



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11196 | 78 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 13 de Junho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Procuradoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	14
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	19
Secretaria da Educação e do Esporte.....	21
Secretaria da Fazenda	41

Secretaria da Saúde.....	60
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	66
Secretaria da Segurança Pública	66
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	71
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	72

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	73
Ministério Público do Estado do Paraná.....	74
Em Tempo	78



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo**Lei nº 21.094**

13 de junho de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 18.913, de 6 de dezembro de 2016, que cria a Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.913, de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Bônus de Desempenho no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 18.913, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Bônus de Desempenho – BD, de valor variável, com destinação exclusiva aos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem/PR.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 18.913, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos para o pagamento do BD aos servidores do Ipem/PR terão origem do Orçamento Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 4º Acrescenta o Anexo I na Lei nº 18.913, de 2016, que passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 5º Cria a Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR – FCCI, de valor absoluto, com destinação exclusiva aos servidores estatutários lotados no Ipem/PR, no exercício de atribuições de chefia e assessoramento à entidade.

§ 1º A FCCI é de designação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima do Ipem/PR, de acordo com critérios definidos em regulamentação interna, deixando de ser devida no momento em que cessar o exercício da respectiva responsabilidade mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º A FCCI é inacumulável com cargo de provimento em comissão, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – Tide, Função de Gestão Pública – FGP e outras gratificações e adicionais com a mesma natureza e característica.

§ 3º Os benefícios de que trata esta Lei não são cumulativos.

§ 4º A percepção da Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR – FCCI é compatível com a remuneração de carreira e às vantagens acessórias permanentes, asseguradas constitucionalmente na forma de férias e décimo terceiro salário.

§ 5º O quadro de Funções Comissionadas de Confiança do Ipem/PR e suas respectivas atribuições, constam nos Anexos I e II desta Lei.

§ 6º A FCCI é vinculada ao exercício de atividades de assessoramento e chefia de unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional formal do Ipem/PR, possui caráter transitório e não será computada para fins de contribuição previdenciária.

§ 7º Não poderão ser designados ocupantes para FCCI em período retroativo.

§ 8º Os recursos para pagamento das FCCI terão origem do Orçamento Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 6º Os valores da FCCI serão reajustados de acordo com a legislação aplicável aos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 7º Extingue, no âmbito do Ipem/PR, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II - um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3.

Art. 8º Cria, no âmbito do Ipem/PR, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DG-1;

II - dois cargos de provimento em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2.

Parágrafo único. O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão desta Lei está previsto no Anexo III e a descrição de suas respectivas atribuições consta no Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Aprova a tabela de valores máximos que serão pagos a título de Bônus de Desempenho – BD, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo a adequar as dotações orçamentárias para a implementação ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga:

I - o art. 6º da Lei nº 18.913, de 6 de dezembro de 2016;

II - o art. 3º da Lei nº 19.072, de 12 de julho de 2017.

Palácio do Governo, em 13 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.342.651-0

60664/2022

ANEXO I

**QUADRO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DE CONFIANÇA – FCCI
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE
PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – Ipem/PR**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA - FCCI		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	CHEFE DE GABINETE	1	FCCI - 1
	OUVIDOR	1	FCCI - 1
	CORREGEDOR	1	FCCI - 1
	ASSESSOR	4	FCCI - 1
	GERENTE	13	FCCI - 1
	CHEFE DE DIVISÃO	19	FCCI - 2
	TOTAL	39	

ANEXO II

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DE
CONFIANÇA – FCCI
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE
PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – Ipem/PR**

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCCI-1 / CHEFE DE GABINETE
O assessoramento, coordenação e execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade do Gabinete da Presidência e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCCI-1 / OUVIDOR
A coordenação e execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade da Ouvidoria da entidade e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCCI-1 / CORREGEDOR
A coordenação e execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade da Corregedoria da entidade e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCCI-1 / ASSESSOR
O assessoramento e coordenação no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade de suas respectivas Assessorias e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCCI-1 / GERENTE
A gestão, coordenação e execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade de suas respectivas Gerências e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor da respectiva área de atuação.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCCI-2 / CHEFE DE DIVISÃO
A execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade da Divisão e que se encontram descritas no Regimento da entidade. Subordina-se diretamente ao Gerente da respectiva área de atuação.

ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – Ipem/PR**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
	DIRETOR-PRESIDENTE	1
	DIRETOR	2
	TOTAL	3

ANEXO IV

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – Ipem/PR**

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DG-1 / DIRETOR-PRESIDENTE
O exercício de funções de gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da entidade, bem como de coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras do Instituto conforme convênio e Planos de Trabalho firmados com o INMETRO.

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO
DAS-2 / DIRETOR

O exercício de funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução do Instituto, no âmbito de sua área de atuação, conforme convênio e Planos de Trabalho firmados com o INMETRO.

ANEXO V

TABELA DE VALORES MÁXIMOS PARA PERCEPÇÃO DO BÔNUS DE DESEMPENHO – Ipem/PR

CARGOS QPPE	VALOR EM R\$
1 - AGENTE DE APOIO	1.900,00
2 - AGENTE DE EXECUÇÃO	2.100,00
3 - AGENTE PROFISSIONAL	2.300,00

60665/2022

Lei nº 21.095

13 de junho de 2022.

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Paraná Esporte, entidade autárquica, criada pelo art. 7º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, tem como finalidade o desenvolvimento de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio da formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento e da valorização do esporte em todas as suas manifestações.

Parágrafo único. A Paraná Esporte tem sede e foro na capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná.

Art. 2º Compete à Paraná Esporte:

I – o planejamento, organização, implementação da execução e monitoramento da Política Estadual de Esporte, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida;

II – a promoção do desenvolvimento humano por meio do Esporte como diretriz básica de atuação, objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, mediante:

- formação e transição esportiva;
- decisão e excelência esportiva;
- esporte para a vida toda e readaptação;

III – a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;

IV – a promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;

V – a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte;

VI – a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;

VII – a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região;

VIII – a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia;

IX – o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;

X – a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto;

XI – a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos;

XII – a atuação como ente consultivo e fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas estabelecidas;

XIII – o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas, observadas as políticas estabelecidas para a área;

XIV – a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva;

XV – o apoio institucional para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;

XVI – a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná;

XVII – a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais de execução de competência da Paraná Esporte;

XVIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º O regulamento da Paraná Esporte estabelecerá as atribuições, detalhará a execução de suas competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Extingue na Paraná Esporte os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II – um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5.

Art. 5º Cria na Paraná Esporte os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, símbolo DG-1;

II – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 6-C.

Art. 6º Altera a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública já integrantes da Paraná Esporte:

I – dois cargos de provimento em comissão de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-2, para Diretor;

II – um cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-2, para Diretor;

III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, para Chefe de Gabinete;

IV – três cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, para Assessor Técnico;

V – dois cargos de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, para Chefe de Departamento;

VI – quatro cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico;

VII – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, para Chefe de Escritório Regional;

VIII – oito cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, para Assistente Técnico;

IX – quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 2-C, para Assistente;

X – quatro funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG-10, para

Assistente Técnico;

XI – uma função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-11, para Assistente.

Art. 7º Mantém os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública na Paraná Esporte:

I – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2;

II – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3;

III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-4;

IV – seis cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5;

V – seis cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo 1-C;

VI – seis cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

VII – cinco cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 2-C;

VIII – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 3-C;

IX – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 5-C;

X – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 6-C;

XI – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 15-C;

XII – uma função de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5;

XIII – uma função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10;

XIV – cinco funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-11.

Art. 8º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Paraná Esporte e as respectivas atribuições estão previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º Para a execução da Política Estadual de Esporte e dos objetivos previstos nesta Lei, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, conforme a legislação vigente.

Art. 10. Os programas e projetos que venham a ser definidos para execução das competências estabelecidas nesta Lei poderão ser instituídos por meio de ato emanado do Diretor-Geral da Paraná Esporte, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Esporte.

Art. 11. Transfere o patrimônio, os saldos financeiro e orçamentário da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET à autarquia Paraná Esporte, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e à Secretaria de Estado

da Administração e da Previdência – SEAP, no âmbito de suas respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração de atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 13. Transfere o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, instituído pela Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, e Decreto nº 8.560, de 20 de dezembro de 2017, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, cuja execução se dará em conjunto com a autarquia Paraná Esporte.

Art. 14. O *caput* do art. 1º da Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, subsidiada pela Paraná Esporte, conforme regulamentação própria (Convênio ICMS 141/2011).

Art. 15. O § 2º do art. 1º da Lei nº 17.742, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED na forma do art. 1º desta Lei, será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando limitado até 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

Art. 16. O *caput* do inciso IV do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – transfere da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública recebidos da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo para a autarquia Paraná Esporte:

Art. 17. O item 16 da letra A do inciso II do Anexo I da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

16. Paraná Esporte

Art. 18. A alínea “b” do inciso X da letra A do Anexo II da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Paraná Esporte

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.775.399-0

60669/2022

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DAS-2	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	4	DAS-3	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-4	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	DAS-5	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	10	DAS-5	1	FG-5
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	7	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO	14	1-C	5	FG-10
ASSISTENTE	9	2-C	6	FG-11
ASSISTENTE	1	3-C	-	-
ASSISTENTE	1	5-C	-	-
ASSISTENTE	2	6-C	-	-
ASSISTENTE	1	15-C	-	-
TOTAL	59		12	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DG-1 - DIRETOR-GERAL	Exercer a gestão estratégica, administrativa e financeira da Autarquia, mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da instituição.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-2 - DIRETOR	Exercer as funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas referentes à sua área de atuação; subsidiar as decisões do Diretor-Geral da Autarquia nas áreas técnicas, administrativa e financeira; realizar a organização, coordenação, monitoramento e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução no âmbito de sua área de atuação.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-2 - CHEFE DE GABINETE	Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições e na participação em compromissos oficiais, e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-2 - ASSESSOR TÉCNICO	Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia no desempenho de suas competências e atribuições; desenvolver atividades de maior complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimento técnico ou administrativo abrangentes e específicos no desenvolvimento de políticas públicas.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-3 - ASSESSOR TÉCNICO	Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia na definição, organização e monitoramento das atividades inerentes às unidades.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-4 - ASSESSOR TÉCNICO	Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia no desempenho de suas competências e atribuições; realizar as atividades de assessoramento afetas à imprensa e relações-públicas; e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	Realizar a coordenação e monitoramento da execução das competências do Departamento, dando cumprimento às atribuições sob a sua responsabilidade no âmbito da sua área de atuação.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-5/FG-5 - ASSESSOR TÉCNICO	Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia na coordenação técnica, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades relativas à execução de programas e projetos no âmbito do Instituto.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 1-C - CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	Realizar a coordenação da execução das atividades da Autarquia de forma descentralizada, dando suporte administrativo e técnico na execução de programas e projetos na sua macrorregião; supervisionar a execução de programas e projetos em curso na macrorregião em que atua.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 1-C/FG-10 - ASSISTENTE TÉCNICO	Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos no âmbito técnico e administrativo; auxiliar na elaboração de atos oficiais; proceder ao exame das informações e a instrução de expedientes internos; realizar o acompanhamento e o cumprimento das decisões superiores; prestar assistência no desempenho das atividades comuns e específicas.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 2-C/FG-11 - ASSISTENTE	Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos a partir das unidades no âmbito de sua área de atuação; executar a complementação, análise e operação das informações levantadas para dar prosseguimento aos procedimentos e expedientes, acompanhando-os em todas as suas fases; promover o registro, do acompanhamento e guarda de expedientes, e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 3-C - ASSISTENTE	Realizar atividades de assistência de acordo com a complexidade compatível com a área de competência; realizar o acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos a partir das unidades no âmbito de sua área de atuação; auxiliar na coleta de informações para análise e controle de custos, e nas atividades de apoio administrativo.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 5-C - ASSISTENTE	Realizar atividades de assistência de menor complexidade e compatíveis com as áreas de competências; auxiliar nas atividades de apoio administrativo e logístico.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 6-C - ASSISTENTE	Prestar assistência na realização e execução das atividades de natureza administrativas ou operacionais; realizar o acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos, de acordo com solicitação de seu superior.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO 15-C - ASSISTENTE	Realizar assistência no desenvolvimento de atividades de natureza administrativa ou operacional.

60672/2022

Lei nº 21.096

13 de junho de 2022.

Altera as Leis nº 20.118 de 19 de dezembro de 2019, a Lei nº 20.832, de 6 de dezembro de 2021, e nº 20.916, de 17 de dezembro de 2021, que autorizaram o Poder Executivo a efetuar a doação de imóveis aos Municípios de Alto Paraná, Agudos do Sul e Enéas Marques.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 20.118, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, para

serviços públicos municipais.

Art. 2º Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 20.118, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - a lavratura da escritura pública e respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2023, cujas providências ficam sob a responsabilidade do Donatário;

III - a implantação do serviço público municipal referido no art. 2º desta Lei deverá estar concluída e em funcionamento no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial prevista no inciso II deste artigo.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 20.832, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná a efetuar a Doação ao Município de Agudos do Sul, do imóvel urbano registrado sob a matrícula nº 59.878 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, com área de 18.000 m² situado na Rodovia Agudos do Sul – Bateias, no Município de Agudos do Sul/PR.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 20.916, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Enéas Marques, de imóvel composto pelo Lote Urbano nº 12 e nº 13 (Área Remanescente), da Quadra nº 30, com área de 717,50 m², objeto da Matrícula nº 7.124 do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, e de imóvel composto pelo Lote Urbano nº 14 e Lote 13-A, da Quadra nº 30, com área de 832,00 m², objeto da Matrícula nº 7.125 do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, situados em Enéas Marques.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.590.166-3

60674/2022

Lei nº 21.097

13 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a efetuar a Doação, ao Estado do Paraná, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, doravante denominado IDR-PARANÁ, a desafetar e doar ao Governo do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.940/0001-28, o imóvel de Matrícula nº 22.688 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba-PR, localizado à Rua Engenheiro Gastão Chaves nº 162, Bairro Santa Cândida em Curitiba/PR, com área total de 11.554,62m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso compatível com interesses estaduais.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.876.644-9

60675/2022

Lei nº 21.098

13 de junho de 2022.

Altera a Lei nº 15.601, de 16 de agosto de 2007, a Lei nº 17.648, de 31 de julho de 2013, e a Lei nº 20.798, de 18 de dezembro de 2021, que autorizaram o Poder Executivo a efetuar a doação de imóveis aos Municípios de Marmeleiro, Toledo e Rolândia, respectivamente e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.601, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão destina-se, exclusivamente, ao funcionamento de Serviços Públicos Municipais, retornando ao patrimônio do Estado, caso lhe seja dado destino diverso.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.648, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei, fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, e será utilizado pelo município para uso e funcionamento de Serviços Públicos de interesse municipal, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 20.798, de 18 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15.496.101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral, Curitiba, do imóvel localizado na Rua Santa Catarina nº 1.380, esquina com a Rua Expedicionários nº 610, no Município de Rolândia, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia sob o nº 42.848.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.467.089-5

60676/2022

Lei nº 21.099

13 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, doravante denominado IDR-PARANÁ, a efetuar a Cessão de Uso, ao Estado do Paraná, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, doravante denominado IDR-PARANÁ, a ceder ao Governo do Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, o imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1400 - Campo Mourão, objeto das Matrículas nºs 45.960, 45.961 e 45.962, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, com área total de 19.200,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao Departamento da Polícia Civil - 16º SDP de Campo Mourão como pátio de veículos apreendidos.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Imóvel entre Cedente e Cessionário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Cessionário a ocupar o imóvel objeto da presente doação.

Art. 4º A cessão de que trata esta Lei, terá vigência de vinte anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de junho de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.267.968-2

60678/2022

DECRETO Nº 11.388

Denomina o 16º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de Guarapuava, como "Batalhão 3º Sargento PM Ricieri Chagas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o previsto no art. 63, da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o contido no protocolado nº 18.910.955-5,

DECRETA:

Art. 1º O 16º Batalhão de Polícia Militar sediado no município de Guarapuava, passa a denominar-se: "Batalhão 3º Sargento PM Ricieri Chagas".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2022, 201º da Independência e 134ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

60706/2022

DECRETO Nº 11.389

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.016.721-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no exercício de 2021.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

60869/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22001148

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11389

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44404200	100	01	L	18.657.436,00	22001264
		44414200	100	01	L	47.698.316,00	22001264
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	100	01	L	4.047.520,00	22001264
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44404200	100	01	L	32.666.527,00	22001264
		44414200	100	01	L	2.300.000,00	22001264
		44504200	100	01	L	14.630.201,00	22001264
TOTAL						120.000.000,00	
TOTAL						120.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001148

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11389

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
230	Cascavel					
00000080	Ampliar Ambulatório de Fisioterapia da Uniãoeste	100	01	L	1.637.515,00	22001264
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
396	Irati					
00000079	Construir Clínica Escola de Psicologia na Unicentro-Campus de Irati	100	01	L	2.410.005,00	22001264
TOTAL					4.047.520,00	
TOTAL					4.047.520,00	

60870/2022

Despacho do Governador

providências. PUBLIQUE-SE Em XX/XX/19º. (Enc. proc. à GOFS/CC, em 13/06/22).

60742/2022

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO CASA CIVIL

19.084.312-2/22 - "Considerando o contido no Ofício nº 09062.000134/2022-4 do Ministério das Relações Exteriores e no Ofício nº 184/2022-PGE, comunicando acerca da audiência pública relacionada ao caso Tavares Pereira e outros vs. Brasil, e de acordo com os demais elementos constantes no PROTOCOLO Nº 19.084.312-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o deslocamento do servidor MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA, RG nº 4.283.953-1, Presidente do GT Fundiário, a ser realizada na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de San José/Costa Rica, no período de 23/06/2022 a 29/06/2022. Apense ao Protocolado nº 19.037.296-0. Encaminhe-se ao GOF/CC para as demais

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

19.051.877-9/22 De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO N.º 19.051.877-9, aliado a competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional da servidora HILDA CRISTINA SOUZA MANSUR, RG nº 1.772.454-1, publicada no DIOE edição nº 11.062, a partir de 01 de julho de 2022. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP. EM 13/06/2022.

60740/2022

Casa Civil

Detran

PORTARIA N.º 597/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido nos protocolados sob n.º 18.984.403-4 e 19.004.747-4.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referentes aos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
12893/2021	RAFAEL MATHEUS ARDIUM	RAFAEL MATHEUS ARDUIM
7058/2017	HENRIQUE STEIGENBERG	HENRIQUE STEIGENBERGER
811/2014	EVERTON M. DOMINGUES DE OLIVEIRA	EVERTON MURILLO DOMINGUES DE OLIVEIRA
875/2014	ROMARIO DOS S IPOJUCA DA SILVA	ROMARIO DOS SANTOS IPOJUCA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 01 de junho de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do DETRAN/PR

59441/2022

PORTARIA N.º 598/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido nos protocolados sob n.º 19.010.805-8 e 19.014.456-9.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referentes aos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
7464/2018	RG 88704004	RG 78704004
7901/2019	CPF	CPF 000.291.109-47

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 01 de junho de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do DETRAN/PR

59451/2022

PORTARIA N.º 584/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido nos protocolados sob n.º 19.001.274-3 e 19.004.585-4.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referentes aos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
5981/2016	ISRAEL EDUARDO FURMAM	ISRAEL EDUARDO FURMAN
4058/2014	CLODOALDO DE OLIVEIRA BASTOS	CLODOALDO OLIVEIRA BASTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 30 de maio de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do DETRAN/PR

59434/2022

PORTARIA N.º 587/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.005.054-8.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias referentes às nomeações para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme motivos relacionados na tabela a seguir:

NOME	ID	PORTARIA	RG	CPF	MOTIVO
GILMAR DUENHAS	6972	232/2014	6.541.386-8	023.496.369-76	RESERVA REMUNERADA - BG 007/2022
DANILO PEREIRA FERRAZ	22104	182/2014	8.590.140-0	080.573.829-02	BAIXA A PEDIDO - BG 175/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 1 de junho de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral – DETRAN/PR

59440/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 401/2022-DG, de 03 de maio de 2022, publicada em Diário Oficial no dia 06 de maio de 2022, no uso de suas atribuições e, em analogia, ao disposto no caput do Artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Art. 256 do Código de Processo Civil. FAZ SABER a Sra. MARION MARY DA GRAÇA PEDROSO – brasileira, maior, Diretora de Geral e Instrutora Teórica e Prática do Centro de Formação de Condutores Braspostal Ltda (Nome Fantasia – CFC Matinhos), portadora do RG nº 393929097/SESP-SP e inscrita no CPF sob nº 214.582.860-53, filha de Terezinha da Graça e de Gerson da Graça, natural de Curitiba, Estado do Paraná, onde nasceu aos 19 dias do mês de dezembro de 1953, que encontra-se correndo, em seus termos legais, os Autos de Processo Administrativo, sob Protocolo Integrado do Estado nº 19.056.576-9, em que figura como INDICIADA, por infração aos artigos: 69, incisos I, III, IV e 72, incisos I, II, III, V, VII, ambos da Resolução de nº 789/2020 – CONTRAN.

FAZ SABER, que fica INTIMADA para apresentar sua DEFESA PRÉVIA e Rol de Testemunhas até o dia 23 de junho de 2022 e ainda INTIMADA para o interrogatório de Vossa Senhoria, ato que se realizará no dia 07 de julho de 2022, às 11:00 horas, na sede da Comissão Processante, na 03ª CIRETRAN, na Rua Domingos Peneda, nº 2230, Bairro – Vila São Vicente, em Paranaguá/PR., ficando também INTIMADA para após o interrogatório, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Alegações Finais por escrito, por intermédio, se o preferir, de procurador que venha legalmente constituir, lembrando que expirando o prazo sem que tenham sido apresentadas Alegações Finais, será nomeado por esta Comissão, Defensor Dativo, com o escopo de propiciar o correto cumprimento dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988. Desde já, fica facultada a possibilidade de vistas dos autos, inclusive de extrair cópias, nas dependências de onde está instalada a Comissão Processante, conforme endereço supracitado, funcionando das 08:00 às 17:00 horas, e o acompanhamento de toda a instrução do Processo Administrativo que lhe é movido. Fica, portanto, também

Intimada de que o Processo Administrativo seguirá o rito processual disciplinado na legislação vigente, observando-se em tudo os princípios constitucionais que também o regem. E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital, a ser publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná. Eu (Assinado eletronicamente) Eunice Mary Munhoz de Moraes, Secretária, o digitei.

Paranaguá, 08 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Silvana Baldanzi
Presidente da Comissão Processante

59377/2022

PORTARIA N.º 586/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado n.º 19.001.700-1.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 3858/2014, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **MARCIO HUGO MATEJEC**, RG n.º 8.115.970-0, CPF n.º 023.207.229-98. A revogação desta ocorre por motivo de ingresso na RESERVA REMUNERADA, conforme BG n.º 224/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor-Geral, 30 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

59439/2022

PORTARIA N.º 635/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 16.854.583-5, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe da **AUTO ESCOLA FLAVIO LTDA.**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 36.710.570/0001-12, da classificação **A (Teórico)** para classe **A/B (Teórico/Prático)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

59468/2022

PORTARIA N.º 599/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado n.º 19.016.728-3.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 6490/2016, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **EDNELSON RODRIGUES DA SILVA**, RG n.º 10.273.019-4, CPF n.º 074.165.609-42. A revogação desta ocorre por motivo de BAIXA DA POLÍCIA MILITAR, conforme publicação no BCG n.º 223/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 1 de junho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

59444/2022

PORTARIA N.º 0580/2022-DG

Nomeação e exoneração de Assistente de Cartório das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs do DETRAN/PR

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 5294 de 13/10/2016, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, e as alterações estabelecidas nos Decretos Estaduais n.º 5767 de 21/12/2016 e n.º 2740 de 19/09/2019.

Considerando as competências no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resoluções 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e exonerar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Secretários das Juntas Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

Michael Chrystian Bogo, RG n.º 6.150.425-7, em substituição a Maria Emillya de Lelis Gazineu, RG n.º 10.423.506-9;

Alexandre Frederico Bordignon Schwartz, RG n.º 3.304.346-8, em substituição a Renata do Rocio Alves Zanetti, RG n.º 6.783.307-4

Murilo Alberti Beggiora, RG n.º 8.864.596-0, em substituição a Carlos Cesar Costa, RG n.º 6.279.578-6

Ana Paula Graciano da Mota, RG n.º 9.197.755-9, em substituição a Eliane dos Santos Donini, RG n.º 4.486.536-0;

Rafael Henrique Peguim Souza, RG n.º 11.048.959-0, em substituição a Ana Cristina Oporto, RG n.º 3.669.539-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral

59863/2022

PORTARIA N.º 642/2022 – DG

Nomear e exonerar assessor jurídico das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIS do DETRAN/PR

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual n.º 5294 de 13/10/2016, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, e as alterações estabelecidas nos Decretos Estaduais n.º 5767 de 21/12/2016 e n.º 2740 de 19/09/2019;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Guilherme Ramos Machado, RG n.º 10.146.104-1, para a função de Assessor Jurídico da JARI, nos termos dos dispositivos acima mencionados, em substituição a Noah Naday Guimarães, RG n.º 9.333.177-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral

59874/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 116/2022-PGE

Altera a composição da Comissão Especial para elaboração de Minuta Padrão de Termo de Convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) e os Municípios do Estado do Paraná

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, no art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, e no art. 3º-A da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução nº 187/2021-PGE, para designar o Procurador do Estado **Hamilton Bonatto**, RG **2.089.094-0/PR**, para compor a Comissão Especial para elaboração de Minuta Padrão de Termo de Convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) e os Municípios do Estado do Paraná, na qualidade de Presidente, em substituição à Procuradora do Estado **Aline Fernanda Fagioni**, RG **7.191.492-5/PR**;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, data e assinatura digital.

Isabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

59374/2022

RESOLUÇÃO Nº 118/2022-PGE

Altera o Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 4º e 14 da Lei Estadual 19.848/2019, o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 26/1985, e o artigo 10 do Regulamento da PGE aprovado pelo Decreto 2.709/2019, e **CONSIDERANDO** - os estudos realizados para dar atendimento à iniciativa 5.4 do Plano Estratégico Institucional da PGE para os anos de 2021-2023 – “criar condições para incrementar o ajuizamento de ações de regresso”; e - a necessidade de compilar todas as regras sobre atuação diária de Procuradores do Estado num único instrumento;

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído o TÍTULO III-B no Manual de Procedimentos da PGE a que se refere a Resolução n. 385/2018-PGE, com os seguintes artigos:

TÍTULO III-B – DA COMUNICAÇÃO PARA ESTUDO E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÕES REGRESSIVAS

Art. 77-H. Ao tomar ciência do trânsito em julgado de decisão que condenou o Ente Público a indenizar danos, deve o Procurador do Estado atuante no feito verificar se há no respectivo processo:

I – individualização de agente público e caracterização como culposa ou dolosa de sua conduta que causou o dano; ou

II – notícia de investigação administrativa ou policial finalizada que tenha demonstrado culpa ou dolo na conduta do agente público que causou o dano.

§1º. Caso presente a hipótese do *caput*, deve ser encaminhada notícia de tal condenação, por protocolo, à Procuradoria Especializada com atribuição para estudo sobre cabimento e para eventual ajuizamento de ação regressiva, contendo, ao menos:

I - individualização dos agentes públicos mencionados na decisão condenatória como envolvidos no dano que levou à condenação do Ente Público, com qualificações existentes nos autos em que houve a condenação do Ente Público (nome completo, CPF, RG e endereço);

II - resumo dos fatos causadores do dano conforme constou na decisão condenatória;

III - data do trânsito em julgado da decisão condenatória;

IV - informação sobre a expedição de RPV ou precatório requisitório;

V – cópia da petição inicial, sentença e acórdão(s);

VI – cópia da(s) OPV(s) ou do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s); e

VII - estimativa de quantificação atualizada da condenação ao Ente Público, caso este dado não esteja retratado em RPV ou ofício requisitório.

§2º. Não devem ocorrer comunicações à Procuradoria Especializada responsável pelo estudo sobre cabimento e eventual ajuizamento de ação regressiva antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial ou arbitral que condenou o Ente Público.

§3º. Não devem ocorrer comunicações à Procuradoria Especializada responsável pelo estudo sobre cabimento e eventual ajuizamento de ação regressiva quando a condenação imposta ao Ente Público contiver condenação solidária ou subsidiária do agente público.

§4º. O Procurador do Estado deve indicar na comunicação da condenação a eventual inexistência de informação exigida neste artigo nos autos em que ocorreu a condenação do Ente Público

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Izabel Cristina Marques

Procuradora-Geral do Estado, em exercício

59595/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8982 06/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CREIDE BUFATO MOREIRA			8	110	11/08/1983	30/12/1983	INSS. PROFESSOR
39795507	1	NII11			11/02/1985	17/12/1985	INSS. PROFESSOR
					12/02/1986	17/12/1986	INSS. PROFESSOR
					12/02/1987	22/12/1987	INSS. PROFESSOR
					18/02/1988	14/04/1990	INSS. PROFESSOR
					25/05/1990	03/08/1993	INSS. PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8983 06/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
APARECIDA FATIMA MACHADO			7	124	01/12/1997	04/04/2005	SEED/CLT. PROFESSOR
50613747	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8987 07/06/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALMIR LUCIANO FRANCISCO			1	36	02/02/1987	07/03/1988	MINISTÉRIO DEFESA
44723123	2	NAA					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8988 07/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOVANA REGINA DE LIMA MATIAS			3	318	22/05/2005	23/12/2005	SEED/CRES PROF
56560440	93	NII08			09/02/2006	07/04/2006	SEED/CRES PROF
					08/09/2008	31/12/2008	SEED/CRES PROF
					08/02/2009	31/12/2010	SEED/CRES PROF
					03/02/2011	31/12/2011	SEED/CRES PROF
ADRIANO DO NASCIMENTO			1	286	08/05/2003	23/02/2005	PM IVAI-CLT PROF
60068828	1	NII10					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8989 07/06/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDNA ALVES CORDEIRO			1	32	01/07/1992	31/12/1992	INSS
50799808	1	NII11			01/04/1993	31/10/1993	INSS
JOVANA REGINA DE LIMA MATIAS			1	258	09/09/1985	01/10/1985	INSS BALC
56560440	93	NII08			13/01/1988	28/01/1988	INSS AUX
					02/04/1988	31/03/1989	INSS BALC
					02/01/1990	01/02/1990	INSS AUX
					09/04/1990	17/07/1990	INSS AUX
					01/02/1992	30/04/1992	INSS AUX
CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA			0	117	05/02/2001	31/05/2001	INSS PROF
65869551	1	NII11					

58864/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8995 07/06/2022

ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CICERO BITTENCOURT BUENO			4	77	17/05/1993	03/08/1997	INSS AUT
30852478	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8996 07/06/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NOEMI VIEIRA GONCALVES			5	357	06/02/2006	31/12/2006	PM PIRAQUARA PROF
43839594	86	NII08			01/01/2007	31/01/2012	PM PIRAQUARA PROF
EUNICE ROSANGELA DE DEUS			2	277	24/09/1990	30/06/1993	PM QUINTA DO SOL PROF
45548201	1	NIIII11					
EUNICE ROSANGELA DE DEUS			1	53	01/08/1989	23/09/1990	PM QUINTA DO SOL PROF
45548201	2	NIIII11					
IRENE KREVEY JENSEN			12	308	01/08/1988	16/02/1992	PM IVAI-CLT PROF
47023130	2	NIIII04			01/12/1992	28/02/1999	PM IVAI-EFETIVA PROF
					02/12/2003	30/12/2003	PM IVAI-CLT PROF
					07/02/2009	31/01/2012	PM IVAI CLT PROF
IRENE KREVEY JENSEN			3	36	31/12/2005	06/02/2009	PM IVAI- CLT PROF
47023130	2	NIIII04					
EDSON JOSE ANDRADE			6	204	08/06/1999	31/12/2005	PR EDUCAÇÃO
64172514	1	NA33					
SELMA DA SILVA COUTO			1	37	01/12/2003	23/12/2003	PR EDUCAÇÃO PROF
81324468	1	NII11			09/02/2004	22/02/2005	PM MORRETES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8997 07/06/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALUIZIO TORRES DA SILVA			11	156	01/07/1976	30/09/1979	INSS TECNICO
16325333	2	NIIII07			15/04/1980	30/11/1985	INSS TECNICO
					12/01/1986	31/03/1988	INSS TECNICO
					01/03/1989	30/06/1989	INSS TECNICO
ALUIZIO TORRES DA SILVA			2	7	18/02/1991	24/02/1993	INSS PROF
16325333	3	NIIII11					
JANE CADAMURO NUNES			9	317	20/05/1988	07/06/1988	INSS AUX
21465674	1	NIIII10			05/09/1988	05/02/1998	INSS AUX
					28/05/1999	25/10/1999	INSS PROF
JANE CADAMURO NUNES			1	169	01/12/1986	19/05/1988	INSS AUX
21465674	2	NIIII01					
SANDRA AGUERA ALCOVA SILVA			1	9	01/04/1988	09/04/1989	INSS C. IND
22623443	2	NIIII07					
GUIOMAR DOS SANTOS			3	40	01/03/1985	16/02/1986	INSS PROF
42294373	89	NII11			05/08/1991	28/09/1993	INSS PROF
EDENILCE MARIA FUGI			0	180	01/07/1986	30/12/1986	INSS PROF
42381829	1	NIIII09					
PAULO ALMEIDA VERLINGUE			0	210	01/03/1989	30/09/1989	INSS EMPRESÁRIO
46394801	1	NII11					
SANDRA MARGARETE INGLES DOS SANTOS			0	324	17/02/1992	10/01/1993	INSS PROF
48125077	2	NII07					
VANIA MARA PEREIRA ECKERMANN			0	116	05/03/1991	14/05/1991	INSS PROF
48915558	1	NIIII11			01/01/1992	16/02/1992	INSS PROF
LORENA REGINA SCHMITZ			2	16	27/02/1989	31/12/1990	INSS PROF
49041810	2	NIIII08			01/01/1992	16/02/1992	INSS PROF

01/01/1994 25/01/1994 INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 8998 07/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IRENE KREVEY JENSEN			11	122	17/02/1992	29/12/1992	SEED/CLT PROF
47023130	1	NIIII10			01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROF
					29/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROF
					17/02/1997	01/12/2003	SEED/CLT PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 8999 07/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDSON JOSE ANDRADE			2	208	28/02/1997	04/03/1997	INSS
64172514	1	NA33			10/03/1997	10/03/1997	INSS
					26/03/1997	03/04/1997	INSS
					25/08/1997	16/12/1997	INSS
					11/10/2006	08/05/2008	INSS
					19/01/2009	27/01/2009	INSS
					04/05/2009	15/06/2009	INSS
					17/06/2009	14/09/2009	INSS
					15/09/2009	17/12/2009	INSS

58868/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 9214 08/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANTONIO CARLOS GONCALVES			1	30	15/01/1974	14/02/1975	EXERCITO
11758797	3	NIIII1					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 9215 08/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANTONIO CARLOS GONCALVES			1	348	01/09/1973	30/09/1973	INSS SERVENTE
11758797	3	NIIII1			01/12/1973	18/12/1973	INSS PINTOR
					01/01/1977	30/01/1977	INSS
					01/12/1978	30/04/1979	INSS
					01/09/1979	30/12/1980	INSS
ADRIANA APARECIDA DE MACEDO			8	93	01/01/1997	03/04/2005	INSS PROF
44955814	1	NIIII1					
ADRIANA APARECIDA DE MACEDO			10	183	01/07/1991	31/03/1992	INSS PROF
44955814	2	NIIII1			01/04/1992	31/12/1996	INSS PROF
					04/04/2005	04/04/2010	INSS PROF

58866/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9219 09/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7028 DE 15/06/2021 O NOME DE MARIA CECILIA FERREIRA LARSON

R.G. 55706247 LF - 1

58831/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 524/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei Complementar nº 77, de 26 de abril de 1996, e nas Leis Complementares nº 103, de 15 de março de 2004, e nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Quadro Próprio do Magistério, e conforme o cumprimento de ordem judicial nos Autos nº 0002027-60.1999.8.16.0004, e o contido no Protocolado Nº 19.012.649-8,

RESOLVEM

Art. 1.º Conceder promoção, de acordo com a Lei Complementar n.º 77, de 26 de abril de 1996, para o nível G-7, aos professores abaixo relacionados:

RG	LF	NOME	De Nível/Classe	Para Nível/Classe	A partir de
34013705	21	Aurineide Maria Moreno Hauth	F6-09	G7-11	01/10/1998
5430534	01	Cecília Mitiko Yoshikawa Ehara	F6-11	G7-11	01/10/1998
5990807	02	Cleunice Znardi Sevalhos	F6-11	G7-11	01/10/1998
10300738	02	Conceição Aparecida Perazolo Formaio	F6-11	G7-11	01/10/1998
8863016	01	Flordivina Pereira	F6-11	G7-11	01/10/1998
11753833	21	Gelma Demito	F6-11	G7-11	01/10/1998
11753833	22	Gelma Demito	F6-04	G7-11	01/10/1998
34168814	01	Idelma Fatima Valoto Zardo	F6-11	G7-11	01/10/1998
15866250	21	Luis Alceu Zambon	F6-09	G7-11	01/10/1998
30042883	21	Magda Sala Zambon	F6-09	G7-11	01/10/1998
11609783	01	Maria de Lourdes Savio Lima	F6-11	G7-11	01/10/1998
13344604	01	Maria Elena Lucena Guirado	F6-11	G7-11	01/10/1998
12906749	01	Neuli Neves Prado	F6-11	G7-11	01/10/1998
9919562	01	Olga Kawasaki	F6-11	G7-11	01/10/1998
32018530	01	Olinda Grou de Oliveira	D4-01	G7-01	01/10/1998
10362474	01	Ondina Felix	F6-11	G7-11	01/10/1998
7462603	02	Vera Maria Malezan Pilati	F6-11	G7-11	01/10/1998

Art. 2.º Tornar sem efeito a Resolução nº 2276, de 11/10/2000, Dioe 5854, de 26/10/2000, nos termos da Lei Complementar n.º 77, de 26 de abril de 1996, para o nível G-7, aos professores abaixo relacionados:

RG	LF	NOME	De Nível/Classe	Para Nível/Classe	A partir de
34013705	21	Aurineide Maria Moreno Hauth	F6-09	G7-11	01/10/2000
5430534	01	Cecília Mitiko Yoshikawa Ehara	F6-11	G7-11	01/10/2000
5990807	02	Cleunice Znardi Sevalhos	F6-11	G7-11	01/10/2000
10300738	02	Conceição Aparecida Perazolo Formaio	F6-11	G1-11	01/10/2000
8863016	01	Flordivina Pereira	F6-11	G7-11	01/10/2000
11753833	21	Gema Demito	F6-09	G7-11	01/10/2000
11753833	22	Gema Demito	F6-04	G7-07	01/10/2000
34168814	01	Idelma Fatima Valoto Zardo	F6-11	G7-11	01/10/2000
15866250	21	Luis Alceu Zambon	F6-09	G7-11	01/10/2000
30042883	21	Magda Sala Zambon	F6-09	G7-11	01/10/2000
11609783	01	Maria de Lourdes Savio Lima	F6-11	G7-11	01/10/2000
13344604	01	Maria Elena Lucena Guirado	F6-11	G7-11	01/10/2000
9919562	01	Olga Kawasaki	F6-11	G7-11	01/10/2000
32018530	01	Olinda Grou de Oliveira	D4-01	G7-01	01/10/2000
7462603	02	Vera Maria Malezan Pilati	F6-11	G7-11	01/10/2000

Art. 3.º Retificar a Resolução nº 2277, de 11/10/2000, Dioe 7268, de 14/07/2006, nos termos da Lei Complementar n.º 77, de 26 de abril de 1996, para o nível G-7, à professora abaixo relacionada:

RG	LF	NOME	De Nível/Classe	Para Nível/Classe	A partir de
32018530	01	Olinda Grou de Oliveira	E5-04	G7-04	01/10/2000

Art. 4.º Retificar a Resolução nº 4785, de 27/11/2001, Dioe 6120, de 28/11/2001, nos termos da Lei Complementar n.º 77, de 26 de abril de 1996, para o nível G-7, à professora abaixo relacionada:

RG	LF	NOME	De Nível/Classe	Para Nível/Classe	A partir de
32018530	01	Olinda Grou de Oliveira	E5-04	G7-04	01/10/2000

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Resolução SEAP nº. 14.581/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº /2022/PRE-PGE contido no protocolado nº19.063.367-5, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0021144-50.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	CLAUDIO CASTRO DE FREITAS	69525393	2	III	04	III	06	12/01/2016

Art.2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59320/2022

Resolução SEAP nº. 14.594/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Despacho PRE/PGE contido no protocolado nº 18.966.435-4, que trata do cumprimento da decisão definitiva proferida nos autos nº 002687-04.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 1 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor detentor do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AP	ODILON DOUAT BAPTISTA FILHO	7778120	1	I	08	I	09	01/08/2013

Art. 2 Conceder Progressão, em 1 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor detentor do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AP	ODILON DOUAT BAPTISTA FILHO	7778120	1	I	11	I	12	01/08/2018

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59820/2022

Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 023/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

06 a 10 de junho de 2022.

Milho.....R\$ 78,77 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 10 de junho de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

RESOLVE

59647/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 121 DE 08/06/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GIZELA PEREIRA DIOMEDES BESCROVAINE	1	NAB	190296040	30	03/12/2007 02/12/2012	30/06/2022 29/07/2022

58600/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 122 DE 08/06/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GERALDO BONASSA	1	NAA	190272168	30	21/12/2012 20/12/2017	04/07/2022 02/08/2022

58599/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

EDITAL Nº 001/2022 – ADAPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 108, de 19 de maio de 2005, e no Decreto Estadual nº 4.512, de 1º de abril de 2009, bem como a autorização governamental constante no Protocolo nº 18.324.339-0 torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à contratação temporária para o exercício da função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente com formação de Técnico Agrícola/Agropecuária, de acordo com as normas instituídas neste Edital disponível no endereço https://www.adapar.pr.gov.br/sites/adapar/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/edital_pss_01.2022_2.pdf. O processo seletivo regido por este Edital será executado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 092 de 9 de maio de 2022. O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais para atuarem nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA's das respectivas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária, conforme constante do Anexo I, exclusivamente para atender à necessidade temporária prevista no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, comprovada às fls. 02-05, do Protocolo nº 18.324.339-0. Curitiba, 16 de maio de 2022. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

59460/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 123, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora ADRIANA LAZAROTO, RG nº 11.095.408-5 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Pato Branco, no período 08/08/2022 à 06/09/2022, em substituição ao servidor PEDRO CASTRO TONDO, RG nº 3.369.926-3 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

59556/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 119, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 19.050.855-2. **Resolve:** autorizar os seguintes servidores Aline da Cruz Ladeia e Wellington de Avila Correa da Prefeitura Municipal de Tupãssi a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Assis Chateaubriand. Fica revogada a Portaria nº 022, de 20 de janeiro de 2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

59469/2022

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior****Universidade Estadual de Maringá**

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1932 - 10/06/2022 - MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO - (CECA) - RG 40439099/PR - Dispensar do cargo de Pró-Reitor de Graduação, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-1, a partir de 10/06/2022.

1933 - 10/06/2022 - AIRTON JOSE PETRIS - (CCS) - RG 0001002654/PR - Dispensar do cargo de Diretor do Centro de Ciências da Saúde, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-1, a partir de 10/06/2022.

1934 - 10/06/2022 - LUIZA KAZUKO MORIYA - (CCS) - RG 0016576816/PR - Dispensar do cargo de Diretor Clínico do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-2, a partir de 11/06/2022.

1935 - 10/06/2022 - ALCINDO CERCI NETO - (CCS) - RG 41885360/PR - Dispensar do cargo de Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação Lato Sensu Modalidade Residência na Área de Saúde, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se Gratificação Responsabilidade Acadêmica GRA, a partir de 11/06/2022.

1936 - 10/06/2022 - ALCINDO CERCI NETO - (CCS) - RG 41885360/PR - Designar para o cargo de Diretor Clínico do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-2, no período de 11/06/2022 a 10/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdue enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.

1937 - 10/06/2022 - DAIANE VIEIRA CARDOSO - (HU) - RG 0054418841/PR - Dispensar do cargo de Diretor Administrativo do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-2, a partir de 11/06/2022.

1938 - 10/06/2022 - DAIANE VIEIRA CARDOSO - (HU) - RG 0054418841/PR - Designar para o Cargo de Diretor Administrativo do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-2, no período de 11/06/2022 a 10/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdue enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.

1939 - 10/06/2022 - MAGALI GODOY PEREIRA CARDOSO - (HU) - RG 32582885/PR - Dispensar do cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-5, a partir de 11/06/2022.
1940 - 10/06/2022 - IARA APARECIDA DE OLIVEIRA SECCO - (HU) - RG 0068026822/PR - Designar para o Cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-5, no período de 11/06/2022 a 10/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.
1941 - 10/06/2022 - VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO - (HU) - RG 89510201/PR - Dispensar do cargo de Diretor Superintendente do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-1, a partir de 11/06/2022.
1942 - 10/06/2022 - VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO - (HU) - RG 89510201/PR - Designar para o Cargo de Diretor Superintendente do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-1, no período de 11/06/2022 a 10/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.
1943 - 10/06/2022 - AZENIL STAVISKI - (CESA) - RG 0064040464/PR - Dispensar do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-1, a partir de 10/06/2022.
1944 - 10/06/2022 - AZENIL STAVISKI - (CESA) - RG 0064040464/PR - Designar para o cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-1, a partir de 10/06/2022 a 09/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.
1945 - 10/06/2022 - FLAVIO MARANHO DE LIMA - (PROAF) - RG 0046802888/PR - Dispensar do cargo de Diretor de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-3, a partir de 10/06/2022.

1946 - 10/06/2022 - FLAVIO MARANHO DE LIMA - (PROAF) - RG 0046802888/PR - Designar para o Cargo de Diretor de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-3, a partir de 10/06/2022 a 09/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.
1947 - 10/06/2022 - MARCO AURELIO FRANCISCO MAFRA - (PROAF) - RG 0054565801/PR - Dispensar do cargo de Diretor de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-3, a partir de 10/06/2022.
1948 - 10/06/2022 - SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO - (HU) - RG 0055730652/PR - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 10/06/2022.
1949 - 10/06/2022 - SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO - (HU) - RG 0055730652/PR - Designar para o Cargo de Diretor de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-3, a partir de 10/06/2022 a 09/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.
1950 - 10/06/2022 - MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA ARANDA DE SOUZA - (PROAF) - RG 37033464/PR - Dispensar do cargo de Diretor Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-3, a partir de 10/06/2022.
1951 - 10/06/2022 - MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA ARANDA DE SOUZA - (PROAF) - RG 37033464/PR - Designar para o Cargo de Diretor Administrativo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-3, a partir de 10/06/2022 a 09/06/2026. Estabelecer que a Direção Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.

Prof.ª. Dr.ª. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

59845/2022

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 238/PRH, de 12 de abril de 2022, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ALINE CRISTINA P CARVALHO DE LIMA	107507078	PR	HUM	ASSISTENTE SOCIAL N.1	30/06/2022
ALINE CRISTINI DOS SANTOS SILVA	102943864	PR	NDI	NUTRICIONISTA N.1	30/06/2022
ALISSON RODRIGO GUIMARAES	135730637	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
ANA PAULA DOS SANTOS FARIAS	92912418	PR	INT	ENFERMEIRO N.1	30/06/2022
ANA PRISCILLA VENDRAMINI	404012759	SP	HUM	PSICOLOGO N.1	30/11/2022
ANNA MARIA DA SILVA BATISTA	91853337	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
BRUNA FERNANDA DE MENDONÇA	95978045	PR	HUM	FISIOTERAPEUTA N.1	30/06/2022
CAMILA CANIVAROLLI	102391896	PR	FHO	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
CARINA DAL MAGRO GONCALVES	79822213	PR	HUM	FISIOTERAPEUTA N.1	30/06/2022
CLACIELE SIMOES SCHIAVON	79548391	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
DANIEL TADEU SANCHES XAVIER	77856714	PR	LAC	BIOQUIMICO N.1	30/06/2022
EDINA CAVALCANTI DA SILVA	85335529	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA	124159296	PR	FHO	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
ELISANA CANDIDO IANELLA	148311269	PR	HUM	PSICOLOGO N.1	30/06/2022
ELVIS PEDRO PIRES ROSSI	127454027	PR	FHO	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
FELIPE FRANCO TOMAZELLA	99303751	PR	LAC	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
FERNANDA LOCCHETTI	104058124	PR	HUM	FISIOTERAPEUTA N.1	30/06/2022
FLAVIA AMORIM EVANGELISTA	87613046	PR	DFA	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	09/11/2022
FRANCIELE NEVES MORENO	69284922	PR	CPE	BIOLOGO N.1	06/11/2022
GENILDA APARECIDA DOS SANTOS	62349417	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
GENIVALDA B DE MORAES HIRACAVA	43043560	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
JAQUELINE CRISTINA LIRA	95197841	PR	ALC	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
JESSICA FERREIRA DE LIMA	110019513	PR	LAC	TECNICO EM LABORATORIO N.1	30/06/2022
JULIA ANGELICA M R THOME E SILVA	130895220	PR	CFI	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
JULIO CEZAR DA SILVA	103120578	PR	FHO	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
KASSIA GISLAINE VERSAN	105026528	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
KELLY SILVERIO GOIS	454015628	SP	TEC	BIOQUIMICO N.1	30/06/2022
LAINY LEINY DE LIMA	124600685	PR	LAC	TECNICO EM LABORATORIO N.1	30/06/2022
LAIS DE FATIMA CONTESSOTTO	104370055	PR	LAC	BIOQUIMICO N.1	30/06/2022
LENIR FATIMA CAMARGO	30258347	PR	FHO	FARMACEUTICO N.1	30/06/2022
LIANA INARA DE J DOS SANTOS	61587039	PR	FHO	FARMACEUTICO N.1	30/06/2022
LUAN PEREIRA LUIZ	127718890	SP	HUM	FISIOTERAPEUTA N.1	30/06/2022
LUZINETE RODRIGUES DE S LOPES	90644920	PR	SME	TECNICO EM RADIOLOGIA N.1	30/06/2022

MARCELO DE FRANCA DE GODOY	135851507	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
MARIA ELZA BATISTA	90298607	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
MARIA JACIRENE P TSUKADA	272820945	SP	INT	ENFERMEIRO N.1	30/06/2022
MARIANA ARIADNE DE SA CHAGAS	127372101	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
MARIANA BARROS RAMALHO	99342510	PR	LAC	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
MARIANE PEREIRA BATISTA	17352108	MG	HUM	FISIOTERAPEUTA N.1	30/06/2022
MARTA JOSE LINO	88142306	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
MONICA HELENA GIMENES VIANNA	43297058	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
NATANAEL JUNIO DA PAES	89080231	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
NELSON JOSE DE OLIVEIRA BUDNY	123060881	PR	HUM	PSICOLOGO N.1	30/06/2022
NILMA DE FATIMA VALENCIANO	43810855	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
ODIRLEIA CRISTINA MONTEIRO	73992680	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
OSVALDO MANIERI JUNIOR	103161959	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
PAMELLA SILVA LEITE	448967984	SP	HUM	FISIOTERAPEUTA N.1	30/06/2022
PATRICIA DE MATTOS ANDRIATO	87662764	PR	FHO	FARMACEUTICO N.1	30/06/2022
PATRICIA MARIANI	75211112	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
PAULA PESSOA MOREIRA E SOUZA	86746964	PR	LAC	BIOQUIMICO N.1	30/06/2022
PRISCILA SAITO	473986863	SP	DBS	BIOQUIMICO N.1	16/11/2022
RAFAEL ADRIAN F MEDEIROS	68257433	PR	LAC	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
RAIANE RAFAELA VIANNA PORTES	133900241	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
RAMON TIAGO BASTOS PINTO	127147833	PR	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/06/2022
RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA	84746118	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
ROSANGELA MOSER	47138256	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
SERGIO LUIS GUILIOTI	221894494	SP	SGE	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/11/2022
SIMONE PEREZ GARBELIN	60546819	PR	INT	TECNICO EM ENFERMAGEM N.1	30/06/2022
SOLANGE COLATO FERNANDES	42086630	PR	LAC	TECNICO EM LABORATORIO N.1	30/06/2022
TIALA KELLY MARTINS	73929059	PR	LAC	BIOQUIMICO N.1	30/06/2022
VANESSA MONTINI BAHR CARLOTA	103619645	PR	HUM	FISIOTERAPEUTA N.1	30/06/2022
VANIELI VOLSKI	105584652	PR	HUM	ASSISTENTE SOCIAL N.1	30/06/2022
WESLEY PEDROZA ROSA	59875760	PR	SME	TECNICO EM RADIOLOGIA N.1	30/06/2022

Tornar pública a Portaria nº 391/PRH, de 07 de junho de 2022, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	A partir de
MARCOS ALBERTO SOARES	NDI	40889248	PR	COZINHEIRO	01/06/2022

Tornar pública a Portaria nº 392/PRH, de 07 de junho de 2022, que **ATRIBUIR** a **Gratificação de Segurança Patrimonial (GSP)**, ao servidor abaixo relacionado, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	A partir de
WANDERSON BORGES RIBEIRO	VIG	87410765/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	03/06/2022

Tornar pública a Portaria nº 367/GRE, de 01 de junho de 2022, que **ALTERA** o regime de trabalho do(s) servidor(es) docente(s) abaixo relacionado(s) de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), concedendo a remuneração equivalente ao novo regime.

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
LOIDE NASCIMENTO DE SOUZA	50638960	PR	PROF.ADJUNTO	DTL	02/05/2022

59318/2022

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 763/2022 de 09/06/2022. Art. 1º - Conceder a fruição do saldo de férias ao servidor, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza**, RG nº 6.961.679-8 /PR, referente ao período aquisitivo de **01/01/2022 a 31/12/2022** no período de **04/07/2022 a 02/08/2022**.

Art. 2º Conceder substituição, para o servidor Sérgio José Prado Chagas Costa, RG nº 12.959.193-5, **Chefe da Divisão de Controle Interno, durante o período de férias do Titular.**

Portaria nº 764/2022 de 09/06/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Josnei Di Carlo Vilas Boas**, RG nº 9.985.540-1 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de Paranavai, a partir de **15/04/2022**.

Portaria nº 765/2022 de 09/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, à professora **Edilaine Maran Garcia**, RG nº 7.012.464-5/PR, lotada no Campus de Paranavai, a partir de **02/02/2022**.

Saete Paulina Machado Sirino - REITORA

59789/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de junho de 2022:

177-PRORH, de 13-6-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Rafael Silvio de Lima, RG nº 9.948.210-9: da Classe I, Nível 06, para Classe I, Nível 08, a partir da publicação desta Portaria.

178-PRORH, de 13-6-2022: Concede promoção de classe à docente Ana Paula Wagner, RG nº 9.440.777-0, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

179-PRORH, de 13-6-2022: Concede promoção de classe à docente Kely Viviane de Souza, RG nº 6.723.661-0, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

180-PRORH, de 13-6-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Rodrigo dos Santos, RG nº 9.821.469-0: da Classe I, Nível 1, para Classe I, Nível 3, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

59785/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

395-GR, de 10-6-2022: Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos e o contido no Protocolo nº 18.941.400-5, de 6 de maio de 2022, em virtude dos indícios de descumprimento do art. 279, incisos III, VI e XIV, e indícios da prática do ato previsto no art. 285, inciso IV, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, em tese, praticado pelo docente João Carlos de Campos, RG nº 8.740.760-8: I – Prof. Guilherme Benette Jeronymo, RG nº 15.640.230-3; II – Profª Maria Lúcia Raimondo, RG nº 3.880.764-1; III – Prof. Jó Klanovicz, RG nº 3.146.734 SC. A Comissão é assessorada por Diogo dos Santos Brandalise, RG nº 7.070.005-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

59669/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

2º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 217/2021 Termo: 166/2022 Nome: ADRIANA CELI FIGUEIRA Cargo: Motorista Período: 05/04/2022 à 04/04/2023 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 223/2021 Termo: 167/2022 Nome: ESTER BORGES ROCHA Cargo: Técnico Administrativo Período: 05/04/2022 à 04/10/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 255/2020 Termo: 168/2022 Nome: JUSSARA ELAINE LAUTENSCHLEGER Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 02/04/2022 à 01/10/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 219/2021 Termo: 169/2022 Nome: KAROLINE DA SILVA DE OLIVEIRA Cargo: Enfermeiro Período: 05/04/2022 à 04/10/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 247/2020 Termo: 170/2022 Nome: LEONARDO CÉSAR SCHUCK Cargo: Técnico em Laboratório Período: 02/04/2022 à 01/10/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 218/2021 Termo: 171/2022 Nome: LORENA ROQUE DA SILVA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/04/2022 à 04/10/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 221/2021 Termo: 173/2022 Nome: TATIANA PERES DE ASSIS MAIA Cargo: Técnico em Laboratório Período: 05/04/2022 à 04/10/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 417/2021 Termo: 174/2022 Nome: YANEISI ARENADO SUAREZ Cargo: Psicólogo Período: 04/04/2022 à 03/10/2022 **1º PSS 2021 – NEADUNI** Contrato: 005/2022 Termo: 175/2022 Nome: BRUNA PADILHA Cargo: Instrutor de Idiomas Período: 13/04/2022 à 12/06/2022 **1º PSS 2021 – NEADUNI** Contrato: 001/2021 Termo: 176/2022 Nome: MIRTHA IOLANDA MACHUCA MARTINS Cargo: Técnico Administrativo Período: 13/04/2022 à 12/06/2022 **1º PSS 2021 – NEADUNI** Contrato: 027/2022 Termo: 177/2022 Nome: MATHEUS BERNARDI SANTOS Cargo: Técnico Administrativo Período: 01/05/2022 à 29/06/2022 Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE **2º Processo Seletivo Simplificado 2020** CAMPUS DE CASCATEL Contrato: 106/2022 de 04/04/2022 a 03/10/2022 Nome: FELIPE EDUARDO NENEVE Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** CAMPUS DE CASCATEL Contrato: 107/2022 de 05/04/2022 a 04/04/2023 Nome: VERÔNICA ROSEMARY DE OLIVEIRA Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Salário: R\$ 5164,28 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 108/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: CAROLINA RODRIGUES DA SILVA Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3418,35 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 109/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: DIEGO ANTONIO ALVES VIEIRA Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3418,35 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 110/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: SIMONE GNOATTO Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 111/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: JOANILZA HOFFMANN Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 112/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: ALAIR DE OLIVEIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 113/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: FRANCIELY TELES DA SILVA Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 114/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: CLAUDINETE MARIA TONELLO DOS SANTOS Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 115/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: DANUZA DE FATIMA TONATTO HOPKO Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 116/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: ELOÍSA GABRIELA MACEDO DE MORAES Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 117/2022 de 04/04/2022 a 03/04/2023 Nome: AVANY RAINELDIS MARTINS Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021** CAMPUS DE CASCATEL Contrato: 119/2022 de 03/05/2022 a 02/05/2023 Nome: CAMILA PAULA EFFGEN RIEGER Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Salário: R\$ 5164,28 Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 230/2021 Termo: 178/2022 Nome: PRISCILA DE MELLO Cargo: Técnico Administrativo Período: 03/05/2022 à 02/05/2023 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 266/2021 Termo: 179/2022 Nome: LUCAS BITTENCOURT ROJAS Cargo: Técnico Administrativo Período: 01/06/2022 à 31/05/2023 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 246/2021 Termo: 180/2022 Nome: APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE ZENATTI Cargo: Enfermeiro Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 244/2021 Termo: 181/2022 Nome: CARLA REJANE DE OLIVEIRA Cargo: Enfermeiro Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 248/2021 Termo: 182/2022 Nome: EVANILDA DA SILVA Cargo: Enfermeiro Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 254/2021 Termo: 183/2022 Nome: FABIANA SARI FERREIRA Cargo: Farmacêutico Período: 10/05/2022 à 09/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 252/2021 Termo: 184/2022 Nome: GLORIA DA COSTA JUNES PEREIRA Cargo: Enfermeiro Período: 10/05/2022 à 09/11/2022

1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 243/2021 Termo: 185/2022 Nome: GREICIELI APARECIDA DEL COLI Cargo: Enfermeiro Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 255/2021 Termo: 186/2022 Nome: JULIANA NASCIMENTO SILVA LAZAROTO ANDRADE Cargo: Técnico Administrativo Período: 10/05/2022 à 09/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 249/2021 Termo: 187/2022 Nome: KELLY CRISTINA LIMA DEFACCI Cargo: Técnico em Laboratório Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 242/2021 Termo: 188/2022 Nome: LETÍCIA JACOMEL DALLAGNOL Cargo: Enfermeiro Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 338/2021 Termo: 189/2022 Nome: RAQUELALVES BATISTA Cargo: Enfermeiro Período: 27/05/2022 à 26/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 237/2021 Termo: 190/2022 Nome: THEREZINHA DINA AZEVEDO LUQUEZ DE QUADROS Cargo: Enfermeiro Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 251/2021 Termo: 191/2022 Nome: VANESSA GRETA BOTTINI Cargo: Enfermeiro Período: 10/05/2022 à 09/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 271/2020 Termo: 192/2022 Nome: REGIANE PAULA ROQUE Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 023/2022 Termo: 202/2022 Nome: ADRIANA KARVATTE Cargo: Técnico Administrativo Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 028/2022 Termo: 203/2022 Nome: ARNOLDO GONÇALVES DE LIMA JUNIOR Cargo: Analista de Informática Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 029/2022 Termo: 204/2022 Nome: CHRISTIAN LUIZ DE OLIVEIRA Cargo: Administrador Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 031/2022 Termo: 205/2022 Nome: DAYANE MELOTTO BOLZANI Cargo: Comunicador Social Período: 07/05/2022 à 06/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 024/2022 Termo: 206/2022 Nome: EMANUELLE SANTOS CAMARGO Cargo: Técnico Administrativo Período: 02/06/2022 à 01/12/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 032/2022 Termo: 207/2022 Nome: FELIPE GABRIEL BACCIN Cargo: Programador Visual Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 034/2022 Termo: 208/2022 Nome: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA Cargo: Pedagogo Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 035/2022 Termo: 209/2022 Nome: JAQUELINE ÂNGELO DOS SANTOS DENARDIN Cargo: Pedagogo Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 036/2022 Termo: 210/2022 Nome: JHONI GABRIEL VERONESE Cargo: Programador Visual Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 032/2022 Termo: 211/2022 Nome: JOE ANISIO CECHET Cargo: Programador Visual Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 030/2022 Termo: 212/2022 Nome: MARCIO KAZAMA Cargo: Comunicador Social Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 039/2022 Termo: 213/2022 Nome: PEDRO JUNIOR DE OLIVEIRA TROCZ Cargo: Contador Período: 10/05/2022 à 09/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 040/2022 Termo: 214/2022 Nome: SANDRA BATISTA RIBEIRO Cargo: Técnico Administrativo Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 025/2022 Termo: 215/2022 Nome: SILMARA MARIA RICARDI Cargo: Técnico Administrativo Período: 03/05/2022 à 02/11/2022 Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE **1º Processo Seletivo Simplificado 2022** CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO Contrato: 120/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: ROSANA AMBRÓSIO Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Salário: R\$ 5164,28 **1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021** CAMPUS DE CASCATEL Contrato: 135/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: LUÍS DEMÉTRIO BROETTO Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Salário: R\$ 5164,28 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 144/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: LUDMILA PEREIRA DE OLIVEIRA CAPPELLARI Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 145/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: DOHANE CRISTINA PEREIRA ZDEBSKI Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 146/2022 de 23/05/2022 a 22/05/2023 Nome: LÍLIAN TELLINI SOLDA Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 **1º Processo Seletivo Simplificado 2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 147/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: ANGELICA BUZINARO AVACI Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 148/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: ANA CLAUDIA CAMPANARO Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 149/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: RAFAEL TONETTE RODRIGUES Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 150/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: BEATRIZ KRAUSE BERWIAN Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 151/2022 de 02/05/2022 a 01/05/2023 Nome: CLAUDINEIA OLENICZ NOVO Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 **2º Processo Seletivo Simplificado 2020** CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO Contrato: 159/2022 de 09/05/2022 a 08/05/2023 Nome: ANDREIA DE ALMEIDA TEIXEIRA Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 005/2022 Termo: 228/2022 Nome: BRUNA PADILHA Cargo: Instrutor de Idiomas Período: 13/06/2022 à 12/12/2022 **1º Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 027/2022 Termo: 229/2022 Nome: MATHEUS BERNARDI SANTOS Cargo: Técnico Administrativo

Período: 30/06/2022 a 29/12/2022 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** Contrato: 001/2022 Termo: 230/2022 Nome: MIRTHA IOLANDA MACHUCA MARTINS Cargo: Técnico Administrativo Período: 13/06/2022 a 12/12/2022 Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE 2º **Processo Seletivo Simplificado 2020** CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU Contrato: 183/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: TATIANE FONSECA DA SILVA Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 2º **Processo Seletivo Simplificado 2020** CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU Contrato: 184/2022 de 06/06/2022 a 05/06/2023 Nome: GABRIELA FEIBER ARRUDA Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 185/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: TALITA LEAL SANTOS Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 186/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: GISLAINE DE LIMA KRAUSS Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 187/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: DAIANE GOMES DOS SANTOS Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 192/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: SILMARA GABRIEL DE OLIVEIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 188/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: HARISSA ROSCOZ REZENDE Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3418,35 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 189/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: VERIDIANA TOCZEK Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3418,35 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 190/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: JAQUELINE TOKARSKI DE CAMPOS Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3418,35 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 194/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: KARINE FERNANDES GONCALVES Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 195/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: KETLIN BRUNA BARBOSA Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 191/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: HELOISA CAMILA ALVES DA SILVA GARBIN Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 193/2022 de 01/06/2022 a 31/05/2023 Nome: MICHELE DAIANE ROCHISKY Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2240,65 Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 318/2021 Termo: 232/2022 Nome: ALBERTO MARTINEZ Cargo: Enfermeiro Período: 01/08/2022 a 31/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 328/2021 Termo: 233/2022 Nome: ANA MARIA DIAS MOREIRA Cargo: Enfermeiro Período: 01/08/2022 a 31/07/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 399/2020 Termo: 234/2022 Nome: CLARICE DE FATIMA MACIEL PRUZAK Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 399/2020 Termo: 234/2022 Nome: CLARICE DE FATIMA MACIEL PRUZAK Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 358/2020 Termo: 235/2022 Nome: CLEIDER SATURNO DE QUADROS Cargo: Técnico em Laboratório Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 297/2020 Termo: 236/2022 Nome: DYULI DE SOUZA OLIVEIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 396/2020 Termo: 237/2022 Nome: ELAINE LEMOS SEROZINI Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 370/2020 Termo: 238/2022 Nome: FRANCIELI RUFINO FERREIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 384/2020 Termo: 239/2022 Nome: JESSICA PEREIRA DE SOUZA LUFT Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 393/2020 Termo: 240/2022 Nome: JULIANA FLORENTINO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 369/2020 Termo: 241/2022 Nome: MARIA CRISTINA MENDES DE JESUS SALES Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 401/2020 Termo: 242/2022 Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DANIEL SILVA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 002/2021 Termo: 243/2022 Nome: MARIANE GONÇALVES ROMUALDO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 385/2020 Termo: 244/2022 Nome: MARLI REGINA DA SILVA Cargo: Enfermeiro Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 386/2020 Termo: 245/2022 Nome: MATILDE NARCISO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 391/2020 Termo: 246/2022 Nome: SILVANA ANGELINA SAVI MONDO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 382/2020 Termo: 247/2022 Nome: SOLANGE WILLRICH MATTOS WELLER Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 1º **Processo Seletivo Simplificado 2020** Contrato: 395/2020 Termo: 248/2022 Nome: THAMYRIS DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/07/2022 a 04/01/2023 Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON Contrato: 205/2022 de 13/06/2022 a 12/06/2023 Nome: JACKSON FRANCISCO BARBOZA Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON Contrato: 206/2022 de

13/06/2022 a 12/06/2023 Nome: GABRIELA STEFANEL Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON Contrato: 207/2022 de 13/06/2022 a 12/06/2023 Nome: JENELLY MARIA RICHART Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 2º **Processo Seletivo Simplificado 2020** CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO Contrato: 209/2022 de 13/06/2022 a 12/06/2023 Nome: SILVIA MARTINS Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 2º **Processo Seletivo Simplificado 2020** CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO Contrato: 210/2022 de 13/06/2022 a 12/06/2023 Nome: TAÍS CRISTIANI Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 2º **Processo Seletivo Simplificado 2020** CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO Contrato: 211/2022 de 13/06/2022 a 12/06/2023 Nome: LAUANA PORTES BUENO Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 1º **Processo Seletivo Simplificado 2021** CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON Contrato: 212/2022 de 13/06/2022 a 12/06/2023 Nome: TAUANE CAROLINE DAPPER ACOSTA Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1454,62 1º **Processo Seletivo Simplificado 2022** CAMPUS DE TOLEDO Contrato: 214/2022 de 13/06/2022 a 12/06/2023 Nome: TAIS FERNANDA FONSECA AQUINO Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Salário: R\$ 5.164,28

59836/2022

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR
PORTARIA Nº 022/2022 – DG: Designar, com fundamento no art. 12 da Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Sérgio Makrakis, RG nº 7.808.618-1, para desempenhar a função de fiscal e gestor do Convênio nº 001/2022, celebrado pelo Campus de Toledo e o Município de Pato Bragado.
Remi Schorn – Diretor-Geral/Toledo

59338/2022

EXTRATO 017/2022**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE -DIRETORIA DE CONVÊNIOS**

Natureza: Acordo de Cooperação Partes: NOHARM X UNIOESTE X HUOP

Objeto:

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** a liberação de uso de softwares, denominado PLATAFORMA, com a finalidade de propiciar melhoria de gestão, cujo direito autoral pertence à **NOHARM**.

1.2 O presente **ACORDO** também prevê prestação de serviços da **NOHARM** ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ** para uso, suporte remoto e manutenção da Plataforma (SaaS).

Data da Assinatura: 10/06/2022 Vigência: 10/06/2023

59803/2022

PORTARIA Nº 1946/2022-GRE, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Conceder promoção intraclasse – ESCOLARIDADE – Conclusão de Especialização, ao Servidor ELTON DE MELLO, RG nº 6.344.164-3, lotado na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Analista de Informática, Classe III, nível 4, para Classe II, nível 1, a partir de 10 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de julho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

59802/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2021

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua **SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**
TOMADOR: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PROTOCOLO: 18.243.888-0

DO OBJETO: Acréscimo de valor ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 005/2021; A autorização para utilização dos rendimentos da aplicação em conta para complemento do acréscimo objeto deste termo; Modificação e inclusão de rubricas orçamentárias.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: O valor do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 005/2021, com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado, passará dos atuais R\$300.002,00 (trezentos mil e dois reais) para R\$349.214,43 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), em razão dos acréscimos de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e de R\$4.212,43 (quatro mil duzentos e doze reais e quarenta e três centavos).

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO BANCÁRIA: O valor do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 005/2021, passará dos R\$345.002,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), já, considerando do acréscimo de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) da cláusula segunda do presente aditivo para R\$349.214,43 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), em virtude da autorização do uso dos rendimentos da aplicação bancária no valor atual de R\$4.212,43 (quatro mil duzentos e doze reais e quarenta e três centavos), passando a vigorar conforme o quadro:

VALOR DISPONIBILIZADO AUTORIZADO E ADITIVADO FINAL	
RECURSO ORIGINAL	R\$ 300.002,00
ADITIVO DE VALOR	R\$ 45.000,00

RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 4.212,43
TOTAL	R\$ 349.214,43

DO ACRÉSCIMO DE RUBRICAS: O presente Termo Aditivo também adiciona e remaneja rubricas orçamentárias do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 005/2021, com a inclusão da previsão de "Obrigações patronais" e "Serviços de terceiros (PJ)", as quais não constavam inicialmente no primeiro Plano de Trabalho, passando a ser:

PLANO DE APLICAÇÃO ADICIONADO DE RUBRICAS		
ELEMENTOS DE DESPESA	RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS	VALORES
Auxílios para Desenv. de Estudos Pesq.	3.3.90.18.04	R\$ 43.210,00
Serviços técnicos profissionais	3.3.90.36.06	R\$ 245.000,00
Seguros em Geral	3.3.90.39.69	R\$ 1.276,00
Outros Serviços de Terceiros	3.3.90.39.99	R\$ 10.516,00
Obrigações patronais	33.90.47.24	R\$ 0,00
Serviços de terceiros (PJ)	33.90.36.05	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 300.002,00

Considerados os acréscimos descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo passa então a vigorar com os seguintes valores:

PLANO DE APLICAÇÃO REMANEJADO E SUPLEMENTADO		
ELEMENTOS DE DESPESA	RUBRICAS	VALORES FINAIS
Auxílios para Desenv. de Estudos Pesq.	3.3.90.18.04	R\$ 38.839,32
Serviços técnicos profissionais	3.3.90.36.06	R\$ 258.000,00
Outros Serviços de Terceiros (PJ)	3.3.90.39.99	R\$ 775,11
Obrigações patronais	33.90.47.24	R\$ 51.600,00
TOTAL		R\$ 349.214,43

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 005/2021.

Autorizado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura em 06/06/2022.

59674/2022

Resolução nº 80/2022 – SECC

Súmula: Institui o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural – PEQ Cultura e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a previsão na Lei nº 19.135, de 25 de setembro de 2017, que instituiu o Plano Estadual de Cultura, em seu artigo 7º, incisos V e XVII, alíneas "c" e "c", que, respectivamente, dizem:

- estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

Considerando a previsão na Lei nº 20.197, de 6 de maio de 2020, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná e estabelece em seu artigo 4º, inciso III, alínea "d", como instrumento de gestão, o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado por meio do Acórdão nº 2877/2021 – Tribunal Pleno, de 27 de outubro de 2021, que em seu achado nº 04, no item 4.2., de que a SECC implemente plano de capacitação continuado que atenda agentes, produtores e servidores que desenvolvam atividades relacionadas à cultura;

Considerando as ações já desenvolvidas em parceria com a Universidade

Estadual de Cultura que resultaram na qualificação de

- 1.033 (um mil e trinta e três) Dirigentes e Gestores Municipais de Cultura, por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SECC e a UEPG;
- 11.147 (onze mil e cento e quarenta e sete) Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura por meio do Termo de Cooperação Técnica de Financeira firmado entre a SECC e a UEPG;
- 1.051 (um mil e cinquenta e um) Empreendedores do setor cultural por meio do Termo de Cooperação Técnica de Financeira firmado entre a SECC e a UEL/FAUEL;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural – PEQ Cultura, no âmbito da Unidade de Apoio aos Municípios – UAM, vinculado à Diretoria da Cultura/SGC/SECC.

Art. 2º O PEQ Cultura tem a finalidade promover e estimular a formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, artístico e de gestão no setor da Cultura no Estado do Paraná.

Art. 3º A atuação efetiva do PEQ Cultura será realizada pelas ações promovidas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

Parágrafo Único. Podem ser realizadas ações de formação e qualificação em Cultura em parceria com órgãos governamentais em nível Federal, Estadual e Municipal, e com instituições privadas.

Art. 4º São consideradas ações de formação e qualificação na área cultural:

- Cursos de pós-graduação, graduação, extensão;
- Cursos de Residência Técnica na área Cultural;
- Cursos de formação profissional (cursos técnicos e formação continuada);
- Cursos livres, oficinas, workshops; palestras, painéis e programas Intercâmbio e residência para pesquisadores e estudantes em Cultura;
- Publicação de material didático e literatura especializada;
- Conferências, congressos, simpósios, seminários e encontros;
- Publicação de Tutoriais e eventos realizados na forma virtual, referentes a procedimentos operacionais sobre programas e editais da SECC, destinados à trabalhadores e/ou produtores culturais ou empresas incentivadoras de projetos culturais;
- Pesquisas em Cultura;

Art. 5º Ficam reconhecidas como iniciativas já desenvolvidas pela SECC no âmbito do PEQ Cultura, os seguintes programas de formação e qualificação:

- Programa Estadual de Formação e Qualificação em Gestão Cultural;
- Programa Bolsa Qualificação Cultural;
- Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo;

Art. 6º A Unidade de Apoio aos Municípios deverá manter dados e informações referentes ao programa a fim de produzir relatórios e indicadores de avaliação quanto a eficiência, eficácia e efetividade do programa.

Art. 7º As inscrições para os cursos quando desenvolvidos pela SECC, serão gerenciadas pela Unidade de Apoio aos Municípios – UAM, utilizando-se do sistema de inscrições desenvolvido pela CELEPAR disponível no site da SECC.

Art. 8º A SECC disponibilizará informações por meio de dados abertos sobre as ações desenvolvidas pelo programa em seu site institucional, através do link www.comunicacao.pr.gov.br/PEQ Cultura.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

59678/2022

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

PORTARIA N.º 011/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, inciso III, do Decreto n.º 5510/2016,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **ALCIOMAR GOTTSCHILD**, RG n.º 6.610.450-2, para desempenhar a função de Agente de Controle Interno, no âmbito da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, a partir de 09 de junho de 2022, em substituição da servidora **ALESSANDRA LAGINSKI COBRA**, RG n.º 9.374.542-6.

Parágrafo único. Em caso de férias ou afastamento do Agente de Controle Interno, ficará designada a Sra. **JOSIANE FERREIRA GOMES DA CONCEIÇÃO**, e em caso de férias ou afastamento da Agente de Integridade e Compliance e Encarregada pelo Tratamento de Dados, ficará designado o Sr. **ALCIOMAR GOTTSCHILD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

João Evaristo Debiasi
Diretor-Presidente da RTVE, em exercício.

59381/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 19.052.102-8

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Cândice Kelly Araujo Oliveira**, RG n.º 5.997.751-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 25/07/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 078/2022 – 176.ª ZE/PR.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

59456/2022

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
4ª (QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA)
EM 23 A 27 DE MAIO DE 2022
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N.º 208/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: On-line n.º 1677/19

Prot.: 16.109.481-1

Int.: Escola Professora Hyraildes – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Altônia

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEIF N.º 209/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: On-line n.º 4006/19

Prot.: 16.111.543-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Waldomiro Moreira Gomes

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N.º 210/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: On-line n.º 2621/17, E-Protocolo n.º 16.723.569-7

Prot.: 14.705.055-0

Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF N.º 211/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: On-line n.º 2145/19

Prot.: 15.708.324-4

Int.: Escola Estadual do Campo de Salinho – Ensino Fundamental

Mun.: Realeza

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica,

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à acessibilidade, Laudo da Vigilância Sanitária, atualizado e ao espaço específico do Laboratório de Ciências e da Biblioteca.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 212/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: On-line n.º 4842/19

Prot.: 16.116.277-9

Int.: Escola Conexão Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

06. PARECER CEE/CEIF N.º 213/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: On-line n.º 1588/19

Prot.: 16.102.189-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

07. PARECER CEE/CEIF N.º 214/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.768.227-6

Int.: Escola O Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N.º 215/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.929.413-2

Int.: Colégio Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rondon

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 216/22

APROVADO EM 24/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.971.090-0

Int.: Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 217/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 5720/19

Prot.: 16.113.375-2

Int.: Escola Auwarter - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 218/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 6409/19

Prot.: 16.114.189-5

Int.: Escola Efrata - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José Dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 219/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 6309/19

Prot.: 16.114.024-4

Int.: Escola Municipal do Campo São Miguel - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 220/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 6030/19, E-Protocolo nº 16.696.970-0

Prot.: 16.113.698-0

Int.: Escola Estadual Curitiba – Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanchez

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

14. PARECER CEE/CEIF Nº 221/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 6450/19, E-Protocolo nº 16.687.085-2

Prot.: 16.072.846-9

Int.: Escola Estadual do Campo de Ivaitinga – Ensino Fundamental

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e

de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

15. PARECER CEE/CEIF Nº 222/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 5702/19, 5703/19

Prot.: 16.113.350-7, 16.113.353-1

Int.: Escola Municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 223/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 6073/19

Prot.: 16.071.041-1

Int.: Escola Municipal Olavo Soares Barros – Ensino Fundamental

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Olavo Soares Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios

17. PARECER CEE/CEIF Nº 224/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 2425/19

Prot.: 16.110.033-1

Int.: Escola Bertoni – Vila Yolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação de oferta..

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 225/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 309/19

Prot.: 15.824.455-1

Int.: Escola Municipal Professora Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico da Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 226/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.596.019-8

Int.: Colégio Centro Social Marista Marcelino Champagnat – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 227/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 16.931.620-1

Int.: Escola Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental

Mun.: Itaúna do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e a infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 228/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.962.516-4

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Sebastião Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Palmas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 229/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.810.208-7

Int.: Colégio Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

23. PARECER CEE/CEIF Nº 230/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.244.632-9

Int.: Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Japurá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 231/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.472.775-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Mário Zacarelli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Andaraí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial as normas de acessibilidade

25. PARECER CEE/CEIF Nº 232/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 16.700.427-0

Int.: Escola Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizado.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 233/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 298/18, E-Protocolo nº 18.024.320-8

Prot.: 15.265.753-6

Int.: Colégio Estadual Dr. Leni Ribeiro Bittencourt- Ensino Fundamental e Profissional

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e da Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 234/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: E-Protocolo nº 16.845.577-1

Int.: Escola Super Ativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 235/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 4049/17

Prot.: 14.923.407-1

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 236/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc. On-line nº 6704/19

Prot.: 16.114.634-0

Int.: Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 237/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc. On-line nº 6527/19

Prot.: 16.061.318-1

Int.: Escola Estadual do Campo Jangada – Ensino Fundamental

Mun.: Cafezal do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF Nº 238/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc. On-line nº 6738/19

Prot.: 16.114.740-0

Int.: Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Pccinini – Ensino Fundamental

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e adequação às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 239/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 1774/18

Prot.: 15.690.247-0

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio

Mun. São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 240/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 4758/17

Prot.: 15.617.572-2

Int.: Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 241/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 4530/17

Prot.: 16.107.525-6

Int.: Colégio Estadual Professor Acyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF Nº 242/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 5046/19

Prot.: 15.983.945-1

Int.: Colégio Le Savant – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun. Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 243/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 3815/18

Prot.: 15.853.025-2

Int.: Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio

Mun. São Tomé

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 244/22

APROVADO EM 26/05/22

Proc.: On-line nº 3411/18

Prot.: 15.510.845-2

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Reserva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos

regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 245/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: On-line nos: 1590/19, 6287/19, 6847/19, 6851/19 e 6854/19

Prot. nos: 16.109.433-1, 16.114.000-7, 16.114.915-2, 16.114.918-7 e 16.114.924-1

Int.: Escola Municipal do Campo Novo Horizonte – Ensino Fundamental

Escola Municipal do Campo Água Boa – Ensino Fundamental

Escola Municipal do Campo Luiz Pasteur – Ensino Fundamental

Escola Municipal do Campo Gaspar de Lemos – Ensino Fundamental

Escola Municipal do Campo Valdevino Paes de Farias – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Maria do Oeste e Laranjal

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de Ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 246/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: On-line nos 2654/19, 3218/19, 3219/19, 4141/19 e 4197/19

Prot. nos 15.751.527-6, 15.751.907-7, 15.751.901-8, 15.816.154-0 e 15.816.189-3

Int.: Escola Municipal do Campo de Barra Grande São Sebastião, Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Linha Marreacas de Cima, Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Ponte Alta, Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Pimental 2ª Seção, Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de São Sebastião, Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de Ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

40. PARECER CEE/CEIF Nº 247/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: E-Protocolo nos 16.836.386-9, 17.633.989-6, 17.902.196-0 e 17.948.010-7

Int.: Escola Rural Pedras de Milha de Campo Largo – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo KM 10 – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Nosso Senhor do Bonfim – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo João de Santa – Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo, Wenceslau Braz, Salto do Lontra e Cambé

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de Ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o votos dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 248/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: E-Protocolo no 17.580.120-0

Int.: Escola Municipal do Campo José Félix Grande - Ensino Fundamental

Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedidos de cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal do Campo José Félix Grande – Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 249/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: On-line no 6187/19

Prot.: 16.113.870-3

Int.: Escola Municipal Dr. José Marcelino - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Bela Vista do Paraíso

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF Nº 250/22

APROVADO EM 27/05/22

Proc.: E-Protocolo no 17.591.016-6

Int.: Colégio Estadual Professora Júlia Hrechen de Souza – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

59507/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 140/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.737.430-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 37/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.301/2021, referente à aquisição de *tablets* e capas protetoras com teclado para 28 escolas municipais de Campo Mourão e Guarapuava contempladas com o Programa Federal de Inovação Educação Conectada no âmbito da Chamada Pública BNDES – Educação Conectada – Implementação e uso de tecnologias digitais na Educação.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Claudio Aparecido de Oliveira	5.669.91 8-0	844.496.40 9-34
Gestor substituto	Sivaldo Forteski	6.663.88 0-4	017.940.97 9-45
Fiscal	Paulo Cesar Waltrick	5.555.21 0-0	017.229.87 9-28
Fiscal substituto	Silvana Gogolla de Mattos	6.899.67 3-2	049.257.48 9-80

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

59736/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 141/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.715.093-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestores e fiscais do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2020, com a empresa Associação Mega Táxi Brasil, CNPJ n.º 78.713.419/0001-8, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 895/2019, referente à contratação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e suas Unidades Administrativas.

FUNÇÃO	SETOR	NOME	RG	CPF
GESTORA	SEED/GAS/CH	Fabiola de Fátima Barroso Mascarenhas	6.434.021-2	026.400.899-51
GESTORA SUBSTITUTA	SEED/GAS/CONT	Giorgiane Pacheco Matias	5.863.841-2	018.545.639-12
GESTOR	SEED/GAS/SMT	Antônio Carlos Buraneli gomes	7.683.799-6	005.795.889-04
FISCAL	SEED/GAS/SMT	Antônio César Oliveira	5.147.252-7	836.287.209-82
FISCAL	SEED/GRHS/CH	Taciana Felini de Santana	5.314.617-1	015.661.879-66

FISCAL	SEED/GOFS/CH	Marlei dos Santos Moreira	4.933.578-4	876.558.379-53
FISCAL	SEED/DPGE/CH	Paulo Roberto Falcão	8.740.091-3	007.810.259-66
FISCAL	SEED/DPGE	Rosane Mari Gonçalves Arruda	7.119.360-8	026.507.889-09
FISCAL	SEED/GABINETE	Renato Feder	15.512.103-3	278.171.268-01
FISCAL	SEED/DG	Vinicius Mendonça Neiva	15.958.053-9	610.120.501-06
FISCAL	SEED/DEDUC	Roni Miranda Vieira	8.298.160-8	031.851.659-42
FISCAL	SEED/DEDUC	Aparecida Nunes Rodrigues	3.752.566-9	647.506.049-68
FISCAL	SEED/DTI/CH	André Gustavo Souza Garbosa	15.880.991-5	218.983.988-28
FISCAL	SEED/DTI	Karen Larissa Godoy dos Santos	5.952.858-0	158.913.848-17
FISCAL	SEED/ ASSESSORIA TEC	Kelsen Christina Zanotti Tonelo	5.550.694-9	158.913.848-17
FISCAL	SEED/ ASSESSORIA TEC	Kelly Cristiane ribeiro Repetzki Gabardo	8.271.392-1	062.983.839-99
GESTOR	NRE Área Metropolitana Norte	Claus Giovanni Andrade Marchiori	7.548.980-3	037.233.819-44
FISCAL		Silvia Vieira Dias	4.661.170-5	803.275.409-15
GESTOR	NRE: Área Metropolitana Sul	Adriana Kampa	6.083.243-9	017.858.319-76
FISCAL		Aparecida Conzatti	6260510-3	746.749.519-68

GESTOR	NRE Cascavel	Odair Antônio de Oliveira	5.939.809-1	880.912.369-72
FISCAL		Rosângela de Fátima Effgen	7.359.258-5	022.359.939-58
GESTOR	NRE Curitiba	Laura Patrícia Lopes	6.280.055-0	032.654.119-58
FISCAL		Alessandra Carpen Schultz	1.080.90286	988.107.909-87
GESTOR	NRE Foz do Iguaçu	Lucia Montini Domingues	1.865.667-1	368.116.029-53
FISCAL		Antonia Cleonice Godois Ganzala	6.721.278-9	968.690.039-04
GESTOR	NRE Londrina	Maria de Lourdes oliveira Venezian	4.473.490-7	677.854.849-53
FISCAL		Janilce Oliveira Freitas Cecato	4.438.075-7	480.455.439-49
GESTOR	NRE Maringá	Murilo de oliveira Buzeli	8.372.564-8	047.212.989-94
FISCAL		Marta Aparecida Pedroni Pimentel	4.577.425-2	865.221.329-15
GESTORA	NRE Ponta Grossa	Lígia de Paula Souza	5.968.827-8	686.502.139-87
FISCAL		Eliane Travensoli Parise cruz	5.249.191-6	806.694.849-20
GESTOR	NRE Toledo	Denise Franciele ribeiro Loeblein Kozik	8.043.332-8	035.465.749-66
FISCAL		Julio Cesar Friedrich	4.510.692-6	628.216.109-63

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

59880/2022

RESOLUÇÃO N.º 2849/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida dos Estudantes, 777, do Município de Ibioporã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5153/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3799/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/12/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, motivadas pela decisão da instituição em finalizar o referido curso.

§ 3º A Resolução n.º 1040/2006, de 24/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2012.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3279/2007, de 23/07/2007 e Parecer n.º 494/2007 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 3219/2014, de 01/07/2014 e Parecer n.º 89/2014 – CEE/PR, no período de 23/07/2012 a 23/07/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2852/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 545/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, da instituição de ensino da Rede Pública Municipal, pertencente ao Município jurisdicionado ao NRE de Irati.

§ 1º A Resolução que concedeu a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento está descrita na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2853/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1657, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 210, do Município de Ventania, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3356/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3557/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 1135/2008, de 19/03/2008 e o Parecer n.º 1030/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3356/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3557/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2856/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1658/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal de Bairro dos Rosas – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1286/2012, de 24/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3408/2018, de 23/07/2018 e Parecer n.º 2404/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3940/2008, de 29/08/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3210/2019, de 14/08/2019 e Parecer n.º 3360/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2858/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1659/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 37, do Município de Amaporã, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4591/2017, de 14/09/2017 e Parecer n.º 2767/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 356/2009, de 28/01/2009 e o Parecer n.º 239/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4591/2017, de 14/09/2017 e Parecer n.º 2767/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2859/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1661/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Athanagildo de Souza Laio – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1296/2012, de 24/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3381/2018, de 23/07/2018 e Parecer n.º 2384/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3940/2008, de 29/08/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3210/2019, de 14/08/2019 e Parecer n.º 3360/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2861/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 566/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professor Joaquim Modesto da Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Humberto Fernandes, 425, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5781/2021, de 30/11/2021 e Parecer n.º 3561/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 3834/2006, de 08/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1429/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2862/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 567/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Professor Joaquim Modesto da Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Humberto Fernandes, 425, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5781/2021, de 30/11/2021 e Parecer n.º 3561/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 1157/1990, de 03/05/1990, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1430/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2863/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 568/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xambre, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 24/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2205/2004, de 17/06/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1430/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2864/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 570/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Santa Lúcia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Américo Mantovani, 236, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1431/2019, de 10/04/2019 e Parecer n.º 1500/2019 – CEF/SEED, com vigência até 03/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2150/2003, de 15/07/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1429/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

59688/2022

RESOLUÇÃO N.º 2865/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 571/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Santa Lúcia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Américo Mantovani, 236, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1431/2019, de 10/04/2019 e Parecer n.º 1500/2019 – CEF/SEED, com vigência até 03/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1798/2012, de 21/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1426/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2867/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1662/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal José Mauro de Vasconcelos – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Buriti, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4573/2018, de 27/09/2018 e Parecer n.º 3255/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2023.

§ 2º A Resolução n.º 923/2009, de 13/03/2009 e o Parecer n.º 636/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1994/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1293/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2868/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1663/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Henrique Krygier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 726, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5597/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3340/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5613/2010, de 20/12/2010 e o Parecer n.º 3172/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5597/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3340/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2870/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1664/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Dom Orione – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Gustavo Gian Pietro, 33, no Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Pio XII e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3282/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2277/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2872/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1666/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Pedro, 503, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3958/2017, de 24/08/2017 e Parecer n.º 2402/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1850/1983, de 26/05/1983. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3890/2018, de 20/08/2018 e Parecer n.º 2735/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 634/2008, de 19/02/2008 e Parecer n.º 396/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4455/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2689/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2873/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio UNIGUAÇU – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Valentin Celeste Palavro, 1501, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1770/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1123/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 537/2013, de 31/01/2013 e o Parecer n.º 51/2013 – DET/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3327/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 460/2016 – CEE/PR, no período de 21/02/2016 a 21/02/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio UNIGUAÇU – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2874/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 280/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Renato Montemezzo, 575, do município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2126/2021, de 11/05/2021 e Parecer n.º 1233/2021 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção, deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2875/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico Gestão e Negócio, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Acesso São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Veríssimo Marques, 584, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida TG Educação S/A e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 130/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 30/2018 – CEF/SEED com vigência até 13/06/2023.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3410/2011, de 09/08/2021 e pelo Parecer n.º 526/2011 – CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

§ 5º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, a instituição de ensino passa a denominar-se: Colégio Acesso São José dos Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2876/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021, 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, no Centro de Educação Profissional Canal C, situado na Rua Expedicionário Adir Jorge, 249, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Canal C – Cursos e Treinamentos Ltda.

– ME e foi credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 6657/2017, de 20/12/2017 e Parecer n.º 600/2017 – CEE/PR, com vigência até 22/12/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6657/2017, de 20/12/2017 e Parecer n.º 600/2017 – CEE/PR.

§ 3º A Resolução supracitada continua em vigor para o credenciamento para ofertar a Educação Profissional.

§ 4º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 5º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2877/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1668/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria, situado na Avenida São João, 146, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3718/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2067/2016 – CEF/SEED, com vigência até 30/09/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

59690/2022

RESOLUÇÃO N.º 635/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1345/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Olivo Fracaro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua da Gávea, 1123, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7317/2012, de 03/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5652/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4443/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 1599/2007, de 13/03/2007 e n.º 3806/2010, de 02/09/2010, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pelas Resoluções n.º 2029/2017, de 09/05/2017 e n.º 2830/2017, de 04/07/2017 com vigência até 01/10/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO N.º 2047/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 515/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Pardais, 297, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 404/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5788/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3558/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4228/2011, de 03/10/2011 e o Parecer n.º 787/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 4044/2014, de 06/08/2014 e o Parecer n.º 397/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1011/2019, de 18/03/2019 e Parecer n.º 15/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2021 até 08/02/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 2830/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 562/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Costa Monteiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua República do Líbano, 503, do Município de Nova Esperança e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4977/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3042/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5426/2012, de 05/09/2012 e Parecer n.º 1276/2012 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1542/2018, de 05/04/2018 e Parecer n.º 743/2017 – DEE/SEED, com vigência até 03/10/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/10/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2835/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao

Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Generoso Karpinski, 1345, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3649/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 1998/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 592/2006, de 02/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2382/2007, de 14/05/2007 e Parecer n.º 198/2007 – CEE/PR e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 1466/2018, de 03/04/2018 e Parecer n.º 13/2018 – CEE/PR, no período de 14/05/2017 a 14/05/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2836/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Generoso Karpinski, 1345, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3649/2016, de 30/08/2016 e Parecer n.º 1998/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda local.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 13/2020, de 03/02/2020, no período de 08/02/2020 a 08/02/2022.

§ 4º A Resolução n.º 3201/2010, de 26/07/2010 e o Parecer n.º 677/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 5º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 6147/2012, de 09/10/2012 e Parecer n.º 683/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2739/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 341/2016 – CEE/PR, no período de 08/02/2015 a 08/02/2020.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2837/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Mundo da Imaginação, situado na Rua Valeriana, 315, do Município e NRE Maringá, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré Escola Mundo da Imaginação Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1834/2019, de 15/05/2019 e Parecer n.º 1965/2019 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela evasão de alunos, ocorrida por conta da pandemia do COVID-19,

o que gerou grande perda na arrecadação, inviabilizando a continuidade da Instituição de Ensino.

§ 3º A Resolução n.º 260/2007, de 30/01/2007 e o Parecer n.º 236/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2838/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1654/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola São Jorge de Ponta Grossa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Couto Magalhães, 821, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola São Jorge de Ponta Grossa Ltda – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4001/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2581/2012 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2843/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 49/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernesto Martins, 1111, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 588/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 555/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 277/1996, de 18/01/1996 e o Parecer n.º 101/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4514/1996, de 28/11/1996 e o Parecer n.º 2086/1996 – CEF/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2883/2017, de 05/07/2017 e Parecer n.º 141/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2845/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Colégio Ateneu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Canudos, 261, do Município e NRE de Londrina, com a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Ateneu Londrina Sistema de Ensino Ltda – EPP e foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4736/2012, de 01/08/2012, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/12/2020, motivadas por inviabilidades financeiras.

§ 3º A Resolução n.º 3652/2000, de 06/12/2000 e o Parecer n.º 2051/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos ofertados estão com os atos de renovação da autorização para funcionamento e reconhecimento com prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município de Londrina, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2846/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Giga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Ladeia, 848, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Giga – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6013/2012, de 03/10/2012 e Parecer n.º 3616/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2013.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/12/2012, motivadas por inviabilidades financeiras.

§ 3º A Resolução n.º 698/2010, de 24/02/2010 e o Parecer n.º 453/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos ofertados estão com os atos de renovação da autorização para funcionamento e reconhecimento com prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Núcleo Regional de Educação de Londrina, do Município de Londrina, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2847/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Pedras de Milha – Ensino Fundamental, situada na Estrada Major Archilles Pimpão, 5000, do Município e NRE de Londrina, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida por The Apostolic Order, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4234/2016, de 26/09/2016 e Parecer n.º 2503/2016 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/12/2020, motivadas por inviabilidades financeiras.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 333/2018, de

20/08/2018 e n.º 345/2018, de 27/08/2018, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020. § 4º A Resolução n.º 4668/2010, de 21/10/2010 e o Parecer n.º 2786/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 5º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Núcleo Regional de Educação de Londrina, do Município de Londrina, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2848/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 137 DE 07/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARCIA LUCIA DA CRUZ				180	20/07/2006 19/07/2016	24/06/2022	20/12/2022
14049533	1	NIIII11	190099598				
ROSILENE DAVID				90	04/02/2009 03/02/2014	30/05/2022	27/08/2022
35283986	90	NII11	189380372				
MARILIA DIAS SCHLICHTING				90	03/02/2014 02/02/2019	01/08/2022	29/10/2022
56441549	90	NII11	190501230				
PATRICIA MAGATAO DOS SANTOS				90	01/02/2012 31/01/2017	17/06/2022	14/09/2022
80839170	92	NII10	189800908				
PATRICIA MAGATAO DOS SANTOS				90	02/04/2012 01/04/2017	17/06/2022	14/09/2022
80839170	93	NII10	189800908				

59625/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 138 DE 07/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GILBERTO SANABE	17443887	1	NII06	190384160	08/06/2022	06/06/2024	730
MARIA APARECIDA DE CARVALHO PRESSUTO	46051807	2	NII04	190411966	08/06/2022	06/06/2024	730
FABIANA ABRAO	60563195	1	NII11	190453731	02/06/2022	31/05/2024	730
ELIANY TABORDA DA SILVA GREGORIO	62156384	1	NII04	190614786	08/06/2022	06/06/2024	730
LUCIMARA FABIANI PIRES	68971047	1	NII04	189926758	01/06/2022	30/05/2024	730
QUEILA DA SILVA TEROSSI MAKITA	75240783	89	NII09	189106556	27/06/2022	25/06/2024	730
ALAN ALVES ALIEVI	77002820	1	NII01	190550800	15/06/2022	13/06/2024	730
MARIA FERNANDA CURCI VICENTE	78069309	1	NII05	190509575	08/06/2022	06/06/2024	730
EDINA DO ROCIO DE MELO ANGELO	83763930	4	NII07	190474399	03/06/2022	01/06/2024	730
TAIS ADAMS GRAMOWSKI	85941470	1	NII09	190355047	07/06/2022	05/06/2024	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 139 DE 07/06/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FRANCIELI MARIA BARELLA	85952579	1	NA28	190548880	07/06/2022	05/06/2024	730
MICHELI DAIANE DE LIMA TOPOROWICZ	91810727	1	NA34	189938284	19/05/2022	17/05/2024	730

59624/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429963 - 10/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2770
Nome do Município: TIBAGI
Código do Estabelecimento: 792
Nome do Estabelecimento: INTEGRACAO, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MOISES LIMA ROBERTO	151599958	58	27700079D001	12	25/05/2022	2021

TIBAGI, 10 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): FERNANDA DE SOUZA LEITE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 092021 - 20/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): PATRICIA APARECIDA GLOCK FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 032015 - 01/09/2015

59699/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429962 - 10/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2125
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RESCUER
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA CRISTINA SELLARES OLIVEIRA	154936483PR	1687	20100212D002	60	08/06/2022	2022
BRUNA RENATA CORREIA PAIS	138236650PR	1688	20100212D002	61	08/06/2022	2022
CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS FERNADES	80622406PR	1689	20100212D002	61	08/06/2022	2022
CLAYTON LUAN GALVÃO	140644781PR	1690	20100212D002	61	08/06/2022	2022
DENISE MAIA DOS SANTOS	95499031PR	1691	20100212D002	61	08/06/2022	2022
EVELIM FERNANDA CORREIA	148250650PR	1692	20100212D002	61	08/06/2022	2022
JORDANA DE OLIVEIRA MACIEL	147639066PR	1693	20100212D002	62	08/06/2022	2022
KESIA DAIANE DE LIMA RIBEIRO	148990921PR	1694	20100212D002	62	08/06/2022	2022
LUCIANE RIBAS CHENEIDER RODRIGUES	102554140PR	1695	20100212D002	62	08/06/2022	2022
MARIA GORETI PINGA	G2748273	1696	20100212D002	62	08/06/2022	2022
PRISCILA OSGA PAULOVSKI	125157181PR	1697	20100212D002	62	08/06/2022	2022
VITORIA DOBOSZ NADOLNY	133850589PR	1698	20100212D002	63	08/06/2022	2022
AMANDA MYRIANNE DOBZINSKI PADILHA	143625265PR	1699	20100212D002	63	08/06/2022	2022
AUDREY PIMENTEL BUCHNER	126032579PR	1700	20100212D002	63	08/06/2022	2022
CAMILA COSTA MARTINS	127233039PR	1701	20100212D002	63	08/06/2022	2022
ELOISE ESTEFANI CLARO DOS SANTOS	102403835PR	1702	20100212D002	63	08/06/2022	2022
GABRIELE DA SILVA	143883361PR	1703	20100212D002	64	08/06/2022	2022
ILISIANE RAIN	123703960PR	1704	20100212D002	64	08/06/2022	2022
ISABELA MARIA COIMBRA DOS SANTOS	147469705PR	1705	20100212D002	64	08/06/2022	2022
JESSICA DE PAULA	127234191PR	1706	20100212D002	64	08/06/2022	2022
KELLY FABIANE RIBEIRO DOS SANTOS	88367413PR	1707	20100212D002	64	08/06/2022	2022
LEONI BUENO	59227343PR	1708	20100212D002	65	08/06/2022	2022
LUCAS ALESSANDRO DIAS CONSTANTE	132331952PR	1709	20100212D002	65	08/06/2022	2022
LUCIANA GASPAR DOS SANTOS	91449889PR	1710	20100212D002	65	08/06/2022	2022
MARIANE MORAIS DE SANTANA	134098465PR	1711	20100212D002	65	08/06/2022	2022
RODRIGO BABY BUDENEK	140088390PR	1712	20100212D002	65	08/06/2022	2022

PONTA GROSSA, 10 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/07 - 14/11/2007

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANO CEZAR DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2022 - 22/02/2022

59692/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429958 - 10/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA FELIPE MIGUEL	54376227	4172	06901349D009	35	09/05/2022	2022
ADRIANE GONÇALVES MARTINS SILVA	195930484	4174	06901349D009	35	09/05/2022	2022
ADRIANA WENK	62699817	4175	06901349D009	35	09/05/2022	2022
ALESSANDRA CARINE DE RAMOS	0521190348	4176	06901349D009	36	09/05/2022	2022

AMANDA BERTÉ CARDOSO	59913662	4177	06901349D009	36	09/05/2022	2022
ANTONIO ELISIO CARMO DE JESUS FILHO	71230708	4178	06901349D009	36	09/05/2022	2022
CARLOS ALBERTO ZANCO	16410217	4181	06901349D009	36	09/05/2022	2022
CARLOS EDUARDO MONTEIRO RAMALHO	87814629	4182	06901349D009	37	09/05/2022	2022
CASSIAN ALEXANDRE DE SOUZA	5022233	4183	06901349D009	37	09/05/2022	2022
CIBELE CELINA DUBIK DE MACEDO	80600216	4184	06901349D009	37	09/05/2022	2022
CRISTINA MIRTES RODRIGUES	3765350	4185	06901349D009	37	09/05/2022	2022
DANIEL BERNARDES DE BRITO	2116758	4186	06901349D009	37	09/05/2022	2022
DANIELLE ADRIANA HARACEMKO	61888373	4187	06901349D009	38	09/05/2022	2022
DARLAN ANTONIO PESASKI	33400870	4188	06901349D009	38	09/05/2022	2022
DIEGO HENRIQUE TRAUTMANN	102552539	4190	06901349D009	38	09/05/2022	2022
DIENEFER FREITAS	135658766	4191	06901349D009	38	09/05/2022	2022
DOUGLAS GUILHERME DA CRUZ MACHADO	130994636	4192	06901349D009	39	09/05/2022	2022
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS NETO	8644019	4193	06901349D009	39	09/05/2022	2022
ELIANA POGSEBA	50617327	4194	06901349D009	39	09/05/2022	2022
ELIANE REGINA DOS SANTOS MAIA	42322776	4195	06901349D009	39	09/05/2022	2022
ELISETE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	84966037	4196	06901349D009	39	09/05/2022	2022
ELTON ROBERTO SIQUEIRA	83104708	4197	06901349D009	40	09/05/2022	2022
ERIVAL ADAMANTE	44083752	4198	06901349D009	40	09/05/2022	2022
EUCIDES GUIMARÃES	1886458	4199	06901349D009	40	09/05/2022	2022
FÁBIA LUCIANA GOMES E GOMES	234793727	4200	06901349D009	40	09/05/2022	2022
FABIO MENDES DA SILVA	152680457	4201	06901349D009	40	09/05/2022	2022
FERNANDA AMARAL HENRIQUES	130199844	4202	06901349D009	41	09/05/2022	2022
FERNANDA HELENA MARIANI	131523858	4203	06901349D009	41	09/05/2022	2022
FLAVIO AUGUSTO ODIZIO	83029145	4204	06901349D009	41	09/05/2022	2022
FRANCIELLE FERNANDA DOS REIS SANTOS	4100789926	4205	06901349D009	41	09/05/2022	2022
GABRIELLA SABINO DOS SANTOS	135024600	4206	06901349D009	41	09/05/2022	2022
GEOVANA ZUCKI	45511065	4207	06901349D009	42	09/05/2022	2022
GLEDISON CRISPIN DOS SANTOS	835598	4208	06901349D009	42	09/05/2022	2022
HERMANO HOLMES DALDIN RATHIER	39976005	4209	06901349D009	42	09/05/2022	2022
JAINE MARIA FERREIRA VINKLER	128053832	4210	06901349D009	42	09/05/2022	2022
JAISON FLORES DA SILVA	22257099	4211	06901349D009	42	09/05/2022	2022
JOSE ANTONIO ALVES GONÇALVES	45454002	4212	06901349D009	43	09/05/2022	2022
GUILHERME PIRES DA SILVA	110573006	4213	06901349D009	43	09/05/2022	2022
IGOR EDUARDO DE OLIVEIRA	123424484	4214	06901349D009	43	09/05/2022	2022
JEIZA ALENCAR BARRETO	62498056	4215	06901349D009	43	09/05/2022	2022
JEFFERSON LUIZ BRANDÃO	56829695	4216	06901349D009	43	09/05/2022	2022
JONATHAN FERNANDES CRUZ	141641948	4217	06901349D009	44	09/05/2022	2022
JORNY LUIZ DE MESQUITA BOESEL	5314330	4218	06901349D009	44	09/05/2022	2022
JOSIEL DOS SANTOS	84302139	4219	06901349D009	44	09/05/2022	2022
KAREN ROESLER LEGG	87970022	4220	06901349D009	44	09/05/2022	2022
KELVIM FELIPE CAROLINO DOS SANTOS	87493156	4221	06901349D009	44	09/05/2022	2022
LOUGAS FERREIRA LOURENÇO	128913777	4222	06901349D009	45	09/05/2022	2022
LUCAS MIGUEL MICALOSKI	96413491	4223	06901349D009	45	09/05/2022	2022
LUCIANA NONCIBONE RODRIGUES	61253742	4224	06901349D009	45	09/05/2022	2022
LUIZ GUILHERME CARDIA	104044751	4225	06901349D009	45	09/05/2022	2022
MARCEL NEVES DA SILVA	77462791	4226	06901349D009	45	09/05/2022	2022
MARCIA KARACHOUSKI	98213163	4227	06901349D009	46	09/05/2022	2022
MARCIO FERNANDO DE FREITAS	86745402	4228	06901349D009	46	09/05/2022	2022
MARCO ANTONIO RUBIM DOS SANTOS	058202581	4229	06901349D009	46	09/05/2022	2022
MARCOS AURELIO ANTONIACOMI	59827863	4230	06901349D009	46	09/05/2022	2022
MARIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA	85177680	4231	06901349D009	46	09/05/2022	2022
MARIO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA	14197664	4232	06901349D009	47	09/05/2022	2022
NILSON VIEIRA DE OLIVEIRA	288295146	4233	06901349D009	47	09/05/2022	2022
NILTON MARTINS DE SOUZA	46843622	4234	06901349D009	47	09/05/2022	2022
PAULO SERGIO SANTANA DOS SANTOS	107676384	4236	06901349D009	47	10/05/2022	2022
RAFAEL ANDRADE LOPES	35465901	4237	06901349D009	48	10/05/2022	2022
RAFAEL CUZY BATISTA	126437692	4238	06901349D009	48	10/05/2022	2022
RAIMUNDA ERIVANDA MOREIRA MAZINI	304699391	4239	06901349D009	48	10/05/2022	2022
REGIANE SOARES MORAES	152439695	4240	06901349D009	48	10/05/2022	2022
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	62959851	4241	06901349D009	48	10/05/2022	2022
ROBERSON RIBEIRO	81708495	4242	06901349D009	49	10/05/2022	2022
ROBERTA SIMÕES PERICO	71225640	4243	06901349D009	49	10/05/2022	2022
ROBERTO BATISTA PEREIRA	1204958	4244	06901349D009	49	10/05/2022	2022
ROBERTO LAUTENSCHLAGER AMBROSIO	64365460	4245	06901349D009	49	10/05/2022	2022
ROSÂNGELA FERREIRA BARBOSA ANACLETO	154328149	4246	06901349D009	49	10/05/2022	2022
SCHAYD HAYLANDER ZANERATO GARCIA	130499422	4247	06901349D009	50	10/05/2022	2022
SELMA DE SOUZA DA SILVA	90484699	4248	06901349D009	50	10/05/2022	2022
SERGIO ROBERTO VITORI	65376881	4249	06901349D009	50	10/05/2022	2022
SIDNEY SANTANA	77464263	4250	06901349D009	50	10/05/2022	2022
SIMONE BEZERRA DA COSTA DE LIMA	93343182	4251	06901349D009	50	10/05/2022	2022
SIMONE CANESTRARO SENCO	51595190	4252	06901349D009	51	10/05/2022	2022

SIMONE CRISTINA FAGUNDES	68936560	4253	06901349D009	51	10/05/2022	2022
SOLANGE APARECIDA FERREIRA	87109372	4254	06901349D009	51	10/05/2022	2022
SUELLEM ERICKA BOEHM	106360073	4255	06901349D009	51	10/05/2022	2022
TATIANE BORGES BUCHTA	134194758	4256	06901349D009	51	10/05/2022	2022
VITOR HUGO DE ASSIS GOMES	4672440	4257	06901349D009	52	10/05/2022	2022
WILLIAM MELO BORGES	88559347	4258	06901349D009	52	10/05/2022	2022
YURI KUTLAK DE SOUZA	65441963	4259	06901349D009	52	10/05/2022	2022
QUIELSE MAGALHÃES CRISOSTOMO	124689929PR	4260	06901349D009	52	13/05/2022	2021

CURITIBA, 10 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): VALERIA LOPES TEIXEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021 - 10/12/2021

59505/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429960 - 10/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 297
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 811

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FELIPE AUGUSTO DA ROSA	126034083PR	1778	20100029D004	53	03/05/2022	2021
GABRIEL LIMA DE CASTRO	134550937PR	1779	20100029D004	54	03/05/2022	2021
OTAVIO AUGUSTO VIANA ANDRADE ROCHA	157132792PR	1780	20100029D004	54	03/05/2022	2021
SILVESTRE KRAUCZUK JUNIOR	132842515PR	1781	20100029D004	54	03/05/2022	2021
SOPHIA MACHADO GESKE	2096173221BA	1782	20100029D004	54	03/05/2022	2021
STEFHANY SOEMIA FERNANDES	143439925PR	1783	20100029D004	54	03/05/2022	2021

PONTA GROSSA, 10 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOÃO HELIO PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 15/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): IR. MARIA ALUÍSIA RHODEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/93 - 26/01/1993

59511/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429959 - 10/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY, CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTOS - 952

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIOVANA SLOBODZAN DOS SANTOS	72365372PR	1246	20100001D003	50	26/05/2022	2021
JOCIANE MALISKI CARVALHO	136689657PR	1247	20100001D003	50	26/05/2022	2021

PONTA GROSSA, 10 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

59510/2022

FUNDEPAR**PLANO DE TRABALHO ANUAL – EXERCÍCIO 2022 - FUNDEPAR**

1. INTRODUÇÃO

Plano de Trabalho Anual – Exercício 2022

Em cumprimento a Instrução Normativa CGE nº 05/2022 apresento o plano de trabalho elaborado contendo o planejamento das ações de transparência e ouvidoria para o exercício de 2022 com vistas ao fortalecimento dos sistemas de controle social e da qualidade ao atendimento no serviço público.

Ouvidoria – Fundepar

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, autarquia da Secretaria de Esporte e da Educação possui atualmente seu canal de ouvidoria vinculado ao da educação, dando suporte e encaminhamento as demandas recebidas referentes as competências da autarquia.

A ouvidoria do Instituto Fundepar atua com responsabilidade e ética, observando as normativas vigentes e atuando para preservação do direito do cidadão em ser ouvido e na garantia de sua participação da administração pública.

Legislação:

Decreto Estadual nº 7791/2021	Dispõe sobre as medidas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública estadual
Resolução nº 77/2020	Define as competências dos Agentes de Ouvidoria e Transparência atuantes na Administração Pública Direta e Indireta do Poder executivo Estadual e nos Serviços Sociais, e adota outras providências
Resolução nº 38/2019	Resolução sobre Medidas de Proteção à Identidade dos Denunciantes

2. PLANO DE TRABALHO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de transparência durante o ano de 2022 estão descritas abaixo.

Ação 1		Atendimento e triagem de demandas									
J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O u t	N o v	D e z
Essa ação é realizada ao longo do ano e consiste na recepção dos atendimentos, procurando ter empatia com a questão apresentada, sua triagem buscando compreender e identificar o contexto e situação para que a interlocução seja assertiva e demanda seja direcionada corretamente e com celeridade. (atividades contínuas)											

Ação 2		Monitoramento									
J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O u t	N o v	D e z
A etapa de monitoramento garante respeito aos prazos de atendimento ao cidadão e a eficiência no atendimento. (atividades contínuas)											

Ação 3		Retorno claro e efetivo									
J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O u t	N o v	D e z
Nessa ação o agente de ouvidoria verifica se a comunicação ao atendimento recebido está clara e limpa de forma a não apresentar ruídos que prejudiquem a compreensão do retorno e gerem mais dúvidas ao cidadão. Essa etapa é importante para o alcance da satisfação do serviço público. (atividades contínuas).											

Ação 4		Gestão da informação									
J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O u t	N o v	D e z
A gestão das informações geradas pelas demandas concluídas auxilia no mapeamento de possíveis falhas ou riscos e que podem auxiliar na organização ou reorganização de ações futuras. (atividades contínuas)											

Transparência – Fundepar

A transparência é exigência da sociedade e garantia de seu envolvimento na construção e gerenciamento de políticas públicas que atendam suas demandas para construção da democracia forte e solidária.

Estabelecer uma cultura de transparência dentro da instituição promove a ética e agrega confiabilidade a Autarquia e, articular essas ações visando o aperfeiçoamento das informações é elemento essencial para proporcionar dados claros a sociedade, desta feita, cabe ao agente de transparência buscar junto aos diversos setores do órgão estratégias que garantam a ampla divulgação dos atos praticados.

Legislação:

Legislação	Súmula	Observações
Lei Estadual 16.595/2010 L16.595/10	Dispõe que todos atos oficiais que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado	Art. 1º - Dispõe sobre os órgãos e entes que estão abarcados pela Lei Art. 2 §7º - Dispõe sobre informações que devem ser divulgadas de ofício no PTE
Lei Federal 12.527/2011 L 12527/11	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º	Art. 8º - Estabelece informações a serem publicadas no PTE Art. 10º e ss – Regulamenta os pedidos de acesso à informação Art. 27º - Estabelece o a classificação de informação Art. 31º - Regula o tratamento de informações pessoais
Decreto Estadual 10.285/2014 D 10285/14	Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação	Art. 4º - Direitos do cidadão Art. 8º - Informações a serem publicadas no PTE Art. 10º – Regula os pedidos de acesso Art. 20º – Estabelece os recursos à negativa de acesso Art. 26º - Estabelece as restrições de acesso à informação
Resolução nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.	

Ações da transparência – Planejamento 2022

Ação 1		Informações Institucionais									
J a n	F e v	M a r	A b r	M a i	J u n	J u l	A g o	S e t	O u t	N o v	D e z

AGENTE CULTURAL	CÓDIGO PROJ	MUNICÍPIO	Nota Final
ADRIANO BOHRA	52353	TOMAZINA	88.3
ALEXSANDRO KUAKOSKI	52262	RESERVA DO IGUAÇU	79.9
ALICE LUCIANO CARDOSO	52367	TAPEJARA	74.7
ALINE CRISTINA KRUPKOSKI AIE X	52253	RENASCENÇA	75.1
BERNARDO SOARES BRAVO	52140	IVAÍ	74.1

BRUNA MEYENBERG FRAGA	52205	GUARAQUEÇABA	86.7
BRUNO FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS	52386	SAPOPEMA	70.0
CESAR LUIS RUBEL	52436	GENERAL CARNEIRO	73.4
EDUARDO JOSÉ SCORTEGANHA FILHO	52223	CRUZEIRO DO IGUAÇU	83.3
EVANDRO MANUEL DA FRANÇA	52277	JUSSARA	81.7
FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	52368	MIRADOR	85.0
FELIPE PACHECO DOS SANTOS	51654	XAMBRÊ	80.0
FELIPE SEGALLA	52214	MALLET	78.3
FRANK PARIS	52446	SANTA FÉ	76.7
GEÓRGIA VIEIRA BRAGA	52251	RIO AZUL	76.6
GEOVANI RODRIGUES ALVES DA SILVA	52258	CANTAGALO	78.4
ISAAC SOUZA DE JESUS	52149	OURO VERDE DO OESTE	80.1
JACKSON LUIZ PALHANO PAES	52212	IPIRANGA	90.0
JÉSSICA CRISTIANE DE MORAES	51699	CAFELÂNDIA	73.4
JHON ROBERT MIRANDA LAÇO	51783	BALSA NOVA	81.6
JOSEANE ESTER DA COSTA BORNELLI	52339	OURIZONA	76.4
JULIANO GRUS	52333	JUNDIAÍ DO SUL	81.7
JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO	52318	BELA VISTA DO PARAÍSO	76.6
KLAUS KOTI	51991	LUNARDELLI	81.7
LUIZ FREDERICO GALVÃO FREIRE	52289	ENGENHEIRO BELTRÃO	76.7
LUIZ GUSTAVO MOREIRA PADOVANI	52259	ITAGUAJÉ	73.4
MAICON WILLER LOURENÇÃO MACHADO	52293	BRASILÂNDIA DO SUL	70.0
MARCELA PAGANI HERINGER DE MIRANDA	52410	TURVO	73.3
MARCELO PEREIRA	52404	ABATIÁ	86.7
MARCIEL CONRADO DA SILVA	51659	MATELÂNDIA	90.0

MARIA TERESA KALCKMANN ROMANÓ	52153	TUNAS DO PARANÁ	77.0
MARIELI RIBEIRO DA SILVA	52176	TERRA ROXA	78.3
MEIRE APARECIDA SCALCO	52409	NOVO ITACOLOMIO	71.7
NEITON NUNES DAS NEVES JUNIOR	52316	ICARAIMA	78.3
PAULO CESAR OLIVEIRA	51770	MORRETES	96.7
PAULO ROGERIO DE SOUZA	52402	CAMPO DO TENENTE	74.7
RAFAEL SARAGOÇA ORTOLAN	52411	NOVA AURORA	71.7
RODRIGO PIASECKI	52219	ITAPEJARA DO OESTE	78.4
ROGERIO APARECIDO DA SILVA	52343	ITAIPULÂNDIA	83.3
SIDNEY DO CARMO BARROS	52198	IVATUBA	70.7
TAYLOR ROBERTO REICHARD	52345	CRUZ MACHADO	78.3
THIAGO GALILEO BARREIROS BONETTO	52326	PALMITAL	73.4
VALDEMIR FERREIRA LEITE	52434	CAFEARA	72.0
VLADEMIR FRANCISCO ZANATTA	52173	MISSAL	85.6
WANDERSON JOSÉ SERENI	52338	PORTO AMAZONAS	73.3
WILDINEY DA SILVA MELLO	52310	CIDADE GAÚCHA	70.0
WILSON DAVID CARVAJAL	52241	REALEZA	72.0

59696/2022

SERVIÇO PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO PORTARIA Nº 121/2022

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas a serem observadas para a contratação de Estagiários, na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2º A jornada de atividade em estágio, definida nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008, não poderá ultrapassar:

I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 3º Fica assegurado ao estagiário a redução da carga horária pela metade, sem compensação de horário ou desconto na bolsa-estágio, nos períodos de avaliação de aprendizagem realizada pela instituição de ensino, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante declaração comprobatória da Instituição de Ensino.

Art. 4º A critério da Diretoria Executiva e de acordo com as suas necessidades, a entidade poderá contratar estagiários de nível médio, superior e pós-graduação.

Art. 5º A bolsa auxílio e eventuais benefícios serão pagos conforme definição prevista no contrato de estágio.

Art. 6º Fica garantido ao estagiário o pagamento de recesso remunerado, ficando expressamente vedado o pagamento de 13º salário.

Art. 7º Ao estagiário será assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 8º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo setor de Recursos Humanos do SSA PARANAEDUCAÇÃO, conforme as diretrizes da Diretoria Executiva.

Art. 10 Considerando o Contrato de Gestão celebrado entre o SSA PARANAEDUCAÇÃO e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte (SEED) e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), a orientação e a supervisão dos estagiários lotados na SEED e no FUNDEPAR, poderá ocorrer por funcionários das referidas pastas.

Art. 11 Aplicar-se-á ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 015/2013 - PREDUC, de 04.04.2013.

Art. 13 Fica sem efeito o extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 11.189, do dia 02 de junho de 2022, página 39.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Jean Pierre Neto

SUPERINTENDENTE

Decreto Estadual n. 10.728/2022

59411/2022

Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 92/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633063-0

Data da Sessão.....: 18/03/2022
Autuado.....: IRMÃOS MARCONI & CIA LTDA
Procurador(es).....: VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA MARDEGAN
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Emitir, sem autorização, documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria do estabelecimento. Erro de tipificação. Improcedência da medida.

Nulo é o lançamento quando comprovado que o tipo aplicado e descrito na inicial não se amolda à situação efetivamente materializada nos autos, qual seja, entradas documentadas pelo sujeito passivo para acobertar supostas devoluções, sobre as quais inexiste previsão legal para emissão das notas fiscais objeto do presente feito. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 111/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630358-6

Data da Sessão.....: 21/03/2022
Autuado.....: TRANS PREMIUM TRANSPORTE LTDA - EPP/AUTO POSTO VENEZA EIRELI / ANAJA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Procurador(es).....: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Transporte de mercadoria. Constatação, "a posteriori", de entrega em local diverso ao consignado em documento fiscal. Insubsistência.

O lançamento reporta-se a fato passado, ou seja, entrega de mercadorias em local incerto e não sabido, cuja constatação ocorreu somente meses após os atos irregulares apontados.

A responsabilização do transportador ocorre quando há incerteza em relação ao proprietário das mercadorias e o correspondente pagamento do imposto incidente na operação, razão pela qual o mesmo se caracteriza como solidário tributário.

No caso, a acusação fiscal é insubsistente porque o tipo penal previsto para infrações desta natureza (art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 11.580/1996) exige que a atuação fazendária seja contemporânea, o que não aconteceu no caso em discussão (Precedentes – PAF 6630578-3 – Acórdão 33/2021; PAF 6630035-8 – Acórdão 34/2021; PAF 6629649-0 – Acórdão 61/2021; PAF 6629850-7 – Acórdão 87/2021; PAF 6629754-3 – acórdão 119/2021; PAF 66297632 – acórdão 126/2021; PAF 6629719-5 – Acórdão 132/2021.)

Ficaram vencidas as preliminares suscitadas pelos recorrentes, em face da análise das questões de mérito.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 120/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630777-8

Data da Sessão.....: 04/04/2022
Autuado.....: PANTERA DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS S/A/ITALO BELON NETO/ ALDNEI F. DA SILVA/ PATRICKY F. DOS SANTOS
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA/ LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Inexistindo obscuridades, omissões ou contradições na decisão atacada, sobretudo quando os motivos que a fundamentaram estão expostos tanto no voto condutor como no acórdão recorrido, descabe o pedido de esclarecimento que pretende rediscutir a matéria julgada.

Prevalência do entendimento impugnado.

Pedido de esclarecimento, suscitado pelo segundo sujeito passivo, rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 123/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629694-6

Data da Sessão.....: 06/04/2022

Autuado.....: TERRA NOVA COMERCIO DE BEBIDA EIRELI/ W G BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS- Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Apelo interposto a destempo. Não conhecimento.

A ciência do julgado monocrático foi efetuada à sócia titular da empresa recorrente, conforme Certidão de Ciência Eletrônica constante dos autos. E nesse próprio documento consta o envio de mensagem informativa ao contador do sujeito passivo. O solidário foi intimado da decisão singular em 31/1/2020, vindo a apresentar seu apelo apenas em 12/11/2020, extrapolando o prazo legal, mesmo considerando a suspensão dos prazos processuais determinada pelo Decreto nº 4230/2020.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida pela Fazenda, em razão de sua intempestividade, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 126/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632687-0

Data da Sessão.....: 30/03/2022
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Conselheiro(a) designado(a): SÉRGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Tributação aplicada de forma incorreta. Decisão singular mantida.

I - Correta a decisão singular, que devidamente fundamentada, julgou pela parcial procedência da exigência fiscal, dispensando os valores indevidos que foram admitidos pelo autuante em sede de diligência e mantendo aqueles em que restou confirmada a tributação incorreta pela autuada. Descabida a alegação de nulidade da decisão pelo mero fato de não terem sido atendidas as pretensões da recorrente.

II – O lançamento descreve claramente os fatos que motivaram a exigência fiscal, em conformidade com o disposto no art. 142 do CTN, não apresentando vícios ou erros que motivem a sua nulidade ou caracterizem o cerceamento de defesa.

III – A tributação aplicada para os produtos constantes da autuação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, sendo incabível a concessão de tratamento tributário mais benéfico quando não atendidos os requisitos legais ou ausentes os elementos probatórios que permitam a sua fruição.

IV – Por ausência de previsão legal, a eventual existência de saldo credor em conta gráfica da autuada não se presta para quitar valores oriundos de auto de infração.

V – O juros e a atualização monetária da base de cálculo da multa decorrem de previsão legal, estando corretos os valores calculados pela fiscalização e exigidos no feito, nos termos do art. 38 e do art. 37 e seu § 2º, todos da Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do auto de infração e preliminar de nulidade da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário do sujeito passivo não provido por maioria, com 1/3 (um terço) dos votos vencidos apenas na matéria relativa à redução da base de cálculo no fornecimento de refeições.

Acórdão.....: 127/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629433-1

Data da Sessão.....: 06/04/2022
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decisão singular que excluiu parte da exigência. Manutenção. Recurso Ordinário. Intempestividade.

I - Correta a dispensa efetuada pelo julgador singular, não merecendo qualquer reparo.

II - A ciência da decisão singular ocorreu em 15/5/2020, período em que os prazos processuais administrativos estavam suspensos pelo Decreto nº 4230/2020, alterado pelo Decreto nº 4648/2020, estendendo a suspensão até a data de 31/5/2020. Dessa forma, a contagem do prazo se iniciou em 1º/6/2020, findando em 13/7/2020. O apelo do recorrente foi apresentado apenas em 12/8/2020, ou seja, intempestivamente.

Reexame necessário não provido.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada pela Fazenda, em razão de sua intempestividade, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 128/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629285-1

Data da Sessão.....: 18/04/2022
Autuado.....: ALTOX ALUMINIO EIRELI/ JOÃO BATISTA DA

FONSECA

Procurador(es)....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Nulidades inexistentes. Aquisições de empresas de fachada. Falta de comprovação da efetividade das operações. Infração materializada.

I - Inexistentes quaisquer nulidades no lançamento, sobretudo aquelas suscitadas pelo primeiro sujeito passivo.

II - A infração está plenamente configurada, não trazendo os autuados documentação comprobatória suficiente a demonstrar a efetividade das operações e a legitimidade de apropriação dos créditos respectivos. Caberia aos recorrentes desconstituir o lançamento mediante a apresentação de elementos que comprovassem que efetivamente receberam as mercadorias e que denotassem a sua boa-fé e a veracidade da compra e venda efetuada, tarefa essa que os sujeitos passivos não se desincumbiram.

III - O segundo autuado deve ser mantido no polo passivo da exigência, tendo em vista se tratar de infração continuada, praticada com a finalidade de reduzir o montante do imposto a ser pago pelo primeiro sujeito passivo, que se apropriou de créditos de ICMS relativos a operações cuja entrada física das mercadorias não restou minimamente demonstrada. Tal prática lesiva ao erário não seria realizada sem o conhecimento do titular e administrador da empresa.

Preliminares de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, arguidas pelo primeiro sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade. Recursos ordinários não providos por maioria, o do primeiro sujeito passivo com 1/3 (um terço) de votos vencidos.

Acórdão.....: 133/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612551-3

Data da Sessão...: 11/04/2022
Autuado.....: DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA
Procurador(es)....: JOÃO CAIO TOMIO/ HENRIQUE GOMES NETO/ LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Levantamento físico quantitativo. Perícia apresentada pelo contribuinte. Falta de análise pelo fisco. Insegurança da medida fiscal. Infração não confirmada.

I - Não está comprovada a infração descrita na inicial. A exigência foi mantida pelo julgador singular tendo como supedâneo principal a imputação da fiscalização de que o Livro de Registro de Inventário teria sido "fabricado". Todavia, apesar dessa grave assertiva, a autoridade autuante não carrega qualquer documento que a comprove.

II - A perícia apresentada pelo sujeito passivo, com a finalidade de contraditar o trabalho fiscal, não foi objeto de análise pelo fisco, tornando insegura a exigência. Não refutada, tanto pela autoridade autuante assim como pelo julgador monocrático, deve prevalecer e ser admitida (Precedentes: Acórdãos 72/2021 e 26/2022 da 1ª Câmara; 249/2021 do Pleno).

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 143/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634244-1

Data da Sessão...: 13/04/2022
Autuado.....: SUPERMERCADO ROHLING LTDA
Procurador(es)....: VINÍCIUS CÉSAR BARALDI
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Simples Nacional. Nulidade do lançamento.

Verificada infração à legislação tributária por contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, deverá ser lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF), emitido por meio do Sefisc, sendo nulo o auto de infração constituído de forma diversa. Precedentes.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida de ofício pelo Relator, por vício material na constituição do lançamento, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 145/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6624746-5

Data da Sessão...: 04/04/2022
Autuado.....: HARIMA DO BRASIL INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA.
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Conselheiro(a) designado(a): CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

O pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada, o que ocorre quando o recorrente pretende que a câmara reavalore as provas dos autos que basearam o acórdão questionado. Eventual divergência jurisprudencial deve ser alegada no instrumento recursal revisional cabível e não na via estreita dos esclarecimentos. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 149/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633442-2

Data da Sessão...: 29/04/2022
Autuado.....: IRMÃOS MARCONI & CIA LTDA
Procurador(es)....: VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA MARDEGAN
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Nulidade do lançamento. Erro de tipo.

Nulo é o lançamento, pois os elementos que dos autos constam indicam ter ocorrido a emissão de documentos que não correspondem a efetivas entradas, quando a inicial e a penalidade aplicada, por sua vez, apontam se tratar de emissão de documentos que não correspondem a efetivas saídas (Precedente: Acórdão 92/2022 - 1ª Câmara; PAF 6633063-0). Preliminar de nulidade do feito, por erro de tipo, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 150/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632242-4

Data da Sessão...: 25/04/2022
Autuado.....: SUPERMERCADO TRADIÇÃO LTDA/ ANA CLÁUDIA DE SOUZA SANCHES
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão verificada. Procedência.

I - Tendo em vista a falta de menção ao reexame necessário, o Acórdão 001/2022 passa a ter a seguinte redação.

II - Reforma-se o Acórdão 001/2022 que passa a ter a seguinte redação: " ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Solidariedade configurada. Restou demonstrado nos autos que o sujeito passivo deixou de emitir documento fiscal de venda de mercadorias, quando comparadas as GIAS/EDF com os relatórios informais de venda e com os depósitos bancários efetuados. Mantém-se a solidariedade passiva, uma vez que diversos relatórios internos de vendas eram assinados pelo segundo autuado, demonstrando, assim, perfeito conhecimento dos ilícitos praticados. Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular rejeitadas por unanimidade e, de ilegitimidade passiva arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada por maioria. Recurso ordinário e reexame necessário improvidos, ambos por unanimidade." Pedido de esclarecimento acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 153/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612564-5

Data da Sessão...: 25/04/2022
Autuado.....: DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA.
Procurador(es)....: HENRIQUE GOMES NETO
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Conselheiro(a) designado(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Levantamento físico quantitativo. Perícia apresentada pelo contribuinte. Falta de análise pelo fisco. Insegurança da medida fiscal. Infração não confirmada.

I - Remanesce razoável dúvida quanto a efetiva ocorrência da infração descrita na inicial, uma vez que foi julgador singular deixou de analisar o Livro de Registro de Inventário, por entender que o mesmo teria sido "fabricado", sem, entretanto, assim o demonstrar.

II - Além do mais, não contraditada a perícia apresentada pelo sujeito passivo, nem pela autoridade autuante, nem pelo julgador monocrático, deve prevalecer e ser admitida (Precedentes: Acórdãos 72/2021 e 26/2022, ambos da 1ª Câmara e 249/2021 do Pleno). Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 154/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632321-8

Data da Sessão...: 20/04/2022
Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI/ EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT/ EDSON TELES DA SILVA
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de créditos de ICMS em desacordo com a legislação. Utilização incorreta de código de ajuste na EFD. Mero

erro formal. Crédito presumido utilizado por empresa em recuperação judicial. Admissibilidade. Fato relevante superveniente pela edição da Lei nº 20.392/2020.

I – O emprego incorreto de código de ajuste na Escrituração Fiscal Digital - EFD não é suficiente para alterar a natureza tributária dos valores escriturados pela empresa autuada, sobretudo quando é possível certificar em seu livro de apuração do ICMS que os lançamentos não se tratam de apropriação de créditos sem lastro documental, mas sim, de crédito presumido a que se refere o item 50 do Anexo III do RICMS/2012.

II – Ante ao contido no art. 2º (caput e parágrafo único) da Lei nº 20.392/2020, que autoriza a fruição de benefícios fiscais, inclusive de créditos presumidos, por empresas em recuperação judicial, cujo termo inicial é o período de doze meses anteriores à data do protocolo em juízo, ensejando, ainda, a anulação de débitos fiscais constituídos dessa natureza, resta prejudicada a medida fiscal, sendo vedado no âmbito do CCRF afastar a aplicação de legislação vigente, consoante o previsto no art. 38 da Lei nº 18.877/2016.

Recurso Ordinário provido por unanimidade, restando prejudicada a análise do reexame necessário e superadas as preliminares e demais alegações de mérito suscitadas pelas recorrentes.

Acórdão.....: 158/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632337-4

Data da Sessão: 04/05/2022

Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI/ EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT/ EDSON TELES DA SILVA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Erro de informação na EFD. Demonstração da natureza. Crédito Presumido. Inscrição no CADIN. Empresa em Recuperação Judicial. Aplicabilidade da Lei nº 20.392/2020.

I - De se afastar a glosa realizada quando o contribuinte tenha demonstrado a origem, natureza, validade e correção do crédito escriturado em sua EFD, ainda que com a utilização de código equivocado.

II - Aplica-se aos casos pendentes de julgamento o mandamento posto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 20.392/2020, afastando-se as glosas de créditos presumidos utilizados por empresas inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) ou consideradas como devedoras contumazes que se refiram a fatos geradores ocorridos até 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do pedido de recuperação judicial (Precedente: Acórdão 382/2021 da 1ª Câmara).

Recurso Ordinário provido por unanimidade, restando prejudicadas as demais alegações preliminares e de mérito, bem como a análise do reexame necessário.

Acórdão.....: 159/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625718-5

Data da Sessão: 18/04/2022

Autuado.....: USIPAR USINAGEM PARANAENSE LTDA.

Procurador(es): IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Decadência parcial acolhida. Insuficiência de comprovação da efetividade de operações. Infração configurada.

O aproveitamento de créditos de ICMS fica condicionado à comprovação da efetividade das operações de aquisição de matérias-primas, conforme o disposto no artigo 23, § 3º, do RICMS 2012. Decadência parcial acolhida em relação aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2012, todavia nos termos do art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 165/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617111-6

Data da Sessão: 09/05/2022

Autuado.....: MAGAZINE LUIZA S/A

Procurador(es): ANA CAROLINA FERREIRA BARONI/ CAROLINA A.

MARTINS MUNHOZ SIMIONI/ MATHEUS S. ZICCARELLI RODRIGUES

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decadência parcial configurada. Infração parcialmente mantida.

I - Deve ser acolhida a decadência parcial do crédito tributário, no período de 1º de janeiro a 27 de setembro de 2011, com aplicação do art. 150, § 4º do CTN, ante a inocorrência de atitude dolosa por parte do sujeito passivo.

II - O estabelecimento paranaense e recebedor da mercadoria transferida é predominantemente atacadista, perfazendo-se em centro de distribuição. Assim, com base no art. 479, inciso I, alínea "b", do RICMS/2007 e art. 11, inciso II, do Anexo X, do RICMS/2012, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido por substituição tributária recai sobre o referido centro de distribuição.

III - Excluído o ICMS-ST exigido em relação às 78 operações listadas pela recorrente após diligência levada a efeito por esta Câmara, pois nesses casos o sujeito passivo perfaz-se em substituído tributário, sendo que a medida fiscal gira em torno da exigência do imposto devido por substituição nos casos em que a recorrente ocupa a posição de substituta tributária.

IV - É de se aplicar a redução da base de cálculo prevista na Lei nº 13.214/2001 para as mercadorias classificadas nos códigos NCM listados pelo autuado, inclusive os telefones celulares (em face da vedação legal ser posterior aos fatos geradores de que tratam os autos), pois o sujeito passivo carrega aos autos as Portarias Interministeriais correspondentes aos produtos descritos nos documentos fiscais.

V - Nas notas fiscais para as quais foi desconhecida a redução da base de cálculo, deve-se aplicar, para o cômputo do ICMS-ST, a MVA original e não a MVA ajustada, em razão da carga tributária interna para as referidas operações (7%) ser menor do que a alíquota interestadual (12%), conforme dispõe o art. 1º, § 6º, do Anexo X, do RICMS/2012.

Preliminar de decadência parcial do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 168/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6627600-7

Data da Sessão: 16/05/2022

Autuado.....: LATICINIOS LATCO LTDA.

Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Crédito presumido utilizado por empresa em recuperação judicial. Lei estadual nº 20.392/2020, editada após a lavratura do auto de infração. Medida improcedente.

Considerando legislação superveniente, que cancelou débitos fiscais relativos a situações como a tratada no presente lançamento, improcede a exigência (Precedente: Acórdão 154/2022 - 1ª Câmara, dentre outros). Recurso ordinário provido por unanimidade, ficando superadas as questões preliminares suscitadas pelo recorrente, assim como outras alegações de mérito.

Acórdão.....: 169/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6610359-5

Data da Sessão: 11/05/2022

Autuado.....: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

Procurador(es): FÁBIO RENATO DE SOUZA SIMEI

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Estocar mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Medida fiscal parcialmente procedente.

I - Irreparável a decisão singular que determinou a exclusão dos autos de valores incluídos indevidamente no levantamento físico-quantitativo realizado.

II - Devem ser excluídas da contagem de estoque e, por consequência, da autuação, as operações em que as notas fiscais haviam sido registradas, ou referiam-se a operações posteriores ao término da contagem, ou estavam duplicadas, ou nos demais casos apontados na diligência realizada em segundo grau.

Reexame necessário não provido e ordinário parcialmente provido, ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 171/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628339-9

Data da Sessão: 06/04/2022

Autuado.....: CONDUSUL INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

Procurador(es): CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA/ RENATO LUIZ SBROGLIO ZANIN

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Preliminares não configuradas. Aquisições. Falta de demonstração da efetividade das operações. Infração parcialmente mantida.

I - Inexistente qualquer nulidade no lançamento, sobretudo aquela suscitada pelo recorrente.

II - A decadência parcial do crédito tributário não restou configurada, pois aplicável o disposto no art. 173, inciso I, do CTN, para contagem do

prazo. Assim, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2013, o fisco teria até 31/12/2018 para constituir o crédito tributário, sendo que o fez em 18/10/2018, conforme Certidão de Ciência Eletrônica constante dos autos.

III - Irretocável a inclusão do administrador da empresa no polo passivo da medida fiscal, com fulcro no art. 135, inciso III, do CTN, combinado com o § 1º do art. 54 da Lei nº 11.580/1996, pois trata-se de infração continuada, praticada com a finalidade de reduzir o montante do imposto a ser pago pelo primeiro sujeito passivo. A prática dolosa levada a efeito está delineada no Relatório Fiscal Circunstanciado elaborado pelo autuante.

IV - Perfeita a dispensa efetuada pelo julgador singular, que retirou da exigência as notas fiscais cujas operações foram devidamente comprovadas, ou seja, restou evidenciado que as compras e vendas realizaram-se de fato, por meio de documentos bancários em nome da emitente e de documentos fiscais relativos ao serviço de transporte.

V - Em sede de apelo a este CCRF os sujeitos passivos conseguiram comprovar a efetividade das operações de aquisição relativas às notas fiscais nº 1370 e 016.319. Nas demais mantidas pelo julgador monocrático, os recorrentes não carreamos aos autos provas suficientes para derruir a exigência.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada por unanimidade.

Preliminares de decadência parcial do crédito tributário e de ilegitimidade passiva do segundo autuado, suscitadas pelos recorrentes, rejeitadas por desempate.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 172/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618476-5

Data da Sessão.: 23/05/2022

Autuado.....: MAGAZINE LUIZA S/A

Procurador(es): ANA CAROLINA FERREIRA BARONI/ CAROLINA A.

MARTINS MUNHOZ SIMIONI/ BETINA TREIGER GRUPENMACHER

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração parcialmente mantida.

I - O estabelecimento paranaense e recebedor da mercadoria transferida é predominantemente atacadista, perfazendo-se em centro de distribuição. Assim, com base no art. 479, inciso I, alínea "b", do RICMS/2007 e art. 11, inciso II, do Anexo X, do RICMS/2012, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido por substituição tributária recai sobre o referido centro de distribuição.

II - Excluído o ICMS-ST exigido em relação às notas fiscais 88272, 134437 e 136035, pois nesses casos o sujeito passivo perfaz-se em substituído tributário, sendo que a medida fiscal gira em torno da exigência do imposto devido por substituição nos casos em que a recorrente ocupa a posição de substituta tributária.

III - É de se aplicar a redução da base de cálculo prevista na Lei nº 13.214/2001 para as mercadorias classificadas nos códigos NCM listados pelo autuado, inclusive aos telefones celulares (nas notas fiscais emitidas até o dia 08/07/2012, em face da vedação acrescentada pela Lei nº 17.214/2012, com vigência a partir de 09/07/2012), pois o sujeito passivo carrou aos autos as Portarias Interministeriais correspondentes aos produtos descritos nos documentos.

IV - Nas notas fiscais para as quais foi reconhecida a redução da base de cálculo, deve-se aplicar, para o cômputo do ICMS-ST, a MVA original e não a MVA ajustada, em razão da carga tributária interna para as referidas operações (7%) ser menor do que a alíquota interestadual (12%), conforme dispõe o art. 1º, § 6º, do Anexo X, do RICMS/2012.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 481/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632367-6

Data da Sessão.: 22/11/2021

Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISBEPET LTDA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Estoque de mercadoria tributada, desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Ilícito inexistente. Substituído tributário. Improcedência.

Não há que se falar em "estocar mercadoria tributada, desacompanhada da documentação fiscal", quando o levantamento fiscal aponta que essa ocorrência se sustenta na constatação da existência de saídas documentadas em quantidade superior às entradas. Afinal, em se tratando de mercadorias sujeitas à retenção antecipada do ICMS por substituição tributária, a prática observada indica a ocorrência de falta de pagamento do imposto. Correta, portanto, a decisão singular, por ser impossível, no caso, a aplicação da penalidade descrita no art. 55 § 1º,

inciso VI, da Lei nº 11.580/1996.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 485/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6631185-6

Data da Sessão.: 15/12/2021

Autuado.....: ARLETE FERREIRA DE CARMARGO CLARK REIS

Procurador(es): ALTON JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR

Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD – Deixar de recolher o imposto. Doação de quotas. Infração configurada.

Certificado que a integralização do capital ocorreu em prazo inferior a cinco anos, mediante a incorporação de bens imóveis, deve-se utilizar como base de cálculo do imposto o valor venal atualizado dos bens imóveis, conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 18.877/2015, e não o valor das quotas societárias, determinado conforme o patrimônio líquido da empresa.

Preliminar de nulidade da decisão singular por não ter contestado todos os argumentos apresentados, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes

Acórdão.....: 491/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629672-5

Data da Sessão.: 10/11/2021

Autuado.....: M M M DA SILVA COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS -

ME/ MARCIA MELCES MAZON DA SILVA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme este Conselho tem julgado reiteradamente e está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Ademais, os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia de deixar de pagar o imposto, especialmente quando é conhecido o destinatário/proprietário da mercadoria remetida sem o recolhimento do imposto devido por substituição tributária – ou consignar informação falsa em relação ao estabelecimento de destino das mercadorias, vez que alguns dos emitentes dos documentos fiscais são paranaenses), para o qual outro seria o tipo penal (inciso II ou inciso VIII, "a", do artigo 55, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, e não o seu inciso VI, "b") e também outro sujeito passivo principal; restando, em relação ao transportador, quando muito, a posição de mero coadjuvante.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 492/2021 2ª CÂMARA P.A.F.: 6624534-9

Data da Sessão.: 28/06/2021

Autuado.....: Irmãos Muffato & Cia Ltda

Procurador(es): MONROE FABRÍCIO OLSEN/ MATEUS ADRIANO

TÚLIO/ JOÃO VITOR OLIVEIRA MARQUES

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de pagar o imposto. Base de cálculo. Operações de Importação.

Em relação à parcela do crédito tributário, o sujeito passivo logrou êxito em apresentar elementos probatórios, relacionados com recolhimentos de imposto efetuados por ocasião das operações de importação e nas operações ocorridas imediatamente a estas, que demonstraram que os pagamentos foram realizados no mesmo valor ou em valores acima dos exigidos na peça básica, inexistindo qualquer alegação que contraditasse tais elementos. Destarte, a Consulta n. 14/2021 do Setor Consultivo do ICMS interpretou, no tocante ao processo de formação da base de cálculo, na importação, que o imposto a ser inserido na própria base de cálculo deve corresponder ao percentual de carga tributária incidente na respectiva operação.

Mantido o crédito tributário relacionado com operações em relação às quais não houve impugnação por parte do sujeito passivo.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 22/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 16136689-7

Data da Sessão.: 25/01/2022

Autuado.....: CONEXPAR COMERCIO DE MATERIAIS

HIDRAULICOS DO PARANA EIRELI

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Simples nacional. Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Medida fiscal procedente.

Correto o procedimento fiscal que apurou diferença na base de cálculo declarada a menor pelo sujeito passivo, sendo insuficientes as provas apresentadas para derruir a infração.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo primeiro sujeito passivo, por descumprimento do princípio da legalidade, rejeitada.

Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 50/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6632533-4

Data da Sessão.: 16/02/2022

Autuado.....: COMERCIAL ATACADISTA VENTURIM LTDA

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Erro material na autuação fazendária comprovado. Apurada existência de valores remanescentes.

I – Correta a decisão singular em proceder ajustes no demonstrativo, diante da constatação de que foram comparadas quantidades tendo por base unidades de medidas diversas (pacotes e fardos), por erro no levantamento físico-quantitativo e, ainda, aplicação de legislação diversa da matéria tratada nos autos.

II – Ainda que tenham sido afastados os valores cobrados a maior, isto é, o excesso decorrente do erro existente na autuação fiscal, sobressaem valores remanescentes, impedindo, assim, a minoração do crédito tributário.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 51/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 15980155-1

Data da Sessão.: 25/01/2022

Autuado.....: MARILEIA PRESTES DA SILVA E CIA LTDA

Procurador(es)....: MARIA LUIZA BELLO DEUD/ RICIERI GABRIEL CALIXTO

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Omissão de receitas e insuficiência de recolhimento por diferença de alíquota. Simples Nacional. Sefisc utilizado. Infração materializada.

I. Deve ser restabelecida a medida fiscal como inicialmente proposta haja vista que a autuada, no período em que verificada a infração, estava incluída no regime do Simples Nacional, devendo ser aplicável, mesmo à hipótese de omissão de receita, as normas próprias a essa categoria de contribuinte. Forçosa, portanto, a utilização do auto de infração e notificação fiscal (AINF), emitido por meio do Sefisc, fato devidamente observado pelo fisco.

II. Com efeito, não há que se falar em exclusão dos valores de ICMS exigidos a título de omissão de receitas no período de setembro de 2015 a dezembro de 2017, visto que não cabe aplicação da penalidade específica da Lei nº 11.580/1996 quando o sujeito passivo é optante pelo regime do Simples Nacional durante à época dos fatos.

III. Correta, também, a exigência, relativamente à insuficiência de recolhimento por diferença de alíquota.

IV. Inexistência de multa confiscatória, eis que aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência. Além disso, em razão do disposto na Súmula nº 9/2012 do CCRF, não cabe manifestação a respeito da inconstitucionalidade da multa aplicada.

Reexame necessário provido.

Recurso ordinário desprovido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 63/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6631111-2

Data da Sessão.: 10/02/2022

Autuado.....: EVANCAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA/ CELSO WILMSEN

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária, relativamente a operação de vendas de mercadorias, na condição de contribuinte substituído.

Correta a decisão singular que excluiu do lançamento os valores relativos à incorreção no levantamento físico-quantitativo, conforme certificado pelo autuante.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 87/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6626439-4

Data da Sessão.: 15/02/2022

Autuado.....: PEDRA BRILHANTE CEREALIS - EIRELI / JOSÉ FELIPE DE CAMARGO

Procurador(es)....: THIAGO NASCIMENTO DA SILVA

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Manter em estoque mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração parcialmente configurada. Solidariedade afastada.

Certificado, mediante levantamento físico-quantitativo do estoque inicial e final declarados pelo recorrente no livro Registro de Inventário e as quantidades de mercadoria consignadas nas notas fiscais de entrada e de saída, que o sujeito passivo mantinha em estoque mercadoria sem comprovação de sua origem, correto o lançamento. Não obstante restar configurada a infração, exclui-se do lançamento o imposto, uma vez que essa irregularidade não configura fato gerador do ICMS.

Indevida a inclusão no polo passivo do sujeito passivo solidário, pois, à época dos fatos, era o sócio da empresa, não se configurando a acusação de abuso da personalidade jurídica com infração ao ato constitutivo da empresa.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo primeiro sujeito passivo, em diversos núcleos, rejeitada sem divergência.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo segundo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 89/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6630602-0

Data da Sessão.: 09/03/2022

Autuado.....: LEO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Procurador(es)....: LUIS EDUARDO NETO

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal. Infração caracterizada.

I – O lançamento do crédito tributário não foi atingido pela decadência, sendo aplicável ao caso o disposto no art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, uma vez que restou caracterizada a infração de falta de emissão de documento fiscal, não havendo o que se falar em homologação pelo fisco.

II - Comprovado o não registro de documentos fiscais de aquisição de mercadorias na Escrituração Fiscal Digital, restou caracterizada a presunção legal disposta no art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, resultando na falta de emissão de documento fiscal em operação ou prestação tributável.

III – Correta a decisão singular que utilizou a alíquota média para cada período da exigência fiscal, uma vez não ser possível o conhecimento da alíquota aplicável ao produto.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa e decadência parcial, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário e reexame necessário, não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 102/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6620108-2

Data da Sessão.: 16/03/2022

Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Prejudicial de mérito. Legislação superveniente. Infração descaracterizada.

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 20.392/2020, que é superveniente a data do lançamento, o sujeito passivo, que se encontra em processo de recuperação judicial, como é o caso, está autorizado a manutenção dos benefícios fiscais de créditos presumidos do ICMS até a data do trânsito em julgado do referido processo, independentemente da sua inadimplência, no prazo de até doze meses imediatamente anterior à data do protocolo do pedido de recuperação judicial, restando derruída a infração apontada na exordial.

Preliminar de prejudicial de mérito, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 103/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6614653-7

Data da Sessão.: 10/02/2022

Autuado.....: REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Infração caracterizada.

Correto o lançamento, por ser inaplicável a adoção da alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior sem similar nacional, que se encontram especificados na Resolução CAMEX nº 79/2012. Essa regra tem amparo no inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13/2012 e no inciso I do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração e de ilegitimidade ativa do Estado do Paraná, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 104/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6619252-0

Data da Sessão.: 09/03/2022

Autuado.....: BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Procurador(es)....: FABIO AUGUSTO CHILO

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Deixar de emitir documentos fiscais em operações tributadas. Presunção legal. Infração configurada.

A base de cálculo da multa, única matéria vinculada ao mérito questionada pelo sujeito passivo, foi aplicada de acordo com a norma legal vigente. Os juros e a multa foram aplicados nos termos da lei.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 105/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6629600-8

Data da Sessão.: 23/02/2022

Autuado.....: GUARANTA COMÉRCIO DE METAIS NÃO FERROSOS LTDA.

Procurador(es)....: MIGUEL HILÚ NETO

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação tributária. Infração não caracterizada.

Comprovada a efetividade das operações, conforme dispõe o art. 26, § 3º do RICMS/2012, combinado com o art. 24, § 1º da Lei n. 11.580/1996, resta derruída a infração apontada na inicial em relação a essas operações.

Em relação à parcela remanescente, a reconstrução da conta-gráfica demonstra que não houve utilização indevida de crédito no período autuado, sendo, portanto, inaplicável a penalidade lançada na inicial.

Recurso ordinário e reexame necessário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 106/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6630041-2

Data da Sessão.: 21/03/2022

Autuado.....: M M I DO BRASIL TRANSPORTE - ME

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Apelo protocolizado fora do prazo legal. Inadmissibilidade recursal.

O primeiro recurso ordinário do sujeito passivo não foi admitido pela autoridade singular, em razão da redação então vigente do art. 52 da Lei nº 18.877/2016, que previa a possibilidade de o recorrente interpor apelo à apreciação da 2ª Instância se o crédito tributário fosse superior a 1.000 Unidades Padrão Fiscal (UPF), na data da lavratura do auto de infração, requisito não preenchido pelo sujeito passivo.

O segundo apelo, protocolizado quando já estava vigente a nova redação dada ao referido artigo, pela Lei nº 20.389/2020, que excluiu o valor de instância para recorrer ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, foi interposto quando já havia transitado em julgado a decisão de 1ª Instância.

Preliminar de não conhecimento do apelo apresentado pelo sujeito passivo, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 107/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6633341-8

Data da Sessão.: 03/02/2022

Autuado.....: STOPETROLEO S A - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Procurador(es)....: CARLOS JOSÉ DAL PIVA

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributável. Infração caracterizada. Ilegitimidade do sujeito passivo solidário. Ausência de fundamento legal.

Comprovado o não registro de documentos fiscais de aquisição de mercadorias na Escrituração Fiscal Digital, restou caracterizada a presunção legal disposta no art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, resultando na falta de emissão de documento fiscal em operação ou prestação tributável. Correta a decisão singular que realizou ajustes de valores lançados equivocadamente nos campos "ICMS" e "Base de cálculo da multa" do auto de infração.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ofensa ao contraditório e a ampla defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de ilegitimidade passiva do sujeito passivo solidário, arguida de ofício pelo conselheiro relator, por ausência de fundamento legal, acolhida.

Recurso ordinário e reexame necessário não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 108/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6627545-0

Data da Sessão.: 28/03/2022

Autuado.....: CIA . IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL

Procurador(es)....: RICARDO COSTA BRUNO

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Pedido de esclarecimento. Inocorrência.

A decisão que retrata o julgamento do apelo com perda de objeto, em razão de o sujeito passivo ter efetuado o pagamento do crédito tributário, não caracteriza omissão no julgamento. Desse modo, resta evidenciado que a petição não preenche os requisitos para a interposição dessa espécie de apelo, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 18.877/2016.

Pedido de esclarecimento, apresentado pelo sujeito passivo, rejeitado sem divergência.

Acórdão.....: 109/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6591231-7

Data da Sessão.: 07/03/2022

Autuado.....: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

Procurador(es)....: CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO/ CRISTINA OLIVEIRA MARINHO

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de omissão no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 46 do Regimento do CCRF. Não é possível ter havido omissão no acórdão recorrido quando se está diante de matéria que não foi trazida em recurso ordinário. Também não há comprovação de que tenha havido qualquer vício relacionado com o extravio de documentos probatórios apresentados pela recorrente em sede de reclamação.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 114/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6619371-3

Data da Sessão.: 06/04/2022

Autuado.....: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA

Procurador(es)....: MARCIO LUIZ BLAZIUS

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Decisão judicial transitada em julgado. Infração parcialmente caracterizada.

I. O sujeito passivo teve parcialmente reconhecido pelo Poder Judiciário o direito de apropriar em conta-gráfica o valor correspondente à correção monetária do saldo credor, relativamente ao período que sua conta gráfica apresentou saldo credor até a sua efetiva utilização.

II. Indevida a escrituração e utilização em conta-gráfica, a título de recuperação de valor de imposto recolhido nas operações de exportação, no período de 1990 a 1996, pois, embora esse direito tenha sido reconhecido judicialmente, ficou certificado, também, na esfera do Poder Judiciário, que o recorrente já havia utilizado esse montante do imposto em sua conta-gráfica. Consequentemente, ao fazê-lo novamente, fica caracterizada apropriação de imposto em duplicidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 115/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6628482-4

Data da Sessão.: 30/03/2022

Autuado.....: MATRIX - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA./ VITOR

ALEXANDRE RUFATO/ ERIKA ZANIN RUFATO

Procurador(es)....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS/ HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI SILVA

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

I - Indevido o valor do crédito do imposto lançado extemporaneamente a título de bonificação, uma vez que as operações foram corretamente levadas a débito nas saídas a este título. Não houve comprovação das operações de vendas relacionadas às bonificações, nem tampouco se comprovou que não transferiu o respectivo encargo a terceiro, requisitos necessários para justificar eventual pedido de restituição.

II – Indevido o creditamento do valor apurado na diferença do ICMS das operações de saídas interestaduais com as alíquotas de 7% ou 12% em relação a alíquota de 4%, uma vez que não foi comprovado o conteúdo de importação. A aplicação da alíquota de 4% está condicionada ao atendimento do disposto no Convênio ICMS 38/2013 com o preenchimento correto e entrega da FCI – Ficha de Conteúdo de Importação, conforme previsto na legislação paranaense.

III – Correta a inclusão dos sócios administradores, como responsáveis pelos tributos devidos, diante do descumprimento da legislação vigente e válida. De forma consciente reduziram o valor do tributo devido, e assim, concorreram com a prática da infração, se valendo dos poderes de administração e representação a eles investidos por meio do contrato social.

IV – Perde o objeto a prejudicial de mérito de decadência parcial, uma vez que a matéria discutida no período em questão foi objeto de parcelamento no Refis de que trata a Lei n. 19.802/2018.

Preliminar de não conhecimento da prejudicial de decadência parcial, arguida de ofício pelo relator, em razão de sua extinção pelo parcelamento, acolhida.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 116/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6629202-9

Data da Sessão.: 23/03/2022

Autuado.....: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

Procurador(es)....: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária.

I - A decisão singular acertadamente afastou da exigência valores exigidos em período anterior a 1º/01/2014, aplicando o disposto no art. 173, I, do CTN, uma vez caracterizado o dolo da conduta do sujeito passivo, que deixou de recolher o imposto, contrariando o regime especial firmado com o Estado.

II - O sujeito passivo não obteve êxito em comprovar que os valores lançados no Campo 52 da GIA correspondem ao ICMS próprio não destacado nas notas fiscais.

Recurso ordinário e reexame necessário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 117/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6618612-1

Data da Sessão.: 23/03/2022

Autuado.....: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA/ MICROSENS LTDA

Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ GIACOMO PARO/ PEDRO AFONSO FABRI DEMARTINI/ HELOISA GUARITA SOUZA/ WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Obscuridade caracterizada.

Certificada a incorreção da citação, no voto do Relator, da planilha que os julgadores entenderam que retratava o montante do crédito tributário devido, acolhe-se o pedido de esclarecimento para especificar a correta. Pedido de esclarecimento, apresentado pelo primeiro sujeito passivo, acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 124/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6629715-2

Data da Sessão.: 16/02/2022

Autuado.....: M M I DO BRASIL TRANSPORTE - ME/ CARLOS ROBERTO GRANDE

Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme este Conselho tem julgado reiteradamente e está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Ademais, os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia

de deixar de pagar o imposto, especialmente quando é conhecido o destinatário/proprietário da mercadoria remetida sem o recolhimento do imposto devido por substituição tributária – ou consignar informação falsa em relação ao estabelecimento de destino das mercadorias, vez que alguns dos emitentes dos documentos fiscais são paranaenses), para o qual outro seria o tipo penal (inciso II ou inciso VIII, "a", do artigo 55, § 1º, da Lei n. 11.580/1996, e não o seu inciso VI, "b") e também outro sujeito passivo principal; restando, em relação ao transportador, quando muito, a posição de mero coadjuvante.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 125/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6629843-4

Data da Sessão.: 04/04/2022

Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANÇA E TRANSP.

EIRELI ME/ WAGNER P. DOS SANTOS/ ODALÉIA F. FERREIRA

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Transportar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Improcedência.

Insustentável a medida fiscal que pretende a responsabilização do transportador da mercadoria, pois a penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea. Ademais, era de conhecimento da fiscalização o remetente e o destinatário da mercadoria. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 131/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6624236-6

Data da Sessão.: 11/04/2022

Autuado.....: ARAMEPAR IND. E COM. DE ARAMES LTDA

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

Correta é a exigência fiscal, pois o direito ao crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, está condicionado à idoneidade da documentação e, sempre que solicitado pelo fisco, sem prejuízo de outras exigências da legislação, à comprovação da efetividade da operação ou prestação, conforme dispõe expressamente o § 1º do art. 24 da Lei n. 11.580/1996, combinado com o § 3º do art. 26 do RICMS/2012, vigente à época. O contribuinte não apresentou provas e elementos suficientes para comprovar a legitimidade dos créditos efetivamente utilizados.

Não obstante configurada a infração, ajusta-se de ofício os períodos autuados de acordo com o novo demonstrativo de reconstituição da conta gráfica.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 132/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6630592-9

Data da Sessão.: 13/04/2022

Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANÇA E TRANSPORTES EIRELI ME/ IMPÉRIO DERIV. PETROLEO LTDA E OUTROS.

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme julgamentos reiterados deste CCRF. Além disso, a responsabilização do transportador ocorre quando há desconsideração da documentação fiscal, gerando incerteza quanto à propriedade das mercadorias transportadas e o pagamento do imposto incidente na operação, razão pela qual é responsável solidário. No caso dos autos, não apenas houve lançamento reportando-se a fatos pretéritos, violando a instantaneidade, como também era conhecido o proprietário das mercadorias, sem que este tenha sido incluído no polo passivo da medida fiscal como devedor principal, o que implicaria em infração diversa daquela constante na peça básica. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 136/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6628320-8

Data da Sessão.: 10/02/2022

Autuado.....: ENERGY CONDUTORES DO BRASIL LTDA

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na

legislação. Infração configurada.

Certificado que o sujeito passivo não escriturou parte das notas fiscais por ele emitidas ou então quando o fez, procedeu o lançamento do imposto por valor inferior ao destacado nos documentos fiscais, e, ainda, deixou de proceder o recolhimento do diferencial de alíquotas, resta caracterizada a infração.

A alegação de existência de saldo credor em conta gráfica não tem o condão de ilidir o lançamento, bem como não procede a afirmação de exigência de imposto já lançado em outro procedimento fiscal, por restar demonstrada a não ocorrência desse fato.

Preliminar de decadência parcial, com fundamento no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, apresentada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 137/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627596-5

Data da Sessão.: 07/02/2022

Autuado.....: LATICÍNIOS LACTO LTDA/ LATICÍNIOS LACTO LTDA

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação tributária. Infração não caracterizada.

Certificado que o sujeito passivo preenche os requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 20.392/2020, o qual dispõe que os contribuintes paranaenses em recuperação judicial não podem ser impedidos de usufruir de benefícios fiscais previstos em norma regulamentar por estarem enquadrados no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, indevida a exigência.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 138/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632111-8

Data da Sessão.: 21/03/2022

Autuado.....: COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA

Procurador(es)....: ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI/ RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração não caracterizada.

Correta a decisão singular que julgou improcedente o lançamento, pois, conforme certificado pela autuante, o imposto devido pelo regime de substituição tributária foi recolhido pelo sujeito passivo observando a regra estabelecida na norma regulamentar, tendo em vista que o remetente dos telefones celulares estava estabelecido em unidade federada não signatária de convênio que instituiu a referida sistemática de recolhimento do imposto nessas operações.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 139/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625228-0

Data da Sessão.: 06/04/2022

Autuado.....: ALIMENTOS ZAELI LTDA.

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Não cabimento.

Cabe pedido de esclarecimento quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, devendo ser indicada com precisão a parte a esclarecer, segundo dispõe o parágrafo único do art. 53 da Lei n. 18.877/2016.

Nenhuma das citadas hipóteses se vislumbra ter ocorrido, mas o recorrente apresenta o apelo por discordar do indeferimento de sua petição para juntada de documentos após a apresentação de relatório.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 140/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629764-0

Data da Sessão.: 07/02/2022

Autuado.....: M M I DO BRASIL TRANSPORTE - ME/ PAULO CESAR GONÇALVES MALDONADO

Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Medida improcedente.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme julgamentos reiterados deste CCRF. Além disso, a responsabilização do transportador ocorre quando há desconconsideração da documentação fiscal, gerando incerteza quanto à propriedade das mercadorias transportadas e o pagamento do imposto incidente na operação, razão pela qual é responsável solidário. No caso dos autos, não apenas houve lançamento reportando-se a fatos pretéritos, violando a instantaneidade, como também era conhecido o proprietário das mercadorias, sem que este tenha sido incluído no polo passivo da medida fiscal como devedor principal, o que implicaria em infração diversa daquela constante na peça básica.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 142/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628157-4

Data da Sessão.: 23/03/2022

Autuado.....: PIZZAIA TEXTIL LTDA

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Infração materializada.

Comprovada a falta de registro de documentos fiscais relativos à aquisição de mercadorias no livro Registro de Entradas, procedente a medida fiscal que pressupõe a ocorrência de operação tributável com fundamento no inciso IV do art. 51 da Lei nº. 11.580/1996, razão pela qual correta a decisão singular.

A multa aplicada está em conformidade com a infração praticada.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de dispositivo legal infringido, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 147/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632821-0

Data da Sessão.: 08/02/2022

Autuado.....: LOJAS AMERICANAS S/A

Procurador(es)....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Segundo disposição do art. 31 da Lei nº 11.580/1996, cabe ao contribuinte substituído o direito de pleitear restituição de ICMS retido pelo regime de substituição tributária quando certificado o recolhimento indevido, cabendo a ele demonstrar, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional, que não transferiu a terceiro o respectivo encargo financeiro. Diante da norma vigente, não há previsão legal dispondo sobre a possibilidade de o contribuinte substituto tributário requerer a restituição de valores retidos por valor superior ao devido, razão pela qual mantem-se a decisão singular.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 148/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627910-3

Data da Sessão.: 02/05/2022

Autuado.....: INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS AGUIA LTDA - EPP

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação tributária. Infração caracterizada.

O aproveitamento de crédito do ICMS fica condicionado, sempre que solicitado pelo fisco, à comprovação da efetividade da operação ou prestação, conforme dispõe o § 3º do art. 26 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 6080/2012. As provas apresentadas pelo recorrente não são suficientes para derruir a infração apontada na exordial. Reforma-se a decisão singular, uma vez que considerou como efetividade financeira o pagamento de parcela das aquisições em espécie sem a identidade da origem.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Reexame necessário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 160/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6609280-1

Data da Sessão.: 06/04/2022

Autuado.....: STOPETROLEO S/A - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Procurador(es)....: GENADIR DOMINGOS DOS REIS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS. Falta de pagamento. Aplicação de alíquotas inferiores às previstas na legislação.

Comprovada a prática da infração, mantém-se a medida fiscal. Não prevalece pedido de perícia em razão de os documentos juntados aos autos serem suficientes para demonstrar a ocorrência da infração, além do fato de terem sido oferecidas diversas oportunidades para o sujeito passivo produzir provas a seu favor, inclusive por meio de diligência realizada em julgamento cameral. Não houve cerceamento de defesa tendo em vista que o fisco ainda em primeira instância reconheceu que havia deixado de dar conhecimento ao sujeito passivo de todos os documentos juntados autos. Então, entregou os documentos e reabriu o prazo para apresentação de defesa, saneando o procedimento fiscal. No mais, não cabe ao fisco apurar eventuais situações favoráveis ao sujeito passivo, como por exemplo a prática de pagamentos indevidos relacionados com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária ou mesmo realizados indevidamente. Para isso, existe o pedido de restituição de imposto pago indevidamente.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por cerceamento de defesa ou em razão do auto de infração se basear em reconstrução parcial, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 66/2022 PLENO P.A.F.: 6618669-5

Data da Sessão.: 15/03/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Beneficiar-se com crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decisão cameral unânime. Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Inadmissibilidade.

Não há que se falar em divergência, requisito necessário para o conhecimento de recurso de revisão interposto contra decisão cameral unânime, se a situação fática do acórdão indicado como paradigma difere substancialmente da situação fática do acórdão recorrido.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 80/2022 PLENO P.A.F.: 6628985-0

Data da Sessão.: 22/03/2022

Autuado.....: VOTORANTIM CIMENTOS S.A./ VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Procurador(es)....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO/ HENRIQUE GAUDE

Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Recurso de revisão. Decisão cameral unânime. Ausência de demonstração de divergência. Apelo não conhecido.

O acórdão apontado pelos sujeitos passivos não apresenta pertinência ou identidade de matéria, de modo a demonstrar que o CCRF tenha proferido decisões divergentes acerca do tema de que trata os autos em exame, requisito necessário para conhecimento do apelo de revisão pelo Pleno do CCRF, nos termos do que rege o inciso II do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão dos sujeitos passivos, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 81/2022 PLENO P.A.F.: 6628762-9

Data da Sessão.: 24/03/2022

Autuado.....: BRAVIEW IND. PROD. ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA/ MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFOR. LTDA.

Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Recurso de revisão. Decisão cameral unânime. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade.

Não há que se falar em divergência, requisito necessário para o conhecimento de recurso de revisão interposto contra decisão cameral unânime, se a situação fática do acórdão indicado como paradigma difere

substancialmente da situação fática do acórdão recorrido.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 95/2022 PLENO

P.A.F.: 6632279-3

Data da Sessão.: 29/03/2022

Autuado.....: AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA./ CELIO BATISTA MARTINS FILHO

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Recurso de revisão. Falta de demonstração de divergência. Ausência de cumprimento do requisito de admissibilidade. Não conhecimento.

Para que o recurso de revisão de decisão cameral unânime seja conhecido é necessário que a parte recorrente comprove divergência jurisprudencial, mediante a apresentação de acórdão paradigma em que haja identidade de matéria e que a legislação tenha sido aplicada de forma diversa. No caso, o recorrente não realizou o cotejo analítico entre os arestos confrontados, a fim de comprovar a similitude fática. Impossibilidade de conhecimento. Não preenchimento dos requisitos previstos no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 96/2022 PLENO

P.A.F.: 6618679-2

Data da Sessão.: 29/03/2022

Autuado.....: VIAÇÃO GARCIA LTDA.

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Não cabimento.

Não há quaisquer vícios que maculem o acórdão atacado, uma vez que inexistiu obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida, conforme determina o artigo 46 do Regimento do CCRF/2017.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 113/2022 PLENO

P.A.F.: 6627141-2

Data da Sessão.: 05/04/2022

Autuado.....: WILLIAM STAROSTIK FILHO

Procurador(es)....: ALEXANDRE TOMASCHITZ

Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ITCMD – Pagamento integral do débito fiscal. Perda do objeto do recurso. Preliminar de não conhecimento do apelo.

O recurso de revisão interposto pela Representação Fiscal não merece conhecimento, haja vista que perdeu seu objeto em razão do pagamento integral do crédito tributário, que, consequentemente, implicou a extinção do feito por força do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Preliminar de não conhecimento do apelo, por perda de objeto, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 122/2022 PLENO

P.A.F.: 6628258-9

Data da Sessão.: 31/03/2022

Autuado.....: MILL INDÚSTRIA DE SERRAS LTDA.

Procurador(es)....: LUÍS ALBERTO HEBERLE

Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Substituto tributário. Diferencial de alíquotas. Infração não caracterizada.

Comprovado nos autos que as operações com “lâminas serra-fita” foram destinadas para a finalidade de comercialização ou utilizadas como insumo no processo produtivo dos adquirentes paranaenses, restou descaracterizada a infração de falta de pagamento a título de diferencial de alíquotas.

Não deve ser revisado o julgamento em relação a matéria em que não restou demonstrada a divergência, por meio de acórdão, de que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 129/2022 PLENO

P.A.F.: 6625093-8

Data da Sessão.: 12/04/2022

Autuado.....: RECIMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. / MAURICIO ALBERTO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Recurso de revisão. Nulidade da decisão cameral. Inexistência. Ausência de demonstração de divergência. Mera citação de ementas. Inadmissibilidade.

I - Inexiste nulidade da decisão de piso proferida em pauta devidamente agendada e publicada, sendo de competência exclusiva do Presidente da Câmara analisar e decidir sobre pedidos de adiamento do julgamento. Inteligência do art. 51, § 5º, do Regimento do CCRF.

II - Não há qualquer vício no julgamento telepresencial realizado pelo CCRF, que encontra fundamento no Provimento 3/2020, expedido pela presidência do Conselho, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos incisos XVIII e XXIV do art. 9º do Regimento.

III - Não se conhece de recurso de revisão calçado na divergência entre julgados, quando o recorrente se limita a transcrever as ementas dos acórdãos paradigmas, sem realizar o devido cotejo analítico entre esses e o caso em tela. Inteligência do art. 62, § 1º, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, suscitada por ambos os sujeitos passivos, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão de ambos os autuados, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 130/2022 PLENO P.A.F.: 6629429-3

Data da Sessão.: 26/04/2022

Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Apelo não conhecido. Divergência não demonstrada. Decisão cameral unânime.

A decisão a que se reporta o acórdão paradigma indicado pelo recorrente não diverge da recorrida, tomada por unanimidade de votos. E em não tendo sido cumprido requisito de admissibilidade do apelo, deste não se conhece.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão interposto pelo sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 134/2022 PLENO P.A.F.: 7203881-9

Data da Sessão.: 15/03/2022

Autuado.....: ANDRE DIEGO OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI / BIO PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Solidariedade.

Irreparável a decisão cameral em relação à solidariedade do segundo sujeito passivo, emitente da nota fiscal que acobertava o transporte de mercadoria diversa da encontrada no veículo objeto da fiscalização.

Recurso de revisão do segundo autuado não provido por maioria.

Acórdão.....: 135/2022 PLENO P.A.F.: 6611718-9

Data da Sessão.: 31/03/2022

Autuado.....: ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Não cabimento.

Cabe pedido de esclarecimento quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, devendo ser indicada com precisão a parte a esclarecer, segundo dispõe o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 18.877/2016.

Nenhuma das citadas hipóteses se vislumbra ter ocorrido, mas se denota que o recorrente pretende questionar o resultado do julgamento, situação não contemplada nessa espécie de apelo.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 146/2022 PLENO P.A.F.: 6633296-9

Data da Sessão.: 05/05/2022

Autuado.....: BORTOLOTTI FERRO E AÇO LTDA.

Procurador(es).....: GENADIR DOMINGOS DOS REIS

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Não conhecimento. Manutenção

da decisão "a quo".

A decisão objurgada não contrariou a legislação tributária ou lhe negou vigência, não se configurando o requisito de admissibilidade disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 18.877/2016. O Relator, no julgamento cameral, expôs seu entendimento com base na legislação de regência e aplicável aos fatos, adotando a interpretação que considerou correta em face do conteúdo probatório contido nos autos.

Preliminar de não conhecimento do pedido de reforma de decisão, pela falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 151/2022 PLENO P.A.F.: 6632691-8

Data da Sessão.: 03/05/2022

Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Procurador(es).....: DANIELLA ZAGARI GONÇALVES

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Recurso de revisão. Preliminares de nulidade da decisão cameral e de não conhecimento do apelo.

I - O acórdão recorrido bem retratou o voto condutor da corrente vencedora, que identificou ter o sujeito passivo compreendido os fatos a ele imputados, rejeitando a decretação de nulidade.

II - Ao manejar o recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares na mesma Câmara, entre Câmaras ou entre essas e o Pleno, o que não restou demonstrado no presente caso.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do apelo por falta de demonstração de divergência, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 152/2022 PLENO P.A.F.: 6618829-9

Data da Sessão.: 05/05/2022

Autuado.....: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA/ MICROSENS LTDA.

Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL

HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Recurso de revisão de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Não foi demonstrada, nos termos do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, a existência de divergência sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, não devendo, portanto, ser conhecida a peça recursal.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 155/2022 PLENO P.A.F.: 6632763-9

Data da Sessão.: 10/05/2022

Autuado.....: AGROBRASILCHEMICAL - COMERCIAL EIRELI

Procurador(es).....: LETICIA SEVERO SOARES

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Recurso de revisão do sujeito passivo. Decisão recorrida unânime. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento.

Como a decisão cameral foi tomada por unanimidade de votos, cabe ao recorrente demonstrar, por meio de acórdão, que a decisão tomada pela Câmara foi divergente de outra decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria. O Acórdão 704/2019 da 1ª Câmara, apresentado como paradigmático, trata de penalidade e matéria diversas. Quanto aos demais acórdãos transcritos pelo recorrente, como disciplina a legislação de regência (§ 1º do art. 62 da Lei nº 18.877/2016), não basta apenas a transcrição da decisão considerada paradigmática, mas a demonstração precisa da divergência, ou seja, o cotejo analítico, o que não consta do apelo.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso do autuado, pela ausência de demonstração de divergência de julgados, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 157/2022 PLENO P.A.F.: 6626581-1

Data da Sessão.: 10/05/2022

Autuado.....: NATURA COSMÉTICOS S.A.

Procurador(es)....: DANIEL LACASA MAYA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Imposto devido por ST - Substituição Tributária - recolhido a menor em vendas na modalidade "porta-a-porta". MVA - Margem de Valor Agregado - aplicada pelo contribuinte em percentual inferior ao estabelecido pela legislação. Preliminares rejeitadas. Decisão cameral mantida sem reparo.

I – Recurso de revisão apresentado em conformidade com o inciso I do art. 63 da Lei nº 18.877/2016, pelo que foi conhecido.

II – Pedido de esclarecimento pautado e julgado nos termos do Regimento do CCRF, que não prevê intimação prévia do interessado a respeito dessa sessão de julgamento.

III – Eventual perícia judicial realizada em outros processos e quanto a outros períodos não vinculam o presente feito, nem a ele dizem respeito, pois relativos a outros fatos geradores. Apesar disso, evidenciado, no julgamento plenário, haver patentes equívocos nos resultados obtidos quanto aos percentuais de MVA adotados nos processos judiciais citados pelo recorrente, nos quais foram deduzidos descontos que não afetam a base de cálculo do ICMS ST relativa às saídas para revenda objeto do feito.

IV – A margem de valor agregado para lançamento está estabelecida na legislação; por outro lado, nenhum elemento capaz de afastar esse percentual foi trazido pelo recorrente. MVA supostamente vigente em outra unidade federada ou relativa a outros contribuintes não tem o condão de derruir o feito ou de minorar o montante exigido. A identidade alegada pelo recorrente em relação a outras empresas do mesmo ramo, para fins de isonomia, dependeria de prova e do devido contraditório, o que não foi observado pela Natura; sequer os preços de catálogo (das "revistas") foram por ela utilizados para recolhimento do ICMS ST, alternativa regulamentar à MVA de 72%.

V – Não tendo sido renovada autorização para que pudesse utilizar MVA menor que a regulamentar, aplicável a regra geral, abrangendo todos os fatos geradores ocorridos após o encerramento da vigência do ato cuja prorrogação foi requerida e negada, sem exceção, nos termos da inicial.

VI – Multa e juros conforme previsão legal, inexistindo justificativa para excluí-los; não há insegurança jurídica; o lançamento está devidamente motivado e instruído; não se trata de revisão de atos anteriores nem de mudança de critério jurídico, ou de nova interpretação; sequer cabe cogitar do art. 112 do CTN, pois não há dúvida que beneficie o contribuinte quanto à aplicação da multa ou da legislação.

VII – O Decreto nº 5.993/2017 convalidou procedimentos praticados mediante aplicação da MVA de 72%, diferentemente, portanto, do que sustenta o autuado.

VIII – Irreparável a decisão cameral, pelos seus próprios fundamentos. Preliminares: (i) de não conhecimento do apelo, suscitada pela Fazenda, e (ii) de nulidade do julgamento do pedido de esclarecimento, arguida pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso de revisão interposto pelo autuado não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 161/2022 PLENO **P.A.F.: 6634231-0**
Data da Sessão.: 28/04/2022
Autuado.....: POTENCIAL BIODIESEL LTDA.
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Conselheiro(a) designado(a): GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Recurso de revisão unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Não foi demonstrada, nos termos do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, a existência de divergência sobre a mesma matéria tratada no acórdão recorrido, não devendo, portanto, ser conhecida a peça recursal.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 162/2022 PLENO **P.A.F.: 6628437-9**
Data da Sessão.: 10/05/2022
Autuado.....: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA/ MICROSENS S/A.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL/ GIACOMO PARO HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Mero inconformismo. Improcedência.

Nos termos do art. 53, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 18.877/2016, o pedido de esclarecimento se destina a suprir obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, não se prestando para manifestar mero inconformismo do recorrente contra o resultado do julgamento.

Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 163/2022 PLENO **P.A.F.: 6629385-8**
Data da Sessão.: 10/05/2022
Autuado.....: EBLIWAY IND. COM. DE ELETROELETRONICOS EIRELI/ MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRON. E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de demonstração de divergência. Não conhecimento do apelo.

O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdãos, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, por falta de demonstração de divergência de julgados, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 164/2022 PLENO **P.A.F.: 6628867-6**
Data da Sessão.: 17/05/2022
Autuado.....: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA./ MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETR. E INFORMÁTICA LTD
Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Recurso de revisão. Decisão cameral unânime. Ausência de comprovação de divergência. Inadmissibilidade.

O recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência entre o acórdão recorrido e aqueles indicados como paradigmas, razão pela qual o seu recurso não pode ser conhecido.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo sujeito passivo, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

59407/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 036/2022

Designa servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e Comissão de Recebimento do objeto do Contrato nº 1974/2022-SEFA, celebrado com a Hewlett-Packard Brasil LTDA.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Fábio Dal Lago**, RG 5.314.970-7/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 1974/2022-SEFA**, celebrado com a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Itamar Soares**, RG 898.302-0/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 1974/2022-SEFA**, celebrado com a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto firmado no Contrato nº 1974/2022-SEFA, nos termos do art. 179 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, designando para compor tal comissão os servidores: **Tércio Rhodes Magalhães Silva**, RG 13.932.470-6/PR; **Rubens Thiago de Oliveira**, RG 9.290.266-8/PR; e **Gilberto Favato**, RG 4.208.646-0/PR.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 09 de junho de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

59438/2022

PORTARIA Nº 113 DTE/SEFA, de 02 de junho de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de junho de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de junho de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 22001135

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 113

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					534.182,39	534.182,39	22001266
101				954.129,78		954.129,78	22001266
						1.488.312,17	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					20.000.000,00	20.000.000,00	22001266
						20.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	22001266
						300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	22001266
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				9.000,00		9.000,00	22001266
						9.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.000,00		15.000,00	22001266
						15.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			61.333,00	433.000,34		494.333,34	22001266
101				247.199,88		247.199,88	22001266
						741.533,22	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5.000.000,00			5.000.000,00	22001266
						5.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

120 521.881,24 521.881,24 22001266
521.881,24

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				561.233,00		561.233,00	22001266
						561.233,00	
						28.836.959,63	

Página 3 de 3
Nº controle: 22001135

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 113

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		7.780.896,00				7.780.896,00	22001266
						7.780.896,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			7.300,00			7.300,00	22001266
						7.300,00	
						7.788.196,00	

59728/2022

PORTARIA Nº 114 DTE/SEFA, de 03 de junho de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de junho de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 03 de junho de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 22001150

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 114

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				200.000,00		200.000,00	22001284
						200.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			522,36			522,36	22001284
						522,36	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
108				11.000,00		11.000,00	22001284
						11.000,00	

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				871.509,04		871.509,04	22001284
						871.509,04	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					8.772,54	8.772,54	22001284
101			14.000,00	47.130,95		61.130,95	22001284
147					588.873,30	588.873,30	22001284
						658.776,79	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	22001284
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					250.000,00	250.000,00	22001284
						250.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04570							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				1.000.000,00		1.000.000,00	22001284
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
109					14.000,00	14.000,00	22001284
						14.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102					3.208.605,42	3.208.605,42	22001284
						3.208.605,42	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					27.000,00	27.000,00	22001284
						27.000,00	
						6.441.413,61	

Página 3 de 3

59730/2022

PORTARIA Nº 115 DTE/SEFA, de 06 de junho de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de junho de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 06 de junho de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 115

Nº controle: 22001159

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			23.769,24			23.769,24	22001292
168			139.422,38			139.422,38	22001292
						163.191,62	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			21.000,00			21.000,00	22001292
						21.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			2.100.000,00			2.100.000,00	22001292
						2.100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					378.094,65	378.094,65	22001292
101				1.838.868,15		1.838.868,15	22001292
142				54.430,72		54.430,72	22001292
						2.271.393,52	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					2.300.000,00	2.300.000,00	22001292
						2.300.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		46.000,00				46.000,00	22001292
						46.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.500.000,00		1.500.000,00	22001292
						1.500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			45.000,00			45.000,00	22001292
						45.000,00	
						8.446.585,14	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 115

Nº controle: 22001159

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.074.637,00				4.074.637,00	22001292
						4.074.637,00	
						4.074.637,00	

59731/2022

PORTARIA Nº 116 DTE/SEFA, de 06 de junho de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de junho de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 06 de junho de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 116

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			55.000,00			55.000,00	22001296
						55.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06961							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
138				132.000.000,00		132.000.000,00	22001296
						132.000.000,00	
						132.055.000,00	

59732/2022

PORTARIA Nº 117 DTE/SEFA, de 07 de junho de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de junho de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 07 de junho de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 117

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				50.000,00		50.000,00	22001301
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
108				6.000,00		6.000,00	22001301
						6.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				14.963,20		14.963,20	22001301
						14.963,20	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			150.000,00	100.000,00		250.000,00	22001301
						250.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101		4.000,00				4.000,00	22001301
						4.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					800.000,00	800.000,00	22001301
						800.000,00	

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00		2.000.000,00	22001313
						2.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					4.246.565,83	4.246.565,83	22001313
						4.246.565,83	

ÓRGÃO

Página 2 de 4

UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.733.000,00		1.733.000,00	22001313
128					2.128.169,67	2.128.169,67	22001313
						3.861.169,67	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	96.058,80				632.941,50	729.000,30	22001313
101				1.039.622,58		1.039.622,58	22001313
						1.768.622,88	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	22001313
						10.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				7.500.000,00		7.500.000,00	22001313
						7.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.100.000,00		2.100.000,00	22001313
						2.100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148					60.000,00	60.000,00	22001313
						60.000,00	

Página 3 de 4

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			4.000.000,00			4.000.000,00	22001313
101				2.500.000,00		2.500.000,00	22001313
						6.500.000,00	
						38.168.358,38	

Página 4 de 4

Nº controle: 22001184

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 118

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		23.504.623,00				23.504.623,00	22001313
						23.504.623,00	
						23.504.623,00	

59734/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 592 DE 09 DE JUNHO DE 2022

Constitui a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - CIGT, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e,

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamentou a lei que instituiu o teletrabalho no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a Resolução SEAP nº 13.718/2022, que definiu os procedimentos para implantação do teletrabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Protocolo nº 19.010.292-0;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) desta SEFA:

	Nome	RG
Presidente	Mário Sérgio da Silva Brito	13.809.461-8
Secretário	Gustavo Malafaia do Carmo	14.732.471-5
Membros	Cláudia Mirian de Souza	5.093.101-3
	Soeli do Rocio Rano Fernandes da Silva	1.439.576-8
	Thais de Oliveira Queiroz	10.956.740-0

Art. 2º A CIGT possuirá caráter permanente e deverá fazer reuniões periódicas para, entre outras ações, realizar a avaliação dos resultados e propor os ajustes necessários.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SEFA nº 429, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

59886/2022



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0355/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.910.494-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras Dayse Regina Assumpção Olesko, RG 892.318-3, Médico, Jaqueline de Lima Germano, RG 14.977.575-7, Farmacêutico e Joelma Duarte Soares, RG 13.016.310-6, Enfermeiro, com fulcro no artigo 131 da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 17.910.494-6, envolvendo os servidores Nelson Fernando Quallio Marques, RG 6.482.109-1, Farmacêutico, Elizabeth El Hajjar Droppa, RG 1.680.715-0, Farmacêutico (aposentada) e Célia Fagundes da Cruz, RG 1.222.367-6, Farmacêutico em denúncia na Ouvidoria, por "em tese" descumprirem o Art. 279 incisos III, IV, XIV, o Art. 285 inciso IV, XIV, XXI, o Art. 293 inciso V alínea "e" e "k" da Lei 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Dayse Regina Assumpção Olesko.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0193/2022, publicada no Diário Oficial 11.155 de 11/04/2022.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

47327/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0356/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Teresinha De Fátima Sanchez, RG 1.251.832-3, Médico, Fernando César Iwamoto Marcucci, RG 7.631.300-8, Fisioterapeuta e Silvana Ferri Fecchio, RG 8.556.760-8, Enfermeiro e para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.713.222-3, envolvendo a servidora Sheila Marin Raksa Petenucci, RG nº 6.864.026-1, Farmacêutico, lotada na Farmácia Especial da 17ª Regional de Saúde em Londrina, por supostamente ter transgredido o Art. 226 e o Art. 279 inciso VI da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Teresinha De Fátima Sanchez.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

48606/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0357/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.987.498-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelas servidoras Ana Valeria Ceregato, RG nº 9.706.623-0, Técnico Administrativo e Danielle Chiarello Oberg Da Cruz, RG nº 6.316.815-7, Técnico Administrativo, com fulcro no Artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.987.498-2, sobre suposto descumprimento do Art. 279 incisos III, VI e do Art. 285, inciso IV da Lei 6.174/1970, assim como do Art. 331 do Código Penal Decreto Lei nº 2.848/1940.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0221/2022, publicada no Diário Oficial 11.158 de 18/04/2022.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

47562/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0358/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.334.840-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Marcos Paulo Colla, RG nº 6.027.042-2, Odontólogo, Suzane Ketlyn Martello, RG nº 10.015.937-6, Fisioterapeuta e Vagner Jose Cordeiro, RG nº 10.187.679-9, Técnico Administrativo, com fulcro no artigo 131 da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.334.840-0, envolvendo o servidor Rogério Pivato Mendes, RG nº 5.563.221-9, Motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, devido ao descumprimento dos Artigos 279 incisos I, II, III, VI, XVII, 285 inciso XV, 293 incisos V, K, § 1º e § 2º da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Marcos Paulo Colla.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 194/2022, publicada no Diário Oficial 11.150 de 04/04/2022.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

47563/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0359/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.052.535-1

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que

estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelas servidoras Paola Emiliano de Moraes, RG 9.132.428-8, Técnico Administrativo e Juliana Trinkaus Menon, RG 8.063.196-0, Auxiliar Administrativo, com fulcro no Artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.052.535-1, sobre a responsabilidade pelo contrato com a Clínica Davita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0220/2022, publicada no Diário Oficial 11.158 de 18/04/2022.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

48447/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0387/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Esther de Matos, RG nº 9.974.040-0-PR, Psicólogo, Oliver Schmidt Silva, RG nº 9.868.109-4-PR, Psicólogo e Rubens Barrichello Junior, RG nº 6.878.229-5-PR, Terapeuta Ocupacional para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.842.741-3, envolvendo os servidores Felipe Borba, RG nº 12.754.607-0, Enfermeiro e Rosalia da Silva Santi, RG 4.195.579-1, Farmacêutico, ambos lotados no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, por, em tese, terem infringido o regime disciplinar previsto no Art. 279 incisos VI, VIII e IX da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Esther de Matos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

54577/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0388/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Edilene Maria Kieszowski, RG nº 4.409.744-3-PR, Enfermeiro, Myrian Helena Ramos dos Santos, RG nº 6.888.488-8-PR, Assistente Social e Douglas Will Leal Bandeira, RG nº 9.845.973-1-PR, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.821.996-9, envolvendo o servidor Claudair Ferreira, RG nº 8.346.291-4, Técnico de Enfermagem, lotado no Complexo

Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, por ter, em tese, transgredido os deveres previstos no Artigo 279, incisos III, IV e XIV da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Edilene Maria Kieszowski.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

54580/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0389/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro, RG nº 8.310.235-7-PR, Administrador, Giscar Luciano Lopes, RG nº 6.382.675-8 -PR, Enfermeiro e Paula Graciele de Oliveira Teixeira, RG nº 7.546.401-0-PR, Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.874.432-0, envolvendo a servidora Misleine Prestes Filla, RG nº 7.562.102-7, Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, por, em tese, ter infringido o regime disciplinar previsto no Art. 279 incisos III, VI, VII da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

54582/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0429/2022

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.731.079-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 17.731.079-4, instaurado pela Resolução nº 0554/2021/GS/SESA, publicada no DOE nº 10959 de 21/06/2021, em cumprimento da decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 59 a 67.

Justificativa: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

59325/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0417/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.662.682-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Ricardo de Campos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Ricardo de Campos**, RG nº 7.689.600-3, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança no Trabalho, lotado no Hospital Aداuto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Carlos Adan da Silva Fernandes de Barros	8.786.892-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Adriana Todys Medeiros Godoi	8.791.542-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Vagner José Cordeiro	10.187.679-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0171/2022**.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

58726/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0431/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.377.286-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Cristiane Schmitt Pilon.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Cristiane Schmitt Pilon**, RG nº 789.095-8/SC, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Fisioterapeuta, lotada no Hospital Regional São Sebastião da Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roseli Froese	6.069.397-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Juliane Karas Camargo	7.388.039-4	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Edilene Maria Kieszowski	4.409.744-3	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0795/2021**.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

59430/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 287 DE 08/06/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 166 DE 26/04/2010 DE LICENÇA ESPECIAL DE

APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, R.G. 33561806, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

1/5/2010 A 29/7/2010 30/6/2004 A 29/6/2009

58449/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 289 DE 09/06/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HEITOR PINHEIRO LIMA NETO				360	30/09/1998 29/09/2018	01/07/2022 25/06/2023
22433199	1	NAA	189319029			

59145/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE

JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 288 DE 09/06/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
VANILDA ELIZABETH DE SOUSA CASCAIS M	125972225	1	NAB	188608116	11/07/2022	09/07/2024	730

59146/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.584.819-1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias: Portaria MS/GM nº 2.685/2021, Portaria MS/GM nº 3.002/2021 e Portaria MS/GM nº 3.540/2021, as quais definem valores individualizados e habilita especificamente o prestador União Oeste Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer, CNPJ 81.270.548/0001-53, CNES 2740338, a receber R\$ 1.981.540,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais) referente à Portaria GM/MS nº 2.685/2021, R\$ 3.271.540,00 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.002/2021 e R\$ 200.055,00 (duzentos mil, cinquenta e cinco reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.540/2021 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação

entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a União Oeste Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.270.548/0001-53, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1405/2018 com a SESA, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria 1.263 de 18 de junho de 2021, por meio de aquisição de insumos: material farmacológico, material hospitalar, material de cama, mesa e banho, material de limpeza e produtos de higienização, uniformes e material de expediente, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Rede de Assistência à Saúde Metropolitana entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 5.453.134,98 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 2 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59682/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.762.411-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a APAE de Laranjeiras do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.290.401/0001-58, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste na conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força da proposta nº 36.000.414161/2021-00, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Proposta FAF-

FNS Portaria 3036 de 08/11/2020.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 99.997,10 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos), sendo este valor com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 255 da Transferência da União.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59712/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.874.814-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 142/2022 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a APAE de Guairacá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.157.937/0001-63, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste na conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força da proposta nº 36.000.414161/2021-00, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Proposta FAF-FNS Portaria 3036 de 08/11/2020.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este valor com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 255 da Transferência da União.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 3 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59685/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.951.568-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 060/2021 I.L., a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2399/2021** a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Santa Casa de Irati**, localizado à Rua Zeferino Bittencourt, nº 1111, bairro Centro, cidade de Irati, inscrito no CNPJ sob o nº 78.143.153/0001-85, CNES 2783789, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Portaria GM/MS nº 160 de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Portaria GM/MS nº 404 de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC referente as diárias de 10 leitos de UTI Adulto Tipo II e 10 leitos de UTI Neonatal Tipo II já habilitados e a **Resolução SESA nº 393/2022**, resolve que o valor para os hospitais que possuem os requisitos para atendimento da gestão de alto risco pelo Programa HOSPSUS – 1ª Fase, mesmo os que já são habilitados pelo Ministério da Saúde, devem receber o valor de R\$ 130.000,00 mensais de incentivo.
3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de

Apostilamento importa em **aumento de até R\$ 96.400,80** (noventa e seis mil e quatrocentos reais e oitenta centavos), sendo R\$ 66.400,80 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais e oitenta centavos) com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255 e R\$ 30.000,00 com recursos financeiros provenientes do Teto do Estado Fonte 100. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 6,41% do valor originalmente contratado.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59693/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.969.710-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 257/2018 I.L., a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.1402/2018 formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Virmond/Associação De Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, na cidade de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob o nº 08.828.617/0001-01, CNES nº 2742047, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a **Portaria GM/MS nº 160** de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e **Portaria GM/MS nº 404** de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC e a *atualização do valor referente ao Programa HOSPSUS, considerando a publicação da Resolução SESA nº 393/2022, que altera os parâmetros, indicadores de Monitoramento e Avaliação e valores do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS Fase I, revoga a Resolução SESA nº 561, de 07 de agosto de 2014 e altera as Resoluções SESA nº 026, de 17 de janeiro de 2013 e nº 153 de 03 de maio de 2016, onde o valor para os hospitais que possuem os requisitos para atendimento da gestão de alto risco pelo Programa HOSPSUS – 1ª Fase, mesmo os que já são habilitados pelo Ministério da Saúde, devem receber o valor de R\$ 130.000,00 mensais de incentivo.*
3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em **aumento** de até R\$ 93.080,76 (noventa e três mil e oitenta reais e setenta e seis centavos), sendo R\$63.080,76 (sessenta e três mil e oitenta reais e setenta e seis centavos), com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recurso do Tesouro do Estado – Fonte 100. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 1,33% do valor originalmente contratado.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59686/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.995.527-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 005/2022 I.L., a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2461/2022** a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Santa Casa de Paranavai**, localizado à Rua Rio Grande Do Sul, nº 2425, bairro Centro, cidade de Paranavai, inscrito no CNPJ sob o nº 79.724.423/0001-04, CNES 2754738, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Portaria

GM/MS nº 160 de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Portaria GM/MS nº 404 de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC, referente as diárias de 10 Leitos de UTI Adulto Tipo II, 01 Leitos de UTI Pediátrico Tipo II e 09 Leitos de UTI Neonatal Tipo II já habilitados e a Resolução SESA nº 393/2022, que altera os parâmetros, indicadores de Monitoramento e Avaliação e valores do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS Fase 1, revoga a Resolução SESA nº 561, de 07 de agosto de 2014 e altera as Resoluções SESA nº 026, de 17 de janeiro de 2013e nº 153 de 03 de maio de 2016, onde o valor para a hospitais que possuem os requisitos para atendimento da gestação de alto risco pelo Programa HOSPSUS – 1ª Fase, mesmo os que já são habilitados pelo Ministério da Saúde, devem receber o valor de R\$ 130.000,00 mensais de incentivo.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em **aumento de até R\$ 96.400,80 (noventa e seis mil e quatrocentos reais e oitenta centavos)**, sendo R\$ 66.400,80 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais e oitenta centavos) com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255 e R\$ 30.000,00 com recursos financeiros provenientes do Teto do Estado Fonte 100. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 2,40% do valor originalmente contratado.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59695/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.999.558-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 032/2021 I.L., a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2359/2021** a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Santa Casa de Cambé**, localizado à Rua Suissa, nº 220, bairro Centro, cidade de Cambé, inscrito no CNPJ sob o nº 75.757.849/0001-03, CNES 2730650, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Portaria GM/MS nº 160 de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Portaria GM/MS nº 404 de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC.
3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em **aumento de até R\$ 33.200,40 (trinta e três mil e duzentos reais e quarenta centavos)**, referente as diárias de 10 leitos de UTI Adulto Tipo II já habilitados e que compõem os serviços já contratados, com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 2,59% do valor originalmente contratado.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59698/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 14.395.782-9 / 19.032.925-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1051/2017 SGS processo nº 14.395.782-9 entre Gestor Estadual e o **CEGEN/CENTRO DE EXCELÊNCIA A**

ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLOGIA, CNES nº 2577380, CNPJ nº 06.233.166/0001-34, com sede à Av. Nossa Sra Do Rocio, bairro Centro, na cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, para disponibilização de 20 leitos de unidade de cuidados continuados (UCCI) não habilitados ao SUS/Ministério da saúde, para atender usuários sus que necessitem de cuidados continuados/prolongados.

2. **Prorroga** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **12/07/2022 a 11/07/2023**.
3. Fica mantido o valor mensal, conforme Cláusula sexta do Contrato originário, de R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.407.600,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil e seiscentos reais), para os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo.
4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.
5. Os recursos previstos são da **Fonte 100 Tesouro do Estado**.
6. **Condiciono** a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59689/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.004.843-1 / 19.069.085-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o **Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2280/2020 SGS** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o **CEGEN / Centro de Excelência a Atenção Geriátrica e Gerontológica**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2577380, CNPJ nº 06.233.166/0001-34, localizado à Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 144, Centro, município de Cornélio Procopio.
2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do **Contrato nº 0306.2280/2020 SGS**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica devido à necessidade nova contratação já autorizada e instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.
4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

59701/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 10-2022 PROTOCOLO: 18.993.969-8

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA - HZN

PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R\$ 7.341.840,00 para 12 (doze) meses.

PREÇO ESTIMADO DA PRODUÇÃO: R\$ 2.379.942,30 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 06/07/2022 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Zona Norte de Londrina - R. Odilon Braga, 199 - Sebastião de Melo César, Londrina - PR, 86084-600.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 11-2022 PROTOCOLO:
18.994.576-0**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL
ZONA SUL DE LONDRINA - HZS**

PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R\$ 6.989.815,80 para 12 (doze) meses.

PREÇO ESTIMADO DA PRODUÇÃO: R\$ 1.906.024,08 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 07/07/2022 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Zona Sul de Londrina - R. das Orquídeas, 75 - Ouro Branco, Londrina - PR, 86042-180.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

59717/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 163/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, considerando o § 2º do art. 134 da Lei nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, referente protocolado nº 16.613.031-0, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, designada pela Resolução nº 042/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.873, de 15 de fevereiro de 2021, o servidor **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do RG. 4.527.026-2, o qual foi indicado como membro, pela Resolução 066/2022 – SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.137, de 16 de março de 2022.

Art. 2º Designar como membro da Comissão supracitada, o servidor **Sebastião José dos Santos**, portador do RG. 7.605.266-2, em substituição ao servidor **Gustavo Pereira Pinho**, portador do RG. 6.851.947-0, por motivo de mudança de função nesta SEJUF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

59708/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 293/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.061.864-1

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 120/2022 (fls.2-3 – Mov.2), Informação Técnica nº 92/2022 (fls.87-88 – Mov.46) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 557/2022 – SEJUF/AT (fls.93-96 – Mov.51) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.89-91 – Movs.47-49), o pagamento no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil**

e trezentos reais) à empresa **BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.306.828/0011-93**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo- vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

59506/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 143/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o art. 2º da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 18.992.125-0,

RESOLVE:

Art. 1º. AFASTAR o servidor **VALMI ROZENDO DA SILVA**, RG. 4.683.158-6, para exercer o cargo de Diretor Executivo Adjunto, ocupante do cargo Policial Penal, no Sindicato dos Policiais Penais do Paraná - SINDARSPEN, no período de 01/05/2022 a 30/04/2026, período da nova diretoria.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

59541/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF

PORTARIA Nº 001/2022-SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **Sergio Vicente da Silva**, RG. 10.436.954-5, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado no Patronato Penitenciário de Cascavel; **Fabiana Valeria de Oliveira Girola**, RG. 8.041.417-0, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotada na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – PIMP, e **Alex Sander Foss**, RG. 6.858.565-1, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho – PETBC, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e

existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo sob o nº 18.836.339-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2022.

Marcos Aparecido Marques
DIRETOR

58356/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF**

PORTARIA Nº 002/2022-SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis Sergio Vicente da Silva, RG. 10.436.954-5, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado no Patronato Penitenciário de Cascavel; Fabiana Valeria de Oliveira Girola, RG. 8.041.417-0, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotada na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – PIMP, e, Alex Sander Foss, RG. 6.858.565-1, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho – PETBC, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo sob o nº 18.836.524-8.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2022.

Marcos Aparecido Marques
DIRETOR

58362/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF**

PORTARIA Nº 003/2022-SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis Sergio Vicente da Silva, RG. 10.436.954-5, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado no Patronato Penitenciário de Cascavel; Fabiana Valeria de Oliveira Girola, RG. 8.041.417-0, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotada na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – PIMP, e, Alex Sander Foss, RG. 6.858.565-1, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho – PETBC, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo sob o nº 18.836.738-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2022.

Marcos Aparecido Marques
DIRETOR

58446/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENA DO PARANÁ – DEPPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

PORTARIA Nº 004/2022 – SINDICÂNCIA

O Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores efetivos e estáveis Rafael Bandolin dos Santos – RG 7.344.422-5, Diogo Fardin – RG 8.429.145-5 e Fernanda Patrícia da Silva – RG 8.350.448-0, todos ocupantes do cargo e função de Policial Penal, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 18.962.856-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Cruzeiro do Oeste, 27 de maio de 2022.

Sandro Marcos Bariquelo
Diretor – PECO

59330/2022

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)**

PORTARIA Nº 039 / 2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, CONSIDERANDO:

A promulgação da Emenda Constitucional nº50 do Estado do Paraná a qual estabelece a criação do Departamento de Polícia Penal, criando a figura Policial Penal; A Resolução 269/SESP de 16 de novembro que estrutura o Grupo de Segurança Interna “GSI” e a Divisão de Operações de Segurança “DOS”, Art. 2 e Art.10;

A necessidade de estabelecer normativas e organizar o serviço de escoltas e vigilância de guaritas e muralhas de todo o Departamento de Polícia Penal;

A realização de cursos específicos na Escola do Departamento Penitenciário para capacitação de Policiais Penais para realização de escoltas e vigilância de guaritas e muralhas;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Chefe da DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA – DOS, VALDIR BENEDITO, RG 10.965.402-7, responsável pela interlocução direta com a Polícia Militar, as Coordenações Regionais e as Divisões de Operação de Segurança Regionais com a finalidade de apresentar no prazo de 10 dias um plano para efetivação das escoltas e vigilância de guaritas e muralhas.

Art. 2º. O responsável Valdir Benedito, pode solicitar a qualquer momento a colaboração de servidores para a finalidade específica de contribuir para que seja realizado dentro do prazo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

59346/2022

PORTARIA Nº 021/2022

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Bens Patrimoniais; a Comissão de Inventário; e a Comissão de Inservibilidade de Bens da Polícia Científica do Paraná - Luciane Fátima Nogueira de Lima, RG 4.903.612-4;
- Hideraldo Daniel Tavares, RG 1.972.064-0;
- Ennio Marçal Filho, RG 1.972.064-0;
- Amilton dos Santos, RG 7.796.841-5.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 025/2020.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor-Geral da Polícia Científica.

59340/2022

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA
Portaria nº 36/2022

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, art. 99 e art.117 da Lei nº 20.656/2021.

DETERMINA

A substituição do servidor JOSUÉ TADEU BORBA, RG nº 4.527.579-5/PR, presidente da Comissão de Sindicância nº 18.528.532-4, nomeado pela Portaria nº 29/2022, publicada pelo DIOE nº 11175 de 13/05/2022, pelo servidor FERNANDO SELJI IMAY, RG nº 7.233.671-2, /PR.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

59347/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.543.337-4

I. INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.767.790/0001-09, no valor total de **R\$ 1.008,11 (um mil e oito reais e onze centavos)**, despesa afeta à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, entre 1º a 10 de maio de 2022, em prol da demanda da Escola Superior da Polícia Civil, por força do Contrato nº 171/2017, entabulado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a aludida empresa, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Cota Administrativa nº 0909/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa derivada de correspondente contrato, só não liquidada a tempo em virtude do encaminhamento documental após a extinção da avença, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 9 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

59359/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.810.741-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 021/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 750/2022, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado no município da Lapa/PR, no qual se sagrou vencedora dos **lotes 01 e 10** a empresa **VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

42.671.235/0001-55, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 39.562,00 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais), dos **lotes 02, 05, 06, 07, 08 e 09** a empresa **J & F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.642.622/0001-84**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 76.092,14 (setenta e seis mil, noventa e dois reais e quatorze centavos), totalizando o processo em **R\$ 115.654,14 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

Os **lotes 03 e 04** restaram **DESERTOS**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

59520/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.844.900-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1831/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros de alimentação (pão francês), em atendimento das necessidades do 2º Companhia do 14º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Medianeira-PR, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 7.685,59 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 14/20) e Minuta de Edital (fls. 36/73).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

59705/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.935.786-9

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0893/2022 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 117/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades das Unidades subordinadas ao 2º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 20,51% (vinte inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2022, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 6.450,44 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 7.773,43 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 130 e 131).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

59483/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.010.356-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1828/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, visando a aquisição de pão francês (kg), em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0645/2021, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, no valor total de **RS 12.987,00 (doze mil e novecentos e oitenta e sete reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 110/118;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 10 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

59750/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.035.379-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da empresa **HMD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.103.598/0001-14, no valor total de **RS 27.022,80 (vinte e sete mil vinte e dois reais e oitenta centavos)** referente ao mês de Abril de 2022, conforme Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica nº 808 juntada às fls. 05, a respeito da prestação de serviços de atendimento em pediatria hospitalar consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1817/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando as justificativas apresentadas os autos e de acordo com o despacho de fls.55/56, **não há justa causa** para apurar eventual responsabilidade funcional.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

59461/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.035.379-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da empresa **HMD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.103.598/0001-14, no valor total de **RS 27.022,80 (vinte e sete mil vinte e dois reais e oitenta centavos)** referente ao mês de Abril de 2022, conforme Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica nº 808 juntada às fls. 05, a respeito da prestação de serviços de atendimento em pediatria hospitalar consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1817/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando as justificativas apresentadas os autos e de acordo com o despacho de fls.55/56, **não há justa causa** para apurar eventual responsabilidade funcional.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

59342/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.035.613-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da empresa **HMD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.103.598/0001-14, no valor total de **RS 37.627,17, (trinta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e dezessete centavos)**, referente ao mês de abril de 2022, conforme Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica nº 809 juntada às fls. 05, a respeito da prestação de serviços de atendimento em pediatria hospitalar, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1823/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando as justificativas apresentadas os autos, **não há justa causa** para apurar eventual responsabilidade funcional;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

59553/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.125.074-0

Versa o presente protocolo sobre Conclusão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 004/2022, publicada no Diário Oficial do Estado – DIOE nº 11.104 de 26 de janeiro de 2022, com vistas a apurar possíveis irregularidades de fatos descritos neste protocolado.

2. Dada a devida instrução e conclusão ao procedimento sindicante, a Comissão submeteu os autos à Ilma. Corregedora Geral do Departamento Penitenciário para que a mesma perfizesse e elaborasse decisão pertinente ao caso esmiuçado.

3. Posteriormente, através de Despacho 0677/2022 (fls. 137 e 138 mov. 79) a Ilma. Corregedora remeteu os autos a esta Secretaria, solicitando providências a respeito da Resolução SESP nº 135/2019, de 23 de maio de 2019, publicizada por meio de Diário Oficial nº 10.444, de 27 de maio de 2019 (e-Protocolo nº 15.854.970-3).

4. Assim, considerando a Manifestação Analítica 001/20, exarada por ato da Douta Corregedoria Geral do Estado – CGE, a qual declarou no item 8, que o ato administrativo desta Secretaria é regular (fls. 11 a 24 mov. 11).

5. Considerando tal regularidade no caderno protocolar nº 15.854.970-3, em que atualmente é instruído Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR movido em face da empresa Spacecomm Monitoramento S/A, CNPJ nº 09.070.101/0001-03, conforme já mencionado no item 2 da fls. 39 mov. 18 destes autos.

6. Considerando que a Corregedoria do Departamento Penitenciário possui regimento próprio, aprovado por meio da Resolução SESP nº 234, de 12 de agosto de 2016, publicada em Diário Oficial do Estado – DIOE nº 9.764, de 17 de agosto de 2016.

7. Considerando que em gestão anterior fora acolhido o entendimento sobre a necessidade e pertinência em realizar novo procedimento, conforme requerido mediante encaminhamento da CGE, todavia sem a efetiva publicização do ato em Diário Oficial do Estado.

8. Por tais considerações:

a. CONVALIDO o ato administrativo exarado às fls. 39 e 40, mov. 18, do presente protocolado;

b. Em analogia aos art. 2º, incisos X e XII, e art. 125, inciso IV, alínea “e”, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, combinado com o art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e com os arts. 20 e 21, caput, do Decreto Lei nº 4.657/1942, DECIDO sanear a instrução, entendendo que a solução do feito será adotada segundo o Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria nº 004/2022 da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, nos termos legais e regulamentares;

c. ENCAMINHO de retorno os autos ao DEPPEN, para conclusão do Procedi-

mento de Sindicância oriundo da Portaria n.º 004/2022.

9. Publique-se.

Curitiba-Paraná, 09 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

59594/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.861.049-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 1780/2022- AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Turvo/PR, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na 14ª Subdivisão Policial da referida municipalidade, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 29/32);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

59535/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.880.466-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1818/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA e de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa, em trabalho externo, de 5 (cinco) a 20 (vinte) presos nas execuções dos serviços relacionados a construção civil (pedreiro, pintor de paredes, encanador, eletricitista predial e serviços gerais) no Município pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 20/29) e o correspondente Plano de Trabalho (fls. 30/33).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

59512/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Lucas Nogueira Marcelo, RG:

14.810.957-5, que foi ocupante do cargo de 2º Tenente, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 e E-Protocolo nº 18.792.971-7)

54693/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. A Senhora Thaise Gomes de Brito Hoiniski, RG: 9.592.255-4, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 e E-Protocolo nº 17.118.980-2)

54704/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Peterson da Mota Cordeiro, RG: 9.266.420-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 093, de 26 maio 22 e E-Protocolo nº 16.644.603-1)

52583/2022

**Departamento da Polícia Civil
- DPC**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**ATA Nº 20/2022**

2ª Sessão extraordinária do ano

Às onze horas e trinta minutos do dia nove de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões do Conselho da Polícia Civil do Paraná – Casa Rosada (localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR), realizou-se de forma **extraordinária** a vigésima sessão do Colegiado, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário também dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat e Dra. Maritza Maira Haisi, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por meio de videoconferência dos Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convocada na forma e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 8º, § 2º do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, sem ônus ao erário, para o fim específico de deliberação sobre o **Protocolo Digital 19.068.092-4** – Ofício n. 08/2022 do Presidente Comissão de Concurso Público, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, encaminhando o **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**, regido pelo Edital 02/2020, contendo a listagem com a classificação final dos candidatos aprovados para os cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista, nos termos do que prescreve o item 18 e seus subitens do referido Edital. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do resultado final do concurso em referência, à vista da relação classificatória final, conforme Edital n. 80/2022 e seus anexos; II – pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para fins de homologação, nos termos do art. 20 da Lei Complementar n. 14/82 – Estatuto da Polícia Civil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral do Conselho.

SÍLVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOEFI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

59725/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 348/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.068.092-4** – Ofício n. 08/2022 do Presidente

Comissão de Concurso Público, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, encaminhando o **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**, regido pelo Edital 02/2020, contendo a listagem com a classificação final dos candidatos aprovados para os cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista, nos termos do que prescreve o item 18 e seus subitens do referido Edital; em sessão **extraordinária** realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do resultado final do concurso em referência, à vista da relação classificatória final, conforme Edital n. 80/2022 e seus anexos;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para fins de homologação, nos termos do art. 20 da Lei Complementar n. 14/82 – Estatuto da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 09 de junho de 2022.

SÍLVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOEFI 8 - BRUNO ASSONI

59729/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **27 DE JUNHO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 171/2021/CPC (309/2020/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADA: JUANA CZAP COELHO, Escrivã de Polícia.
ADVOGADOS: DRA. REJANE CASTILHO SINHORI - OAB/PR 80.761 e DR. HENRIQUE ATHAYDE DE HOLLANDA – OAB/PR 82.033.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 27/2020/CPC (411/2019/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADA: LABEL SIMONE DOS SANTOS, Escrivã de Polícia.
ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 08 de junho de 2022

SÍLVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

59807/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes**IPARDES**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 13 DE 09/06/2022

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO ROBERTO DELGADO				90	22/12/2012 21/12/2017	20/06/2022 17/09/2022
30948670	1	NAI	190394093			

59041/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10789/2022/OP-GOUT. Prot. 18.622.262-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) YAMAMOTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - CPF/CNPJ 11.784.031/0001-05. Tibagi. Coordenadas UTM 7.260.323,68 N 614.980,12 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.

59285/2022

Portaria nº 10870/2022/OP-GOUT. Prot. 18.797.264-7. Bueiro. Outorgado(s) Autopista Litoral Sul - CPF/CNPJ 09.313.969/0001-97. (Bueiro 1, 635+760) Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.150.489,59 N 687.853,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Drenagem. Município São José dos Pinhais.

59401/2022

Portaria nº 10860/2022/OP-GOUT. Prot. 18.790.956-2. Bueiro. Outorgado(s) Famex Administração e Participações LTDA - CPF/CNPJ 12.306.238/0001-29. (Bueiro 2, 1) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.095.106,31 N 331.553,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Drenagem urbana. Município Pato Branco.

59399/2022

Portaria nº 10872/2022/OD-GOUT. Prot. 18.718.386-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Dirceu Celeste Zotti - CPF/CNPJ 829.755.829-00. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.191.867,81 N 801.272,42 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.60 m³/h 09:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 11468/2020.

59398/2022

Portaria nº 10859/2022/OD-GOUT. Prot. 18.694.922-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ana Brunetta Borgo - CPF/CNPJ 562.749.989-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.297.727,64 N 336.954,63 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 12:07 horas/dia 30 dias/mês. Município Mamborê.

59397/2022

Portaria nº 10854/2022/OD-GOUT. Prot. 18.694.916-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Milton Jaco Schmidt - CPF/CNPJ 502.257.909-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.021,75 N 223.065,63 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Resfriamento, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 07:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 1265/2012-DPCA.

59396/2022

Portaria nº 10858/2022/OD-GOUT. Prot. 18.688.795-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Germano Moeller - CPF/CNPJ 028.407.909-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.301.590,01 N 220.863,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.92 m³/h 03:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 11213/2021/OP-GOUT.

59395/2022

Portaria nº 10856/2022/OD-GOUT. Prot. 18.689.280-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Daniel Bernardi Boscardin - CPF/CNPJ 020.268.949-22. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.152.370,93 N 255.534,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Izabel do Oeste.

59394/2022

Portaria nº 10857/2022/OP-GOUT. Prot. 18.689.283-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ricardo Hitsuo Takahashi - CPF/CNPJ 764.462.639-53. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.448.016,21 N 376.572,47 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Esperança.

59393/2022

Portaria nº 10855/2022/OD-GOUT. Prot. 18.689.279-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) EDMAR FREHNER - CPF/CNPJ 023.564.599-01. Tibagi. Coordenadas UTM 7.392.472,03 N 460.606,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.10 m³/h 10:31 horas/dia 30 dias/mês. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria nº 1120/2011-DPCA.

59392/2022

Portaria nº 10853/2022/OP-GOUT. Prot. 18.689.287-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADEIR DA SILVA MEIRELES - CPF/CNPJ 517.936.019-68. Pirapó. Coordenadas UTM 7.401.635,15 N 421.456,23 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Irrigação. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 06:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Marialva.

59391/2022

Portaria nº 10852/2022/OD-GOUT. Prot. 18.684.141-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCELO AMBONI - CPF/CNPJ 865.510.199-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.295.400,00 N 319.083,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 01:37 horas/dia 30 dias/mês. Município Juranda. Esta portaria revoga a portaria

nº 10437/2022/AP-GOUT.

59390/2022

Portaria nº 10847/2022/OD-GOUT. Prot. 18.678.539-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.454.347,00 N 331.725,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 04:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaça.

59388/2022

Portaria nº 10851/2022/OD-GOUT. Prot. 18.667.193-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCOS ANTONIO LUCIANO - CPF/CNPJ 827.225.449-20. Pirapó. Coordenadas UTM 7.437.208,91 N 426.112,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 03:52 horas/dia 30 dias/mês. Município Astorga.

59387/2022

Portaria nº 10849/2022/OP-GOUT. Prot. 18.660.590-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADRIANO PEREIRA LOPES - CPF/CNPJ 474.510.259-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.366.186,10 N 271.506,74 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.

59383/2022

Portaria nº 10850/2022/OD-GOUT. Prot. 18.654.306-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) RODRIGO SALES SALOMÃO - CPF/CNPJ 031.509.109-60. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.459.182,00 N 471.470,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 04:04 horas/dia 30 dias/mês. Município Bela Vista do Paraíso. Esta portaria revoga a portaria nº 10727/2021/OP-GOUT.

59382/2022

Portaria nº 10848/2022/OD-GOUT. Prot. 18.655.057-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Marcelo Piva - CPF/CNPJ 894.919.049-49. Ivaí. Coordenadas UTM 7.351.318,00 N 438.238,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Borrazópolis.

59380/2022

Portaria nº 10841/2022/OD-GOUT. Prot. 18.649.729-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ademir Edir Wulff - CPF/CNPJ 554.654.639-53. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.650,86 N 208.336,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 9.06 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 2258/2019.

59373/2022

Portaria nº 10843/2022/OD-GOUT. Prot. 18.649.734-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANESIO JOSE PAULI - CPF/CNPJ 371.023.389-53. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.268.785,84 N 783.138,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 14:09 horas/dia 30 dias/mês. Município Pato Branco.

59372/2022

Portaria nº 10844/2022/OD-GOUT. Prot. 18.644.444-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. - CPF/CNPJ 73.856.593/0025-33. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.211,00 N 225.319,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 12803/2021/AP-GOUT.

59370/2022

Portaria nº 10846/2022/OD-GOUT. Prot. 18.644.446-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) LEONIR ZANIOL - CPF/CNPJ 513.305.399-15. Piquiri. Coordenadas UTM 7.282.826,00 N 270.486,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 00:58 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 12692/2021/AP-GOUT.

59368/2022

Portaria nº 10842/2022/OP-GOUT. Prot. 18.638.606-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) ELZA DE MOURA SANTOS DIAS - CPF/CNPJ 284.596.518-43. Ivaí. Coordenadas UTM 7.457.450,89 N 274.261,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Loanda.

59313/2022

Portaria nº 10839/2022/OD-GOUT. Prot. 18.638.599-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) ITALO RAFAEL SIRICO - CPF/CNPJ 038.528.269-93. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.391,05 N 266.141,60 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 02:45 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 10507/2020.

59309/2022

Portaria nº 10794/2022/OD-GOUT. Prot. 18.638.604-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) KRUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 97.404.842/0001-40. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.236.464,00 N 251.253,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 10223/2020.

59308/2022

Portaria nº 10792/2022/OP-GOUT. Prot. 18.632.352-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) HERCULES EDEMIR CESTARO - CPF/CNPJ 742.816.589-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.461.279,15 N 319.701,61 E. Validade 2 anos. Finalidade

dade Irrigação. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 11:40 horas/dia 30 dias/mês. Município Guairacá.

59307/2022

Portaria nº 10793/2022/OD-GOUT. Prot. 18.632.362-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Integrada Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 00.993.264/0029-94. Piquiri. Coordenadas UTM 7.294.470,94 N 289.886,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ubitatã. Esta portaria revoga a portaria nº 11149/2021/AP-GOUT.

59306/2022

Portaria nº 10840/2022/OP-GOUT. Prot. 18.632.358-0. Dragagem mineral. Outorgado(s) Excopar Extração e Comércio de Pedras e Areia Ltda - CPF/CNPJ 77.474.666/0001-06. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.303.111,40 N 541.861,37 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Telêmaco Borba.

59295/2022

Portaria nº 10790/2022/OP-GOUT. Prot. 18.627.590-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) GEMMA VICCARI SIVIERO - CPF/CNPJ 804.238.259-68. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.253.390,55 N 217.880,78 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 01:07 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 12202/2021/AP-GOUT.

59290/2022

Portaria nº 10791/2022/OD-GOUT. Prot. 18.627.607-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 482.531.979-34. Pirapó. Coordenadas UTM 7.441.426,57 N 441.669,82 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.60 m³/h 01:40 horas/dia 31 dias/mês. Município Jaguaipitã.

59288/2022

Portaria nº 10788/2022/OP-GOUT. Prot. 18.622.267-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLEBER JOSE SEMENSATE SANTOS - CPF/CNPJ 021.776.829-67. Pirapó. Coordenadas UTM 7.437.790,14 N 408.501,34 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 04:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Ângulo.

59287/2022

Portaria nº 10795/2022/OD-GOUT. Prot. 18.864.996-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Industria De Derivados Do Leite Santa Helena - CPF/CNPJ 03.654.010/0001-39. Piquiri. Coordenadas UTM 7.236.741,00 N 258.585,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 18:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

59402/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLA MARIA KIST BARROS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 271493 com validade até 10/06/2026, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada no Lote Rural nº40/C-1, 56476 no município de Quatro Pontes/PR.

59753/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COLINA VERDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 271688 com validade até 09/06/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua São Cristovão, S/N no município de Sengés/PR.

59423/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDEVANDRO MULHES-TEDT, a Licença Prévia - LP nº 271771 com validade até 10/06/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Estrada para Pinhão, S/N no município de Ipiranga/PR.

59722/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUERINO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 269203-R2 com validade até 10/05/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-277, 10050 no município de Foz do Iguaçu/PR.

59424/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEXANDRE SUREK, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 271768-R1 com validade até 10/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na RODOVIA BR 116 KM 176, 00 no município de Quitandinha/PR.

59425/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILBERTO DAL BOSCO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 271711-R1 com validade até 10/06/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Área Rural, S/N no município de Toledo/PR.

59742/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE BERTOLINI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 271800-R2 com validade até 10/06/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na FAZENDA PEDRAS, 0 no município de Castro/PR.

59724/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAETANO E MARIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 226321-R2 com validade até 24/03/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Brasil, 236 no município de Sarandi/PR.

59723/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERSON DIEDRICH, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 157316-R2 com validade até 11/04/2024, para Agropecuária - Avicultura instalada na Chácara 91 e 92, Vila Nova, s/n no município de Toledo/PR.

59741/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I.RIEDI & CIA - LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 271686-R2 com validade até 09/06/2026, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA BR 369 - KM 358, KM 358 no município de Campo Mourão/PR.

59422/2022

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Longo & Dias Ltda	Longwats	45.235.562/0001-52	Salto do Lontra
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: IDR-Paraná e UTFPR – campus de Santa Helena
OBJETO: Promover ações integradas de pesquisa, ensino, desenvolvimento de tecnologias, extensão acadêmica e extensão rural, para o desenvolvimento tecnológico, científico e inovação, assim como melhoria nas atividades rurais nos municípios da Unidade Regional de Toledo.
VIGÊNCIA: de 09/06/2022 a 31/04/2027
PROTOCOLO: nº 18.945.720-0
ASSINAM: Arlete Terezinha Beuren (Diretora do Campus da UTFPR-Santa Helena) e Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná).

59341/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater**EXTRATO DE PORTARIA**

PORTARIA nº 104/2022 Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos ao servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER **Vinicius Silva Tina**, RG: 9.831.716-3, pelo período de dois (2) anos a contar de 20 de junho de 2022.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

59348/2022

Ministério Público do Estado do Paraná**PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 13 DE JUNHO DE 2022**

Processo SEI	Beneficiário(a)	Fato gerador	Origem - Destino	Valor (R\$)
19.19.0241.001 5330/2022-31	Adriana Cordeiro Galvão	Promoção	Castro - Cascavel	19.202,79
19.19.8574.001 5690/2022-49	Rafael de Sampaio Cavicholi	Remoção	Ponta Grossa - Curitiba	3.368,91
19.19.3655.001 4384/2022-68	Tharik Diogo	Promoção	Mal. C. Ron-don - Cantagalo	8.665,26
19.19.1901.001 5510/2022-50	Flávia Simon F. dos Santos	Remoção	Cianorte - Arapongas	3.368,91
19.19.2241.001 5462/2022-29	Bruna Britto Martins	Remoção	Assis Chateaubriand - Assaí	6.000,00

59608/2022

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 009/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

ORG	UNID	P/A	NAT DESP	FTE	VALOR (R\$)
09	01	6010	3190.9200	100	4.000.000,00

ORG	UNID	P/A	NAT DESP	FTE	VALOR (R\$)
09	01	9004	3190.9200	100	4.000.000,00

Curitiba, 09 de junho de 2022.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

59700/2022

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 010/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

Org	Un	P/A	Nat Desp	Fte	Obra	Valor (R\$)
09	60	6011	4490.5100	100	004	500.000,00
09	60	6011	4490.5100	100	015	2.000.000,00

SUPLEMENTAR

Org	Un	P/A	Nat Desp	Fte	Valor (R\$)
09	60	6011	4490.5200	100	2.500.000,00

Curitiba, 09 de junho de 2022.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

59702/2022

ATO 311

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 9087/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor VANESSA MARLEI DA SILVA, RG nº 9135048-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 30 de maio de 2022.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO 312

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 8861/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor WILLIAN GUSTAVO HOSHINO, RG nº 9.551.196-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de junho de 2022.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO 313

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 9155/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora ALANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MOREIRA BARTELEGA, RG nº 14.803.759-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de junho de 2022.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO 314

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 9202/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora PRISCILLA AQUINO DE OLIVEIRA, RG nº 9.655.298-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de junho de 2022.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

ATO 315

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 9202/2022-MP/PR e de acordo com o pedido das Promotorias de Justiça, Dra. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA e Dra. ADÉLIA SOUZA SIMÕES, titulares junto às Promotorias de Justiça do Bairro Novo, protocolado no sistema SEI sob nº 19.19.8458.0015119/2022-37, resolve

R E R R A T I F I C A R

o ato nº 488/2021 que nomeou a servidora JULIA LANDOSKI MONTEIRO, RG nº 10.928.148-4/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o caráter do vínculo da servidora, passando este a ser por prazo indeterminado, a partir de 03 de junho de 2022.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 316

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.0602.0013669/2022-81 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. WASHINGTON LUIZ SANTOS, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça de Maringá, protocolado sob nº 8209/2022-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

LARISSA PUGA DA SILVA, RG nº 13.143.828-1/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, até 25 de novembro de 2022, término da licença maternidade da servidora Guizela Beatriz Philipp Albuquerque, RG nº 8.160.704-4/PR, titular do cargo, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 317

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 9409/2022-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora ANDREA AXLAINE BENCZ, RG nº 8.098.294-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de junho de 2022.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 318

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13

e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 9409/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de Ibaiti, protocolado sob nº 9963/2022-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

LARISSA PAIXÃO FERREIRA GONÇALVES LEITE, RG nº 11.072.874-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 319

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8733/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. NATHALIE MURILLO FLOROSCHK, titular junto à Promotoria de Justiça de Ribeirão do Pinhal, protocolado sob nº 9275/2022-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

ANDRE GABRIEL DE OLIVEIRA, RG nº 45.893.677-7/SP, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A T R I B U I R

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 320

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8767/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS, titular junto à Promotoria de Justiça de Capitão Leônidas Marques, protocolado sob nº 9420/2022-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

LOUIZE KUCHARSKI DA SILVA, RG nº 9080768824/RS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 321**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.2675.0015276/2022-93 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ ROBERTO MANCHINI, titular junto à Promotoria de Justiça de Uraí, protocolado sob nº 9376/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

ALINE KAUFFMANN, RG nº 8.742.170-8/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, até 20 de novembro de 2021, término da licença maternidade da servidora Ana Paula Corti Santo, RG nº 9387474-9/PR, titular do cargo, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 322**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10391/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora TASSIANE REGINA MACHADO, RG nº 5449773/SC, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo CMP-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de junho de 2022.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 323**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o contido no protocolo nº 10391/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

TASSIANE REGINA MACHADO, RG nº 5449773/SC, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de junho de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 348**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 9318/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor IGOR BAGATIN ALEXANDRE, RG nº 40.140.291-5/SP, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de junho de 2022.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 349**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 9318/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Coordenador junto ao 2º Grupo Criminal, protocolado sob nº 9319/2022-MP/PR, resolve

RERRATIFICAR

o ato nº 124/2022 que nomeou a servidora SARA GONÇALVES PINTO LANDIOSI, RG nº 8.778.300-6/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o caráter do vínculo da servidora, passando este a ser por prazo indeterminado, a partir de 13 de junho de 2022.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 350**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face ao contido no Protocolo nº 9319/2022-MP/PR, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.9142.0005963/2022-18, e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Coordenador do 2º Grupo Criminal, protocolado sob nº 9320/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

PEROLA BERMEJO DARIO, RG nº 41.493.903-7/SP, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, até 28 de agosto de 2022, término da licença maternidade da servidora Jaqueline Ester Roveda, RG nº 7.907.960-0/PR, titular do cargo, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de junho de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 351**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10605/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor MATHEUS PALHANO MENDES, RG nº 13.920.577-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de junho de 2022

Curitiba, 07 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 352

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10579/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora DJEINE ROQUE FELIX, RG nº 8.158.789-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de junho de 2022.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 353

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8942/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. LUCAS FRANCO DE PAULA, titular junto à Promotoria de Justiça de Faxinal, protocolado sob nº 10664/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

FABIANE MARCELA DO AMARAL, RG nº 52.728.344-7/SP, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em

comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 354

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10786/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor PAULO ALEXANDRE SCHWAB, RG nº 10.847.610-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de junho de 2022.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 355

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 9046/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL MUZY BITTENCOURT, titular junto a 10ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa, protocolado sob nº 10786/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

PAULO ALEXANDRE SCHWAB, RG nº 10.847.610-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de junho de 2022.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

59472/2022

Ministério Público do Estado do Paraná
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
Movimentação e Despesa de Estagiários do Quadro do MPPR

ESTAGIÁRIOS ATIVO	VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE ABRIL/22	MOVIMENTAÇÃO		VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE MAIO/22
		ENTRADAS	SAÍDAS	
Remunerados (Ensino médio)	88	31	1	118
Remunerados (Graduação)	740	61	44	757
Remunerados (Pós-Graduação)	667	57	54	670
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS	1495	149	99	1545
FOLHA DE PAGAMENTO		VALOR MENSAL – ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS		
Bolsa-Auxílio				R\$ 2.330.352,62
Auxílio-Transporte				R\$ 392.156,60
PAGAMENTO TOTAL				R\$ 2.722.509,22
R= Remunerado, C= Convênio e V= Voluntário				
Listagem mensal detalhada, vide: < http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58 >				

57272/2022

Em Tempo

ERRATA

Devido a uma falha no processo de diagramação no dia 08/06/2022 no cabeçalho desta matéria da UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná (protocolo 57910/2022) abaixo:

Onde se lê:

Universidade Estadual de Maringá

Leia-se:

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 733/2022 de 31/05/2022. Art. 1º - Retificar a redação do Art. 1º, da Portaria nº 578/2022, referente a contratação de Regime Especial – CRES, do professor **Adailton Sérgio Pupia**, RG nº 7.169.122-5/PR, conforme segue: **onde constou:** Professor Colaborador, Mestre; **para constar:** Professor Colaborador, Doutor.

Portaria nº 737/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Agnes Silva de Araújo**, RG nº 47.703.872-4 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *Campus* de Campo Mourão, **a partir de 03/04/2022.**

Portaria nº 738/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Exonerar a agente universitária, **Juciene Cachione Franco dos Santos**, RG nº 6.589.844-6, do cargo de Chefe de Seção de Suprimentos do *Campus* de Curitiba II, simbologia FA-3, **a partir de 02 de maio de 2022. Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 751/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 739/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Nomear a agente universitária, **Juciene Cachione Franco dos Santos**, RG nº 6.589.844-6, para o cargo de Encarregada pelos serviços de Malote, Correios e Gestão de Acesso ao Sistema EProtocolo vinculados à Reitoria, simbologia FA-3, **a partir 02 de maio de 2022.**

Portaria nº 740/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Exonerar a docente, **Lucinéia Chiarelli**, RG nº 4.113.220-5, do cargo de Chefe da Seção de Apoio Estudantil do *Campus* de Apucarana, simbologia FA-3, **a partir de 02 de junho de 2022. Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 496/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 741/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, à professora **Camila Juraszek Machado**, RG nº 8.313.083-0/PR, lotada no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 25/05/2022.**

Portaria nº 742/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, ao professor **Rogério Antonio Krupek**, RG nº 6.763.296-6/PR, lotado no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 25/05/2022.**

Portaria nº 743/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, ao professor colaborador **Marcos Otávio Ribeiro**, RG nº 13.837.283-9/PR, lotado no *Campus* de União da Vitória, **de 25/05/2022 até o final do seu contrato.**

Portaria nº 744/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, a professora **Ana Carolina de Deus Bueno Krawczyk**, RG nº 12.464.920-0/PR, lotado no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 25/05/2022.**

Portaria nº 745/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, a professora **Carla Andreia Lorscheider**, RG nº 7.261.202-7/PR, lotada no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 25/05/2022.**

Portaria nº 746/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, a professora **Daniela Roberta Holdefer**, RG nº 8.341.480-4/PR, lotada no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 25/05/2022.**

Portaria nº 747/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, ao professor **Rafael Bueno Noleto**, RG nº 7.056.575-7/PR, lotado no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 25/05/2022.**

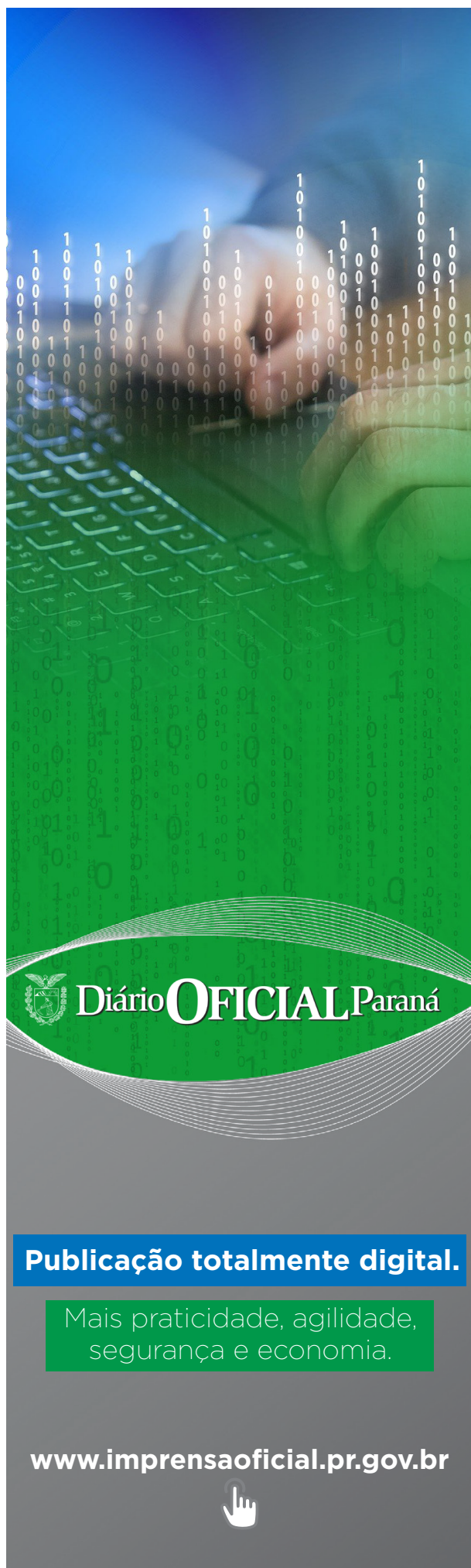
Portaria nº 748/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, a professora colaboradora **Quienly Godoi Machado**, RG nº 8.323.213-7/PR, lotada no *Campus* de União da Vitória, **de 25/05/2022 até o final do seu contrato.**

Portaria nº 749/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, ao professor **Alvaro Fontana**, RG nº 6.017.302-8/PR, lotado no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 25/05/2022.**

Portaria nº 750/2022 de 03/06/2022. Art. 1º - Conceder Gratificação por Insalubridade de grau médio, ao professor **Marco Antonio Pereira**, RG nº 14.156.723-3/PR, lotado no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 25/05/2022.**

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

57910/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

